



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.491

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231
AO ASSINANTE
03 cadernos - 48 páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LXVI)

O governador Lauro Sodré apresentou no dia 07 de setembro de 1920 sua última Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado.

Na parte introdutória, o chefe do executivo agradece a colaboração que recebeu durante seu mandato. Em seguida, entre outros tópicos, descreve seus trabalhos realizados, incluindo suas opiniões políticas, a disputa territorial travada com o Estado do Amazonas cuja questão tramitava no Supremo Tribunal Federal, a assinatura do compromisso arbitral para solução do litígio de limites entre Pará e Goiás. Se referia também sobre o poder judiciário, saúde pública, proteção dos indígenas, educação e situação financeira do Estado.

E ainda outros informes como o problema da seca do nordeste e a ajuda do governo do Estado em favor dos flagelados, e outros dados sobre o que foi ou não realizado durante o seu governo.



www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Seduc cria Centro de Reeducação Psicomotora

A Seduc, através da portaria nº 275/01, cria nas instalações da Escola Augusto Meira o Centro de Reeducação Psicomotora do Departamento de Atividades Físicas. O projeto inclui subprojetos de natação e ginástica especial para corrigir patologias de vícios postu-

rais; Programa de Atendimento ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais, Programa de Atendimento ao Portador de Asma e Programa de Atendimento Fisioterapêutico. O atendimento será de 2ª a 6ª, de 7 às 21 horas.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Situação de emergência

O Governo do Estado prorroga a situação de emergência no município de Monte Alegre por mais 60 dias, devido aos problemas causados pelas fortes chuvas na região que ainda não cessaram.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Prestação de contas

A Assembléia Legislativa do Estado aprova, através do decreto legislativo nº 13/01, o relatório e a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do exercício financeiro de 1999.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Autorização da Arcon

A Arcon autoriza, em caráter excepcional e a título precário, a exploração da linha Belém - Canaã dos Carajás pela empresa Expresso Açailândia Ltda. O período de concessão vai até junho de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Renovação de instalação

A Secretaria Executiva de Transportes informa que requereu junto à Sectam a renovação de instalação pelo prazo de validade, para a ponte sobre o rio Guamá, parte integrante do Projeto da Alça Rodoviária.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Qualificação de trabalho

A Seteps contrata o Senai/PA para execução de 13 tipos de cursos referentes ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado, constante do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará (Planfor). Os cursos vão qualificar ou requalificar 2.160 pessoas desocupadas, autônomos, associados, cooperados e autogeridos, em sete municípios. O valor total do contrato é de R\$ 375 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Usina de asfalto

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a prefeitura de Marituba. A intenção é adquirir uma usina de asfalto para o município. O valor do contrato é de R\$ 457 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Erratas Cad.1-Pág.4

Portarias Cad.1-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital de Citação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.4

Ato Declaratório Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

Termos Aditivos Cad.1-Pág.5

Convênios Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias Cad.1-Pág.15

Resoluções Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

Retificação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Licença Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Licitação Cad.1-Pág.13

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

Contratos Cad.1-Pág.13

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.13

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Errata Cad.1-Pág.12

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Errata Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

Termo de Dispensa Cad.1-Pág.13

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.13

Contrato Cad.1-Pág.13

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad.1-Pág.15

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Interposição de Recurso Cad.1-Pág.14

Contrato Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Contrato Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.14

Edital de Licitação Cad.1-Pág.14

Resoluções Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

Termo de Distrato Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

Resumo de Contratos Cad.1-Pág.8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Contrato Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.12

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Licença Saúde Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

Avisos Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Despacho de Ratificação Cad.1-Pág.12

Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Erratas Cad.1-Pág.12

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decreto Legislativo Cad.1-Pág.16

Convênio Cad.1-Pág.16

PARTICULARES

Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT Cad.1-Pág.16

Portuense Ferragens Cad.1-Pág.16

Indústria de Móveis Austrália Ltda Cad.1-Pág.16

Estação Cad.1-Pág.16

Pará Indústrias Reunidas Cad.1-Pág.16

Valdecy-E. de Lima Cad.1-Pág.16

T C P Padilha Cad.1-Pág.16

Lorenzo Artefatos Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Bujará Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 069 e 070/01 Cad.2-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 165/01 Cad.2-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 092/01 Cad.2-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7

8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.3

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16

Terceira Turma Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.3

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.1

Relação nº 11/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.1

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO GARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO EL CIDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUIZA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

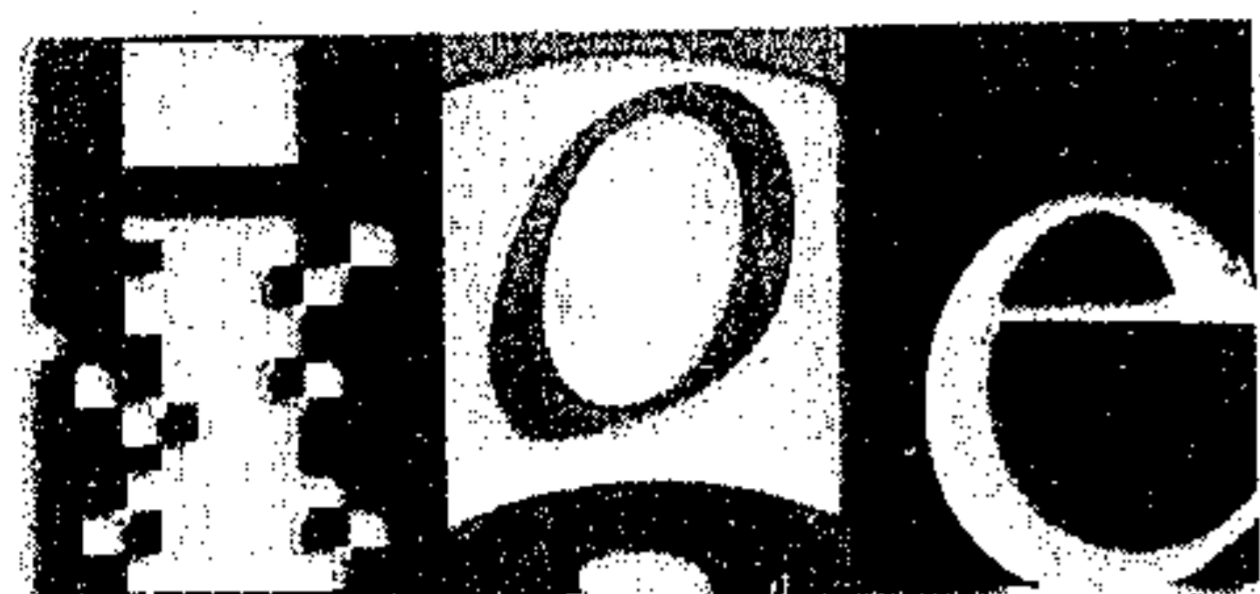
CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 219-4200. FAX: 219-4222

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete-riavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entre-linha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231
AO ASSINANTE

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.702, DE 3 DE JULHO DE 2001
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Decreto nº 066/2001, de 7 de junho de 2001, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que prorroga a "Situação de Emergência" naquele Município, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 045/2001, homologado pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 4.613, de 4 de maio de 2001; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", dimensionada como de intensidade de nível III, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 066/2001, de 7 de junho de 2001, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que prorroga a "Situação de Emergência" naquela Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ N.º 04.838.496/0001-28
DECRETO Nº 066/2001, DE 07.06.2001
PRORROGA A "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, DECLARADA NA FORMA DO DECRETO Nº 045 DE 09 DE ABRIL DE 2001, HOMOLOGADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4.613 DE 04 DE MAIO DE 2001, PELA CONTINUIDADE DAS RAZÕES DISTENDIDAS QUE LEVARAM À DECLARAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, e, com base no art. 52, inciso XXVI, da LOM, ainda, CONSIDERANDO a continuidade das fortes chuvas sobre o Município de Monte Alegre, que deram margem para a declaração de "Situação de Emergência", Dec. 045, de 09 de abril de 2001, reconhecidos os seus efeitos pela Defesa Civil como de nível III, nos termos da RES. nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, levando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Dec. 4.613, de 04 de maio de 2001, a homologar o sobreredito Decreto Municipal; CONSIDERANDO a permanência dos efeitos distendidos no Decreto à epígrafe e a dificuldade no combate, diante do surgimento constante de novos focos, aos problemas derivados, além do agravamento dos fatos já existentes.

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 045, de 09 de abril de 2001, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Permanecem inalterados, e em vigor todos os artigos do Dec. 045/2001, salvo as disposições que conflitam com a redação atual.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no local estabelecido em Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 07 de junho de 2001.
Jardel Vasconcelos Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF n.º 033.916.122-15

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar a Professora ODINEIA TELLES FIGUEIREDO, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a viajar à França, sem ônus para o Estado, no período de 18 a 23 de junho do corrente, a fim de integrar a equipe do Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Especial em visita oficial àquele país, como parte do Programa Franco-Brasileiro de Cooperação em Educação Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, OLÍMPIA KOGA FONTINHAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0325/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o processo nº 2001/112911, datado de 09 de maio do corrente ano.
RESOLVE:
Cancelar as diárias concedidas para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a servidora MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Assessor Especial II, publicada no D.O.E nº 29.488 de 02 de julho de 2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de julho de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0326/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o processo nº 2001/162173, datado de 28 de junho do corrente ano.
RESOLVE:
Cancelar as diárias concedidas para o Município de Ourém aos servidores REGINALDO DIAS LIMA, Assessor de Gabinete II, DOMINGOS JORGE RAMOS SALLES, Assessor de Gabinete II e JOSÉ SANTOS CROELHAS, Assessor Especial I, através da portaria nº 0306/2001-SCCG, de 26 de junho de 2001, publicada no

D.O.E nº 29.485 de 27 de junho de 2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de julho de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0327/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o processo nº 2001/167168-PG, datado de 03 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária complementar ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assessor Especial, por ter que permanecer no dia 02/07/2001, nos Municípios de São Geraldo do Araguaia, Canaã dos Carajás, Marabá e Ourém, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de julho de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0328/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO
Cargo: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Marabá
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05 a 07/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0329/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: JOSÉ SANTOS CROELHAS
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 02 (duas)
Origem: Belém
Destino: Bragança
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05 e 06/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0330/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: RAIMUNDO BARROS DE AZEVEDO
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Origem: Belém
Destino: Castanhal
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0331/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: MARCOS FREIRE SOARES
Cargo: Assistente de Gabinete
Nº de Diárias: 02 (duas)
Origem: Belém
Destino: Abaetetuba
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05 e 06/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0332/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: JAIME NAZARENO COSTA CRUZ
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destinos: Bragança e Augusto Corrêa
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05 a 07/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0333/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: MARIA DO CARMO DOSSANTOS BARBOSA
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 01 (uma)
Origem: Belém
Destino: Capanema
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 08/07/2001

NOME: REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Cargo: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias: 01 (uma)
Origem: Belém
Destino: Capanema
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 08/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0334/2001-SCCG, DE 04 DE JULHO DE 2001.

NOME: JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Origem: Belém
Destinos: São Geraldo do Araguaia
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05 a 09/07/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0148/2001-CMG, DE 19 DE JUNHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº /2001-CM datada de 12 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, referente a deslocamento para a Cidade de Fortaleza/CE, no período de 20 a 23/06/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.485 de 27 de junho de 2001.

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO de ESPÓLIO de MARIA AGOSTINHA MIRANDA DO NASCIMENTO e herdeiros, sucessores e terceiros interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias na forma abaixo:

A doutora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO movida pelo ESTADO DO PARÁ contra ESPÓLIO de MARIA AGOSTINHA MIRANDA DO NASCIMENTO que pelo presente com prazo de 30 (trinta) dias, CITA: o ESPÓLIO de MARIA AGOSTINHA MIRANDA DO NASCIMENTO e todos os herdeiros abaixo relacionados: CRISTINA MIRANDA DO NASCIMENTO (falecida em 16.07.1994, não deixando ascendentes ou descendentes); ROSA MIRANDA CAVALEIRO, (falecida em 31.03.1989, casada com o Sr. Arlindo Cavaleiro, deixando filhos: HEDY BENEDITA CAVALEIRO PANTOJA; NELSON NAZARENO MIRANDA CAVALEIRO; ANTONIO CARLOS MIRANDA CAVALEIRO; NÉLIO ROQUE MIRANDA CAVALEIRO; EDILBERTO JOSÉ MIRANDA CAVALEIRO; PAULO SÉRGIO MIRANDA CAVALEIRO; ROSÂNGELA RITA MIRANDA CAVALEIRO; ARLINDO DOS SANTOS CAVALEIRO FILHO; NILSON LUIZ MIRANDA CAVALEIRO; SUELY DE JESUS MIRANDA CAVALEIRO; RUY NILTON MIRANDA CAVALEIRO e MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO MIRANDA CAVALEIRO, JOAQUIM ANTONIO MIRANDA NASCIMENTO (falecido em 25.11.1988, deixando viúva a Sra. Ruth Mendes Salgado do Nascimento, sendo herdeiros: ANTONIO BORGONHO SALGADO DO NASCIMENTO; MARIA DE FÁTIMA SALGADO DO NASCIMENTO; JOAQUIM ANTONIO SALGADO DO NASCIMENTO; AUGUSTO BORGONHO SALGADO DO NASCIMENTO; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CARVALHO; JOSÉ AUGUSTO SALGADO DO NASCIMENTO; RUTE MARIA SALGADO DO NASCIMENTO; MARIA ÂNGELA SALGADO DO NASCIMENTO e CÉSAR AUGUSTO SALGADO DO NASCIMENTO, ROMEU DE MIRANDA NASCIMENTO (falecido em 05.01.1989, deixando viúva a Sra. Raimunda Alab Nascimento, sendo herdeiros: ROMEU DE MIRANDA NASCIMENTO FILHO; ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA; ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO; RICARDO JOSÉ ALAB NASCIMENTO e RONALDO ALAB NASCIMENTO, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO (casado com a Sra. Rosália Bellard do Nascimento), PEDRO MIRANDA DO NASCIMENTO (o requerente casado com a Sra. Iracema Nascimento), BOLBI MIRANDA DO NASCIMENTO (casado com a Sra. Maria Luíza Nery do Nascimento), MARIA JULIETA DO NASCIMENTO PINTO, sucessores e terceiros interessados cujo prazo correrá em cartório e fluirá a partir do término do prazo do edital. DESPACHO: I- Cumpra-se na integralidade o despacho de fls.15 dos autos, com a comissão provisória na posse do imóvel expropriado na forma requerida às fls. 65; II- Considerando que as procumções foram outorgadas por instrumento particular, determino a citação por edital do espólio, herdeiros e sucessores e interessados, com o prazo de 30 dias, para se manifestarem no prazo de 15 dias. Int. Belém, 13.01.2001. Dra. Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível. - E, para que não aleguem ignorância de futuro, expedir este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo.

DRA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA,
Juíza de Direito da 15ª Vara Cível

INTERNET: www.ioepa.com.br

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

ERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 048/2001- AGE

Onde se Lê; de 27.06.2001
Leia-se: de 19.06.2001

ERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 050/2001- AGE

Onde se Lê; de 27.06.2001
Leia-se: de 20.06.2001

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 043/2001-AGE DE 03 DE JULHO DE 2001

Matrícula	Servidor	Data
8018073-072	Eliane Pena Carneiro	03.07.2001
8017140-056	Antônio de Pádua Soutello Bechara	20.06.2001

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DISPENSAR/A PEDIDO
PORTARIA Nº 272 DE 22.06.2001

Nome : Gabriela Castilho Esperante
Cargo/Lotação : Assessor-DAS-01.1/DP
Matrícula : N° 5832276-010
A partir de : 01.07.2001
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 277 DE 28.06.2001

Nome : Maria Isanilsa de Oliveira
Cargo/Lotação : Agente de Saúde/Capanema
Matrícula : N° 6120890-019
Valor : R\$ 350,00
Rubrica : 34903430/34903436
A partir da data da Publicação
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 278 DE 28.06.2001

Nome : Rosemeyer Oliveira Dias
Cargo/Lotação : Rep.Municipal-DAS-01.1/Rondon /PA.
Matrícula : N° 3158187-010
Valor : R\$ 350,00
Rubrica : 34903430/34903436
A partir da data da Publicação
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

NOMEAR
PORTARIA Nº 280 DE 29.06.2001

Nome : Admar Santana Cunha
Cargo/Lotação : Rep. Municipal-DAS-01.1/Curuçá
A partir de : 20.05.2001
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

RETIFICAR

PORTARIA Nº 284 DE 03.07.2001

RETIFICAR PORTARIA COLETIVA Nº 273 DE 25.06.2001, que concedeu férias, ao servidor Antonio Carlos Fontelles de Lima
Cargo/Lotação : Presidente
ONDE-SE LÊ: 30 (Trinta) dias, período 02.07 a 31.07.2001
LEIA-SE: 30 (Trinta) dias, período 16.07 a 14.08.2001
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora/DEA

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

PORTARIA Nº 186 DE 03.07.2001

Lauda Médico nº. 4877/2000/IPASEP, protocolado sob nº. 142181/2001.
AUTORIZAR, 225 (duzentos e vinte e cinco) dias de Licença Saúde, ao servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3246906-011, lotado na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/ DAD, no período de 19.12.2000 a 31.07.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0620 DE 02.07.2001

Ofício Nº. 203/2001/AMNBCB, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará / 15ª Vara Cível, datado de 19.06.2001.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0176 de 24.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.03.2000, que afastou da função de Técnico, o servidor PAULO CEZAR DINIZ, Matrícula nº. 3251535-012, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD.

PORTARIA Nº. 0621 DE 02.07.2001

Ofícios nºs. 585/2001 e 592/2001 - Gab. SUSIPE, protocolados sob nº. 141097/2001 e 141434/2001, respectivamente.
DESIGNAR, os servidores DJALMA ARTUR DE ANDRADE BACELAR, Chefe da Divisão de Patrimônio, Matrícula nº. 5061202-068, JAIROMESCOU TO DA SILVA, Agente de Portaria, Matrícula nº. 5149665-016 e MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Administrador, Matrícula nº. 0001350-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão, a fim de avaliarem os bens móveis destinados para doação à SUSIPE, a fim de que sejam utilizados nos projetos desenvolvidos na ressocialização de presos de justiça, implantados nos estabelecimentos penais do Estado.

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA Nº. 0624 DE 03.07.2001

MEMº. Nº. 092/2001/DFI DE 02.07.2001.

DESIGNAR, a servidora LÉILA MARIA VILLAS NORAT, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 3251098-023, para responder pela Diretoria de Fiscalização, nas faltas e impedimentos da titular, sem ônus para o Estado, no período de 04.07 a 06.07.2001.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD

PORTARIA Nº. 683 DE 03.07.2001

MEMº. Nº. 181/2001/DAIF DE 28.12.2000.

AUTORIZAR, o gozo das férias do servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Agente Tributário, Matrícula nº. 5128587-016, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, para serem usufruídas no período de 02.07 a 31.07.2001, face a suspensão pela Portaria nº. 1880 de 30.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.12.2000, por imperiosa necessidade de serviço.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE DE DOCUMENTO FISCAL
A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará - DAIF/SEFA, em atendimento aos termos do Ofício nº. 30/2001- Inspeção Fazendária do Gurupi / SEFA, de 19/04/2001. Declara para os efeitos legais cabíveis que os DAB's nº 3002101117-8, 2112005454-2, 2112005455-0, com valores respectivamente de R\$ 15,00, R\$ 3.624,63 e R\$ 1.406,79, em nome da Empresa M. J. RIBEIRO LTDA., Inscrição Estadual nº. 15.197.473-0 e CNPJ nº. 024.305.65/0001-34, pertencente a jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 12ª Região Fiscal/SEFA, são INIDONEOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, visto que o cheque nº. CH001939, do Banco Bradesco. Gabinete da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, em 02 de julho de 2001.

DAYSE ANA BATISTA SANTOS

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 3271, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 162095/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO PESSOA DE ARAUJO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel BOV - 0076

PORTARIA Nº 3272, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 162665/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ FERNANDO SILVA CORREA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTN - 4316

PORTARIA Nº 3273, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 166193/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD17141312088007

PORTARIA Nº 3274, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 166197/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDIR HERMENEGILDO DE MORAES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTA - 3946

PORTARIA Nº 3275, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 163015/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE PEREIRA DIAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL III Pas/Automóvel JTT - 2275

PORTARIA Nº 3276, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 164370/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HERLY MOREIRA DA COSTA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814275636

PORTARIA Nº 3277, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 164387/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NEWTON PANTOJA LEÃO
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814250259

PORTARIA Nº 3278, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 164390/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO ALENCAR DE MORAES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automóvel JTB - 7546

PORTARIA Nº 3279, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 16444/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SÉRGIO MONTELEO DIAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC - 9696

PORTARIA Nº 3280, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165506/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE ANSELMO NEVES MENDES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTG - 6916

PORTARIA Nº 3281, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165525/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO GUEDES MENEZES
 Marca Tipo Placa
 VW GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT - 0376

PORTARIA Nº 3282, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165548/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CARLOS DANTAS PESSOA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTR - 6056

PORTARIA Nº 3283, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165553/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ENIVALDO JOSUE ALMEIDA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 FIAT SIENA ELX Pas/Automóvel 8AP17202416024602

PORTARIA Nº 3284, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165573/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTG - 9046

PORTARIA Nº 3285, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165576/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADEVALDO RAMOS DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/QUANTUM CL Pas/Automóvel JTF - 9716

PORTARIA Nº 3286, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165537/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JUB - 0855

PORTARIA Nº 3287, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165540/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDMUNDO PEREIRA DE MELO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT - 4176

PORTARIA Nº 3288, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165543/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ OTÁVIO MENDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTO - 7787

PORTARIA Nº 3289, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165545/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO LOPES DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE ELECTRONIC Pas/Automóvel JTG - 0276

PORTARIA Nº 3290, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165495/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO NEIVO RODRIGUES CRAVO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX - 7116

PORTARIA Nº 3291, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165487/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLEO COUTO COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTN - 6662

PORTARIA Nº 3292, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165520/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ALMEIDA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTG - 7306

PORTARIA Nº 3293, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165519/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROSIVALDO RODRIGUES PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTM - 9176

PORTARIA Nº 3294, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165515/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa
 VW/QUANTUM CL 1800I Pas/Automóvel JTG - 4736

PORTARIA Nº 3295, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165511/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ERIVALDO RAMOS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTW - 3088

PORTARIA Nº 3296, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165530/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALENTIM ANTONIO DUARTE FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL - 0188

PORTARIA Nº 3297, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165533/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SOLIMAR DE JESUS ARAUJO BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JTN - 2346

PORTARIA Nº 3298, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165759/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVERALDO NAZARE FERREIRA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB - 5726

PORTARIA Nº 3299, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165763/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO RIBEIRO PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI - 6406

PORTARIA Nº 3300, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165766/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GLIMAR DOS SANTOS MARQUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JUZ - 0055

PORTARIA Nº 3301, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165767/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MÁRIO CORREA PEGADO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB - 8986

PORTARIA Nº 3302, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165768/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LOURIVAL PENANTE DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTS - 2966

PORTARIA Nº 3303, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165769/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCELO DA SILVA PINTO
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTI - 1006

PORTARIA Nº 3304, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165770/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WASHINGTON LUIZ DA COSTA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 0757

PORTARIA Nº 3305, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165787/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IZAQUE DE SOUSA FONTES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTF - 7036

PORTARIA Nº 3313, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 161507/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MORAES DO ESPIRITO SANTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTS - 6447

PORTARIA Nº 3306, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165578/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000 e 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROSEDIRSON COSTA E SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel BPA - 9546

PORTARIA Nº 3307, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 166479/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIR FERREIRA DE FREITAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTH - 5795

PORTARIA Nº 3308, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165580/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANUEL SOARES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GLS Pas/Automóvel JTN - 9436

PORTARIA Nº 3309, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165587/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ERNALDO MATOS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTS - 9733

PORTARIA Nº 3310, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 165591/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO PEREIRA DO LAGO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTD - 5416

PORTARIA Nº 3311, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 166557/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NORBERTO DAUDT
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GQL - 5366

PORTARIA Nº 3312, DE 03.07.2001 - PROCESSO Nº 161489/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CHRISTIAN RODRIGO MOREIRA PINA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automóvel 9BD17302414018308

PORTARIA Nº 3314, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166494/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE ARTUR BARROSO DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.6 IGL Pas/Automóvel JTO - 4290

PORTARIA Nº 3315, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166566/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MARIA RODRIGUES LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JTX - 6356

PORTARIA Nº 3316, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166509/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIO SANTOS SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA MI Pas/Automóvel JTQ - 8096

PORTARIA Nº 3317, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166594/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDEMIR DA SILVA GONZAGA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 6376

PORTARIA Nº 3318, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166524/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JONAS PEREIRA DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF - 9686

PORTARIA Nº 3319, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166614/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WILSON DOS SANTOS DUARTE SOUTO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUA - 1976

PORTARIA Nº 3320, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166684/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MILTON CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTM - 9248

PORTARIA Nº 3321, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167645/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JAFÉ MONTEIRO BAIÁ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTN - 2406

PORTARIA Nº 3322, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166693/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BOSCO REIS DE BARROS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel AFB - 0556

PORTARIA Nº 3323, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166576/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO OSVALDO FERREIRA RABELO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BG319Z01B197576

PORTARIA Nº 3324, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167095/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS MARCELO MEIRELLES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTO - 6336

PORTARIA Nº 3325, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167201/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RUIVALDO SOUSA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTO - 2696

PORTARIA Nº 3326, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166543/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RODINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTR - 9757

PORTARIA Nº 3327, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167193/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BRAZ ELIAS DA SILVA MELO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTA - 1826

PORTARIA Nº 3328, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167148/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTO - 0346

PORTARIA Nº 3329, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167143/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARMECY FERREIRA DE MUNIZ
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTP - 4107

PORTARIA Nº 3330, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167102/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DE ARAUJO FELIX
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUW - 5170

PORTARIA Nº 3331, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167106/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTH - 5006

PORTARIA Nº 3332, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167116/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAURO KLEBER DA SILVA BRAGA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTT - 4006

PORTARIA Nº 3333, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165048/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUA - 4600

PORTARIA Nº 3334, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165043/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO AGUIAR VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 1.8 IGL Pas/Automóvel JTK - 8956

PORTARIA Nº 3335, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 161493/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ABELARDO DA SILVA COELHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel BNN - 9455

PORTARIA Nº 3336, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167111/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SANDRO JUNIOR COSTA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO CS HE Pas/Automóvel JTT - 9646

PORTARIA Nº 3337, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167878/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERREIRA DE SANTANA FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTS - 6976

PORTARIA Nº 3338, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167328/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO FREITAS DE CRISTO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTV - 1626

PORTARIA Nº 3339, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167903/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO COSMO BERNARDES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTA - 2207

PORTARIA Nº 3340, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167915/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JORGE VIEIRA DO CARMO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTO - 9947

PORTARIA Nº 3341, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 166536/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MELQUINEI DE AGUIAR RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTE - 2506

PORTARIA Nº 3342, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165045/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO PAULO DE MORAES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTT - 1247

PORTARIA Nº 3343, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165046/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIMAR CARNEIRO PINTO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel CRJ - 6617

PORTARIA Nº 3344, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165039/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO EVANILDO BENTO DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.6L Pas/Automóvel JTB - 8066

PORTARIA Nº 3345, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 165037/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDA AGUIAR NONATO
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTH - 0786

PORTARIA Nº 3346, DE 04.07.2001 - PROCESSO Nº 167965/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IBRAIM DE LIMA AOOD
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTT - 3146

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 9º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 256/98
 Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
 Valor do Convênio Original: R\$ 148.182,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 10.11.98 - Prorrogação da vigência e Alteração da cláusula terceira para recursos não liberados.
 2º - 30.12.98 - Respalda a liberação de recursos para 1999.
 3º - 23.06.99 - Prorrogação da vigência.
 4º - 28.12.99 - Prorrogação da vigência.
 5º - 30.12.99 - Para recursos não liberados no exercício de 1999.
 6º - 16.03.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados em 1999.
 7º - 04.07.00 - Prorrogação da vigência.
 8º - 27.12.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados em 2000 e Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 091/00
 Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de 01 (uma) Unidade de PSF".
 Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 099/00
 Objeto do Convênio Original: "Drenagem em Áreas Endêmicas".
 Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 100/00
 Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante".
 Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 114/00
 Objeto do Convênio Original: "Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água Tratada".

Valor do Convênio Original: R\$ 456.197,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 159/00
 Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de 02 (dois) Postos de Saúde".
 Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 248/00
 Objeto do Convênio Original: "Construção de Microsistema de Abastecimento de Água".
 Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 27.12.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados no exercício de 2000 e Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 012/01
 Objeto do Convênio Original: "Drenagem do Distrito Industrial".
 Valor do Convênio Original: R\$ 98.578,00 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 354/00
 Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água".
 Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Belterra.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 27.12.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 067/00
 Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Viárias".
 Valor do Convênio Original: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bragança.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 27.12.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 019/00
 Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
 Valor do Convênio Original: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 124/00
 Objeto do Convênio Original: "Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água Tratada".
 Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 125/00
 Objeto do Convênio Original: "Drenagem em Áreas Endêmicas".
 Valor do Convênio Original: R\$ 426.250,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º - 28.12.00 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 126/00
 Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de um Posto de Saúde".
 Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 127/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparentamento de 02 Escolas de Ensino Fundamental".
Valor do Convênio Original: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 129/00**

Objeto do Convênio Original: "Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
Valor do Convênio Original: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 214/00**

Objeto do Convênio Original: "Aparentamento de Uma Unidade de Posto de Saúde da Família - PSF".
Valor do Convênio Original: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 303/00**

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-27.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 209/00**

Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Feira Coberta".
Valor do Convênio Original: R\$ 79.823,00 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bujara.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 421/00**

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capião Povo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 430/00**

Objeto do Convênio Original: "Ampliação da Rede de Energia Elétrica".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capião Povo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 114/99**

Objeto do Convênio Original: "Reforma de Escola na Vila Pernambuco".
Valor do Convênio Original: R\$ 48.611,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Inhangaçu.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-07.07.00-Prorrogação da vigência
2º-20.12.00-Prorrogação da vigência
3º-28.12.00-Dar dotação para recursos não liberados

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 021/00**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Bloquet Intertravado de Vias do Núcleo Urbano".
Valor do Convênio Original: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 131/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparentamento de uma Unidade de PSF".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 171/00**

Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água".
Valor do Convênio Original: R\$ 202.322,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte e dois reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 232/00**

Objeto do Convênio Original: "Drenagem de Áreas Endêmicas".
Valor do Convênio Original: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 107/99**

Objeto do Convênio Original: "Implantação de um Microsistema de Abastecimento de Água".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacareacanga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-07.07.00-Prorrogação da vigência
2º-08.08.00-Alteração do Plano de Aplicação
3º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 340/00**

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacareacanga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra".
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º-28.12.00-Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e Prorrogação da vigência

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 095/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Sapucaia.
Objeto: "Conclusão da Praça da Bíblia".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)
Valor FDE: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Valor Município: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 096/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: "Aquisição de Usina de Asfalto".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 457.595,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)
Valor FDE: R\$ 412.106,00 (quatrocentos e doze mil, cento e seis reais)
Valor Município: R\$ 45.789,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 097/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: "Aquisição de Vibro Acabadora Hidrostática".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 150.250,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)
Valor FDE: R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)
Valor Município: R\$ 15.225,00 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 098/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: "Aquisição de Carregadeira de Rodas".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)
Valor FDE: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)
Valor Município: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 099/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: "Aquisição de Compactador Vibratório de Solo".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 195.573,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais)
Valor FDE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 45.573,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 100/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: "Aquisição de Motonivelador".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor Total: R\$ 289.955,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)
Valor FDE: R\$ 260.959,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
Valor Município: R\$ 28.996,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020-Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Fóro: Belém
Data de Assinatura: 04 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2001 - SEAD
7º Termo Aditivo do Contrato nº 002/99-SEAD
Partes: SEAD - CNPJ: 05.247.283/0001-94
Norauto Rent a Car S/C Ltda
CNPJ: 05.247.283/0001-94
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Locação de Veículos para a SEAD
Modalidade de Licitação: Convite nº 002/99 de 12-02-99
Objeto e Justificativa: Aditamento de prazo contratual
Aditivos anteriores:
009/2000 - SEAD - 03-01-2000
018/2000 - SEAD - 18-02-2000
020/2000 - SEAD - 30-03-2000
026/2000 - SEAD - 29-04-2000
030/2000 - SEAD - 30-06-2000
001/2001 - SEAD - 15-01-2001
Termo inicial/Termo final: 01-07 a 31-07-2001
Data de assinatura: 01 de julho de 2001
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2001 - SEAD
12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/97-SEAD**

Partes: SEAD - CNPJ: 05.247.283/0001-94
EMPRESA BLIT'Z SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 00.763.725/0001-94
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância no prédio da SEAD
Modalidade de Licitação: Tomada de preços nº 003/97-SEAD
Objeto e Justificativa: Aditamento de prazo contratual
Valor do Contrato Original: R\$ 27.845,20
Aditivos anteriores:
013/98 - SEAD - 05-02-98
025/98 - SEAD - 13-11-98
028/98 - SEAD - 30-12-98
009/99 - SEAD - 28-01-99
023/99 - SEAD - 16-11-99
005/2000 - SEAD - 13-01-2000
017/2000 - SEAD - 14-02-2000
019/2000 - SEAD - 08-05-2000
034/2000 - SEAD - 13-10-2000
012/2001 - SEAD - 10-04-2001
017/2001 - SEAD - 31-05-2001
Termo inicial/Termo final: 30-06 a 31-08-2001
Data de assinatura: 29 de junho de 2001
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2001 - SEAD
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2000 - SEAD**

Partes: SEAD - CNPJ: 05.247.283/0001-94
EMPRESA BLIT'Z CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 03.001.814/0001-39
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica
Modalidade de Licitação: Dispensa arr. 16, inciso IV da Lei Estadual nº 5.416 de 11-12-87

Objeto e Justificativa: Aditamento de prazo contratual
Aditivos anteriores:
035/2000 - SEAD - 28-04-2000
015/2001 - SEAD - 02-05-2001
Termo inicial/Termo final: 18-06 a 31-08-2001
Data da assinatura: 18 de junho de 2001
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO DE PORTARIAS**PORTARIA Nº 092 DE 28.06.2001 - FÉRIAS**

Servidores: ANTÔNIO CARLOS MARTINS BRAGA, EDIR LOBATO DUARTE (Músico), JONAS MONTEIRO ARRAS, LUIZ CARLOS DE BARROS TAVARES e SELMA BRAGA CHAVES
Cargo: Professor
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 093 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidores Temporários: ELIBETTE REIS TAVARES e VANILDO PALHETA MONTEIRO
Cargo: Professor
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 094 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidores Temporários: DIVALDO PARANATINGA LAVOR FILHO, JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA FONSECA (Agente Administrativo) e RAILENA QUEIROZ CORRÊA.
Cargo: Professor
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 095 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidor: HENRIQUE NOEDING JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 096 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidor: EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 097 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidora: ANA LOPES CORDEIRO
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 098 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidor: JOSÉ CARDOSO RODRIGUES
Cargo: Agente Administrativo
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 099 DE 28.06.2001 - FÉRIAS

Servidores: DJALMA ALCANTARA GOMES
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 2000/2001
Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 100 DE 28.06.2001 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Santarém Novo - Pa e São João de Pirabas - Pa.
Período: 05 a 07.07.2001
Valor Total: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)
Objeto: Assinar convênio com as respectivas Prefeituras para a criação das Escolas de Música Municipais.

PORTARIA Nº 101 DE 28.06.2001 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDOR: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Santarém Novo - Pa e São João de Pirabas - Pa.
Período: 05 a 07.07.2001
Valor Total: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)
Objeto: Dar apoio à assinatura de convênio com as respectivas Prefeituras para a criação das Escolas de Música Municipais.

PROMOÇÃO SOCIAL**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Modalidade: CARTA-CONVITE nº 014/01 - UEPA
Objetivo: Aquisição de Equipamento de Informática e Câmara Digital, para atender

o Curso de Engenharia de Produção.
ORDEM EMPRESAS ITENS
01 Belém Informática 01 e 08
02 AMD INFORMATICA 02,03,06 E 07
Dê-se Ciência, Registra-se e cumpre-se Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 04 de julho de 2001
Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Modalidade: CARTA-CONVITE nº 018/01 - UEPA
Objetivo: Aquisição de Switch Ethernet e Rotador, para atender o SPD/UEPA.
ORDEM EMPRESAS ITENS
01 AMD INFORMATICA 01 E 02
Dê-se Ciência, Registra-se e cumpre-se Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 04 de julho de 2001
Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Modalidade: Tomada de Preço nº 003/01 - UEPA
Objetivo: Contratação de empresa para realização de obras da 2ª etapa do Núcleo da UEPA no Município do Moju.
ORDEM EMPRESAS ITENS
01 JS ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA 01
Dê-se Ciência, Registra-se e cumpre-se Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 04 de julho de 2001
Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA Nº 275/2001-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o convênio Nº "PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE REEDUCAÇÃO PSICOMOTORA", desta Secretaria Executiva de Educação; CONSIDERANDO, a necessidade de implementar o funcionamento do Centro de Referência de Recuperação Psicomotora, em Unidades desta Secretaria de Estado.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criado nas instalações da E.E.E.M. Augusto Meira, o "Centro de Referência de Recuperação Psicomotora do Pará - CRRP/PA", do Projeto de Recuperação Psicomotora do Departamento Educacional de Atividades Físicas da Secretaria Executiva de Educação do Pará.
Artigo 2º - O gerenciamento do Centro, a que se refere o artigo anterior, ficará sob a responsabilidade da coordenação geral do Projeto de Recuperação Psicomotora.
Artigo 3º - Fazendo parte do projeto maior de Recuperação Psicomotora, funcionarão os Micos Projetos de Natación e Ginástica Especial - (Patologias decorrentes de vícios posturais), Programa de Atendimento ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais, Programa de Atendimento ao Portador de Asma e Programa de Atendimento Fisioterapêutico.
Artigo 4º - Os atendimentos acontecerão de 2ª a 6ª feira, nos horários de 07 às 21 horas.
Artigo 5º - Caberá a SEDUC/DEAF, através da Coordenação Geral do Projeto de Recuperação Psicomotora, a indicação dos profissionais necessários, para seu funcionamento.
Artigo 6º - A supervisão do Centro será realizada pela coordenação Geral do Projeto de Recuperação Psicomotora/DEAF da Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, a quem caberá também o encaminhamento dos materiais e equipamentos específicos necessários.
Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições da portaria nº 306/96-GS, e quaisquer outras disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de junho de 2001
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL E R R A T A**RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

MUNICÍPIOS: BREVES
CAMETÁ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
DON ELISEU
ELDORADO DOS CARAJÁS
NOVO PROGRESSO
CONCÓRDIA DO PARÁ
SANTARÉM
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 À 07/12/01
LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/06/01 À 14/12/01
RETR P/ TER SAÍDO C/INCORR. NO D.O. 29481 DE 21/06/01
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: CLAUDINE DO SOCORRO MENDES DE SOUZA
C/NÍVEL: PROF/ANA C/H: 145 H N/C: 674
ONDE SE LÊ: C/H: 145 H
LEIA-SE: C/H: 075 H
RETR P/ TER SAÍDO C/INCORR. NO D.O. 29486 DE 28/06/01

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS C B D E N C I A**PORTARIA Nº: 11518/01 DE 03.07.01**

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
MATRÍCULA: 0399876/019
CARGO/LOT: PROF/AD/EE JOSÉ LOURENÇO/BREU BRANCO
CEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03.07.2001

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº: 11517/01 DE 03.07.01

NOME: MARIA FARIAS LIMONGE
MATRÍCULA: 0399876/019

CARGO/LOT: PROF/AD/18ª URE/ TUCURUÍ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8701/2001 DE 17.05.2001, QUE CEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17.05.2001.

DESIGNAR**PORTARIA Nº: 10814/01 DE 27/06/01**

NOME: PIERLISIA MOREIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 5066468/020
CARGO/LOT: ADM. ESC./EE. EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27/06/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD)**PORTARIA Nº: 11564/01 DE 04/07/01**

NOME: ANTONIO SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 5837928/013
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI MIGUEL DE BULHOES/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 11565/01 DE 04/07/01

NOME: MARLUCE DE LIMA REIS
MATRÍCULA: 5837910/019
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI MIGUEL BULHÕES/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 11566/01 DE 04/07/01

NOME: JOSÉ GURRÃO
MATRÍCULA: 5719658/028
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI MIGUEL DE BULHÕES/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA Nº: 10476/01 DE 21/06/01

NOME: SUELY ARRUDA ABREU
MATRÍCULA: 5187303/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10475/01 DE 21/06/01

NOME: RUTHRENE CRISTO DE MELO
MATRÍCULA: 5189772/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10474/01 DE 21/06/01

NOME: REGINA LEAL SARAIVA
MATRÍCULA: 5189780/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10473/01 DE 21/06/01

NOME: RAIMUNDA SUELY FREITAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0315303/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10472/01 DE 21/06/01

NOME: ODETE DOS ANJOS SOEIRO
MATRÍCULA: 0446742/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10471/01 DE 21/07/01

NOME: NELLY SOARES GONZALES DA COSTA
MATRÍCULA: 0396621/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10495/01 DE 21/06/01

NOME: MARIA JUREMA NOGUEIRA DE CASTRO
MATRÍCULA: 0314234/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10494/01 DE 21/06/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DE CAMPOS
MATRÍCULA: 5449251/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. RUTH R. DE NAZARÉ GONZAL./BELÉM

PORTARIA Nº: 10716/01 DE 25/06/01

NOME: ONEIDE CORREA DA SILVA
MATRÍCULA: 5567157/018
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº: 10440/01 DE 20/06/01

NOME: MARIA BERNADETE DA CRUZ REIS
MATRÍCULA: 5559898/014
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº: 10439/01 DE 20/06/01

NOME: LUCILENE BARBOSA AFONSO
MATRÍCULA: 5561035/018
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº: 10715/01 DE 25/06/01

NOME: MARTINIANA MARTINS DIAS
MATRÍCULA: 0762857/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10418/01 DE 20/06/01
NOME: MARIA ZENAIDE DA SILVA ALENCAR
MATRICULA: 5215269/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10417/01 DE 20/06/01
NOME: MARIA MADALENA MEDEIROS RIBEIRO
MATRICULA: 6329608/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10416/01 DE 20/06/01
NOME: MARIA LÚCIA DE LIMA OLIVEIRA
MATRICULA: 5400953/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10415/01 DE 20/06/01
NOME: MARIA DE FATIMA SANTOS
MATRICULA: 5215250/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10414/01 DE 20/06/01
NOME: MARIA CÉLIA COSTA DA ROSA
MATRICULA: 0753068/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10413/01 DE 20/06/01
NOME: MADALENA MARTINS ALENCAR
MATRICULA: 07584469/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10412/01 DE 20/06/01
NOME: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
MATRICULA: 0333433/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10411/01 DE 20/06/01
NOME: IRENE DE NAZARÉ SILVA DA ROCHA
MATRICULA: 0333409/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10410/01 DE 20/06/01
NOME: HAMILTON DE AMORIM FURTADO
MATRICULA: 5705665/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10409/01 DE 20/06/01
NOME: FRANKLIN NAZARÉ LAVAREDA SARGES
MATRICULA: 5792231/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10408/01 DE 20/06/01
NOME: BRUNA DANIELLE COSTA SEABRA
MATRICULA: 5791030/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10407/01 DE 20/06/01
NOME: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5795478/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10483/01 DE 21/06/01
NOME: MARIA APARECIDA RODRIGUES GARCIA
MATRICULA: 5217539/027
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10482/01 DE 21/06/01
NOME: NAZARÉ DE FÁTIMA FLORA DOS SANTOS
MATRICULA: 02/07/01 A 31/07/01
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10481/01 DE 21/06/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 6316905/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10480/01 DE 21/06/01
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA MAIA
MATRICULA: 449059/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10479/01 DE 21/06/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA TRINDADE
MATRICULA: 5364710/014

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10478/01 DE 21/06/01
NOME: LUIS SÉRGIO MIRANDA
MATRICULA: 5369754/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 10477/01 DE 21/06/01
NOME: EDILEUZA SILVA ASSUNÇÃO
MATRICULA: 0674060/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 9885/01 DE 07/06/01
NOME: DORALICE DE SOUZA MARTINS
MATRICULA: 0341290/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9884/01 DE 07/06/01
NOME: ANA CARRERA DE SANTANA
MATRICULA: 0341312/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9899/01 DE 07/06/01
NOME: LUIZA DO SOCORRO RAMOS CARNEIRO
MATRICULA: 5792410/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9898/01 DE 07/06/01
NOME: NERI CHAVES TRINDADE
MATRICULA: 0758914/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9897/01 DE 07/06/01
NOME: DOMINGOS DAS GRAÇAS CORREA RAMOS
MATRICULA: 0758973/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9896/01 DE 07/06/01
NOME: SUNAMITA DA ROCHA RIBEIRO
MATRICULA: 0403300/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9895/01 DE 07/06/01
NOME: SOLANGE CORREA FERREIRA
MATRICULA: 5796482/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9884/01 DE 07/06/01
NOME: SIDNEY MARIA PEREIRA
MATRICULA: 0530042/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9893/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA DA PAZ BORGES BARROS
MATRICULA: 0730602/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9892/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA ODETE SOARES
MATRICULA: 0758906/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9891/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA JULIA NASCIMENTO SERRA
MATRICULA: 0341215/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9890/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0674567/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9889/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0758990/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9888/01 DE 07/06/01
NOME: LUZIA PINTO DE ARREU
MATRICULA: 0341355/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9887/01 DE 07/06/01
NOME: LINDALVA MARIA COSTA DE SOUZA

MATRICULA: 0400572/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9901/01 DE 07/06/01
NOME: LEIDE DE SOUSA ALEIXO
MATRICULA: 0557439/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9902/01 DE 07/06/01
NOME: HILDA DA SILVA TABOSA
MATRICULA: 0539317/015
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 9900/01 DE 07/06/01
NOME: MARIA LEONOR VIEIRA SANTOS
MATRICULA: 5312051/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. SRA. DA PAZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 11016/01 DE 29/06/01
NOME: REGINA LÚCIA GOMES KAHWAGE
MATRICULA: 5560055/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DAVI SALOMÃO MUFARREJ/BELÉM

PORTARIA Nº: 10718/01 DE 25.06.01
NOME: ROSANA SUELY DA SILVA
MATRICULA: 5368456/015
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10717/01 DE 25.06.01
NOME: SANDRA MARIA CARDOSO BARRETO
MATRICULA: 0730416/019
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10598/01 DE 25.06.01
NOME: SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA
MATRICULA: 0191426/012
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10597/01 DE 25.06.01
NOME: ELSAMAR DA CONCEIÇÃO FONSECA DE LUCENA
MATRICULA: 0191965/013
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10596/01 DE 25.06.01
NOME: GEORGETE PENEDO SALHEB LEITÃO
MATRICULA: 0101141/010
PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10595/01 DE 25.06.01
NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
MATRICULA: 0194743/013
PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELEM

PORTARIA Nº: 10594/01 DE 25.06.01
NOME: AUGUSTO CESAR CORRÊA SANTOS
MATRICULA: 8091919/023
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10593/01 DE 25.06.01
NOME: BLANDINA ALVES TORRES QUEIROZ DE SOUZA
MATRICULA: 0129720/032
PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10592/01 DE 25.06.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRICULA: 0192139/027
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10591/01 DE 25.06.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS CORRÊA
MATRICULA: 3241165/040
PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10590/01 DE 25.06.01
NOME: MARIA INÊS BARBOSA MARGALHO DE SOUZA
MATRICULA: 0517585/010
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10627/01 DE 25.06.01
NOME: MARIA IRENE DUARTE MACIEL
MATRICULA: 5397294/011
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10626/01 DE 25.06.01
 NOME: MARLIZE OLIVEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5460450/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10625/01 DE 25.06.01
 NOME: PAULO SÉRGIO LIRA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0303593/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10624/01 DE 25.06.01
 NOME: ROSIANE DE FÁTIMA CORRÊA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5107229/022
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10623/01 DE 25.06.01
 NOME: TEREZINHA DOS SANTOS MELO
 MATRÍCULA: 5067731/021
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10622/01 DE 25.06.01
 NOME: TELMA LÚCIA OLIVEIRA BARROS
 MATRÍCULA: 0116939/020
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10621/01 DE 25.06.01
 NOME: ZARATRUSTA DE SOUZA BARBOSA
 MATRÍCULA: 0225525/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10620/01 DE 25.06.01
 NOME: LILIAN FIALKA
 MATRÍCULA: 5786053/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10619/01 DE 25.06.01
 NOME: REGINA DO SOCORRO BRITO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0306967/027
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE DIAGNÓSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10618/01 DE 25.06.01
 NOME: KATIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5569001/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10617/01 DE 25.06.01
 NOME: MARIA HELENA PORPINO DA CUNHA
 MATRÍCULA: 5569010/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10616/01 DE 25.06.01
 NOME: VIRGINIA DELY DA COSTA BENJAMIN DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5371716/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10615/01 DE 25.06.01
 NOME: LUCIDEA SANTOS CAVALCANTE
 MATRÍCULA: 5446040/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10614/01 DE 25.06.01
 NOME: ADELAIDE MARIA FREIRE VIGGIANO
 MATRÍCULA: 2059703/020
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10612/01 DE 25.06.01
 NOME: ANGELO GUEDES DE AQUINO JÚNIOR
 MATRÍCULA: 5368430/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10611/01 DE 25.06.01
 NOME: CACILDA SILVA DE SOUSA FILHA
 MATRÍCULA: 0191876/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10610/01 DE 25.06.01
 NOME: GRACIETE DE OLIVEIRA NAHON
 MATRÍCULA: 5468310/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10609/01 DE 25.06.01
 NOME: IOLANE SOCORRO NOBRE DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5582091/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10608/01 DE 25.06.01
 NOME: IVONE FERNANDES SARAIVA
 MATRÍCULA: 0761824/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10556/01 DE 22.06.01
 NOME: VALDICLER ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO LEITE
 MATRÍCULA: 0449881/019
 PERÍODO: 22.06.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: E. DEP. R.R. DE SOUZA/ TUCURUI

PORTARIA Nº: 10493/01 DE 21.06.01
 NOME: MARIA DE LOURDES DAS GRAÇAS LIMA
 MATRÍCULA: 5193419/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10492/01 DE 21.06.01
 NOME: MARIA AFIFE NASCIMENTO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5308950/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10491/01 DE 21.06.01
 NOME: LAURA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0477354/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10490/01 DE 21.06.01
 NOME: IVONE CARMEN SERRA BRAGA
 MATRÍCULA: 5454280/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10489/01 DE 21.06.01
 NOME: IVANETE SANTOS SILVA
 MATRÍCULA: 557677/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10488/01 DE 21.06.01
 NOME: CLAUDIA FIGUEIREDO DE LIRA
 MATRÍCULA: 5791510/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10487/01 DE 21.06.01
 NOME: AGOSTINHO DO NASCIMENTO MARTINS
 MATRÍCULA: 01877003/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10486/01 DE 21.06.01
 NOME: ADELINO RIBEIRO SILVA
 MATRÍCULA: 0562610/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE N. GONZAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10438/01 DE 20.06.01
 NOME: DOLORES CARNEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0295540/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10437/01 DE 20.06.01
 NOME: VÂNIA LEMA DANTAS DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0594580/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10436/01 DE 20.06.01
 NOME: OSVALDO SILVA
 MATRÍCULA: 0295426/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10435/01 DE 20.06.01
 NOME: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0941840/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10434/01 DE 20.06.01
 NOME: MARGARIDA SILVA DE ROSÁRIO
 MATRÍCULA: 0483265/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10433/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE LEÃO
 MATRÍCULA: 0745154/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10432/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA DAS NEVES SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0295647/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10431/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA DA GLÓRIA NUNES DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0295558/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 104530/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS
 MATRÍCULA: 0295612/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10429/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS
 MATRÍCULA: 0295663/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10428/01 DE 20.06.01
 NOME: MARIA ANTONIA NASCIMENTO LEITE
 MATRÍCULA: 0681598/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBA P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10427/01 DE 20.06.01
 NOME: JOAQUINA PINHEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0324485/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10426/01 DE 20.06.01
 NOME: JÚLIA BEATRIZ DE LIMA
 MATRÍCULA: 0446637/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10425/01 DE 20.06.01
 NOME: JÚLIA MARIA SILVA DA ROCHA
 MATRÍCULA: 0205442/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10424/01 DE 20.06.01
 NOME: FLORINDA MORAES PENA BRITO
 MATRÍCULA: 5189454/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10423/01 DE 20.06.01
 NOME: JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0456217/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10422/01 DE 20.06.01
 NOME: JORGE SEBASTIÃO DE MELO PIRES
 MATRÍCULA: 6021611/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10421/01 DE 20.06.01
 NOME: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
 MATRÍCULA: 5791308/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10420/01 DE 20.06.01
 NOME: HUMBERTO CASSIUS ANDRADE DE LIMA
 MATRÍCULA: 5623111/022
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10419/01 DE 20.06.01
 NOME: ALBERTINA RIBEIRO DO AMARAL
 MATRÍCULA: 0470538/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JARBAS P. SOUZA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 10484/01 DE 21.06.01
 NOME: EDNA RIBEIRO FERREIRA
 MATRÍCULA: 0536520/018
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10485/01 DE 21.06.01
 NOME: ESTER OLIVEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0333735/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. WALDEMAR RIBEIRO/ BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
 PORTARIA Nº: 262-B/01 DE 25.06.01
 NOME: ANTONIA DA GRAÇA DIAS BRAGA
 MATRÍCULA: 5375983/010
 CARGO/LOT: VIGIA/ERC.FRANC.N. DA C.RAMOS/BAIÃO
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 08/96 DE 15.03.96, QUE CONC.(30)DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.04.96 DE 30.04.92, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

PORTARIA Nº: 260-B/01 DE 25.06.01
 NOME: MARIA DOS ANJOS MARTINS MIENEZES
 MATRÍCULA: 522222/016
 CARGO/LOT: SERV/ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 068/96 DE 10.10.96, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.12.96 À 31.12.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

PORTARIA Nº: 259-B/01 DE 25.06.01

NOME: TEREZA ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0586790/011
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. PE MARIANO CONTE/MÃE DO RIO
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 01/95 DE 29.05.95, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.08.95 À 30.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

PORTARIA Nº: 263-B/01 DE 25.06.01

NOME: MARIA DA PENHA DA SILVA VIANA
MATRÍCULA: 6321226/010
CARGO/LOT: ESC. DAT/ERC. PAULO FRIEIRE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 156/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 264-B/01 DE 25.06.01

NOME: ELIZABETH RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 6026125/011
CARGO/LOT: SERV/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 157/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 265-B/01 DE 25.06.01

NOME: MARIA MARQUES ALVES
MATRÍCULA: 670480/016
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. PTE C. BRANCO/PATAGOMINAS
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 02/93 DE 01.05.93, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.93 À 30.07.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº: 266-B/01 DE 25.06.01

NOME: BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0666734/013
CARGO/LOT: SERV/EE. IRMÃ DULCE/ PARAGOMINAS
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 101/94 DE 03.08.01, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

PORTARIA Nº: 267-B/01 DE 25.06.01

NOME: ELÍDIO DE SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0211532/014
CARGO/LOT: SERV/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 155/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 268-B/01 DE 25.06.01

NOME: JOANA SILVA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5352860/019
CARGO/LOT: SERV/EE. IRMÃ DULCE/PARAPEBAS
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 058/94 DE 17.03.94, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.06.94 À 30.06.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994.

PORTARIA Nº: 269-B/01 DE 25.06.01

NOME: MARIA DALVA SOARES
MATRÍCULA: 0287180/012
CARGO/LOT: SERV/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 155/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 270-B/01 DE 25.06.01

NOME: NANCY CHAVES CORRÊA LIMA
MATRÍCULA: 0287350/014
CARGO/LOT: PROF/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 154/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (45) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.01 À 14.08.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 271-B/01 DE 25.06.01

NOME: CESALINA ANTONIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0208655/012
CARGO/LOT: SER/EE. L. SOLHEIRO/BREJO BRANDE DO ARAGUAIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 229/97 DE 16.05.97, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.97 À 30.07.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

PORTARIA Nº: 272-B/01 DE 25.06.01

NOME: RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6026168/019
CARGO/LOT: SERV/EE. PAULO FRIEIRE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 157/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 273-B/01 DE 25.06.01

NOME: VANJA CLÁUDIA SANTA ROSA LIMA
MATRÍCULA: 6026222/015
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 156/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 275-B/01 DE 25.06.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 02111664/013
CARGO/LOT: SERV/EE. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 155/98 DE 01.04.98, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.98 À 30.07.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

PORTARIA Nº: 261-B/01 DE 25.06.01

NOME: IDALINDA DIAS RAMOS
MATRÍCULA: 5353955/019
CARGO/LOT: ESC. DAT/ERC. FRANC. N. DA C. RAMOS/BAIÃO
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 06/95 DE 08.08.95, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.09.95 À 30.09.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Lotação: FHCGV

Período: 02.06.01 A 10.06.01
Laudo Médico Nº152/01
Nome: Ana Sueli Carneiro Favacho
Matrícula: 5828996-014
Cargo: Técnica de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 03.06.01 A 07.06.01
Laudo Médico Nº157/01
Nome: Gilza Maria da Paz Ferreira da Silva
Matrícula: 5829577-011
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 23.06.01 A 04.07.01
Laudo Médico Nº159/01
Nome: Alessandra Valeska Araújo Machado
Matrícula: 5828414-011
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 15.06.01 A 18.06.01
Laudo Médico Nº163/01
Nome: Rosana do Socorro Matos Souza
Matrícula: 5830133-018
Cargo: Instrumentadora Cirúrgica
Lotação: FHCGV
Período: 21.06.01 A 02.07.01
Laudo Médico Nº154/01
Nome: Marinete dos Santos Melo André
Matrícula: 5828570-016
Cargo: Enfermeira
Lotação: FHCGV
Período: 19.06.01 A 22.06.01
Laudo Médico Nº155/01
Nome: Maria do Socorro Batista da Silva
Matrícula: 3258939-015
Cargo: Auxiliar de Saúde
Lotação: FHCGV
Período: 20.06.01 A 04.07.01
Laudo Médico Nº142/01
Nome: Maria do Socorro Batista da Silva
Matrícula: 3258939-015
Cargo: Auxiliar de Saúde
Lotação: FHCGV
Período: 23.05.01 A 28.05.01
Laudo Médico Nº136/01
Nome: Nágila Sousa Favacho
Matrícula: 5445655-024
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: FHCGV
Período: 16.05.01 A 25.05.01
Laudo Médico Nº139/01
Nome: Dulce Teodora Pinto
Matrícula: 3259171-016
Cargo: Auxiliar de Saúde
Lotação: FHCGV
Período: 30.05.01 A 03.06.01
Laudo Médico Nº41/01
Nome: Daniella de Souza Oliveira
Matrícula: 5827930-018
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: FHCGV
Período: 09.02.01 A 09.03.01
Laudo Médico Nº134/01
Nome: Benedita Azeu Leão
Matrícula: 0085472-011
Cargo: Enfermeira
Lotação: FHCGV
Período: 01.05.01 A 31.05.01
Laudo Médico Nº131/01
Nome: Marli Santos do Monte Azevedo
Matrícula: 5828880-019
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 30.05.01 A 13.06.01
Laudo Médico Nº132/01
Nome: Lídia Cristina Lobato da Silva
Matrícula: 5830109-012
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 25.05.01 A 28.05.01
Laudo Médico Nº124/01
Nome: Gilberto Ribeiro de Barros
Matrícula: 5829941-010
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: FHCGV
Período: 29.05.01 A 07.06.01
Laudo Médico Nº126/01
Nome: Alessandra Valeska Araújo Machado
Matrícula: 5828414-011
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: FHCGV
Período: 16.05.01 A 08.06.01
Laudo Médico Nº128/01
Nome: Mônica Erna Heidemann
Matrícula: 5828627-010
Cargo: Enfermeira
Lotação: FHCGV
Período: 02.06.01 A 16.06.01
Laudo Médico Nº119/01
Nome: Ana Célia Meireles Soares
Matrícula: 2009242-023
Cargo: Médica
Lotação: FHCGV
Período: 02.05.01 A 31.05.01
Belém, 03 de julho de 2001.

TERMO DE DISTRATO

Nome: Amílcar de Carvalho Corrêa
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 02.07.2001
Nome: Marcelo Ayan Ferreira
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 02.07.2001

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ORIGINAL Nº 052/99
6º TERMO ADITIVO

PARTES: SESP/EMPRESA BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de vigilância nos termos da proposta apresentada em atendimento ao processo de licitação na modalidade concorrência nº 001/98/SESPA, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução destes serviços na forma adiante estipulada. A distribuição por postos de vigilância armada segundo quantitativo e carga horária objeto do presente termo é demonstrado no anexo sendo que os de 12 (doze) + 24 (vinte e quatro) horas aos sábados domingos e feriados.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 159.494,70 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1ª TA 09/02/2000 - R\$ 216.785,08
2ª TA 16/05/2000 - R\$ 112.508,70
3ª TA 24/10/2000 - R\$ 116.546,70
4ª TA 01/02/2000 - R\$ 145.564,45
5ª TA 02/02/2001 - R\$ 179.110,12
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão de 02 (dois) vigilantes, um de 12 horas, no valor de R\$ 3.656,27 e outro de 24 horas, no valor de R\$ 4.981,54 ficando o valor total mensal do contrato em R\$ 187.747,93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2900, ELEMENTO DE DESPESA: 3490-37 e FONTE: 003, UNIDADE GESTORA: 20105
ORDENAÇÃO: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação / SESP/ comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, bairro do Guamá, o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SESPA/2001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INSTRUMENTAL CIRÚRGICO), PARA FORMAÇÃO DOS KITS PARA DISTRIBUIÇÃO AS PARTEIRAS QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À GESTANTE PUERPERA E AO RECÊM-NASCIDO, CONVÊNIO 3191/98.
DATA DE ABERTURA: 25.07.01
HORA: 09:30 h
LOCAL: José Bonifácio, 1836 - Guamá.
Belém, 04 de julho de 2001.

A Comissão.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação / SESP/ comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, bairro do Guamá, o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/SESPA/2001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TÉCNICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR O 3º TRIMESTRE DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE TUCURUI E CAMETÁ.
DATA DE ABERTURA: 24.07.01
HORA: 09:30 h
LOCAL: José Bonifácio, 1836 - Guamá.
Belém, 04 de julho de 2001.
A Comissão.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que foi julgado Procedente os Recursos Interpostos pelas empresas: TCA FARMA COM. LTDA e PIZARRO FARM. LTDA, na CONCORRÊNCIA Nº 004/SESPA/2001, passando a Habilitadas.
A Comissão informa ainda, a data da abertura da 2ª Fase (Propostas Financeiras), conforme abaixo:
DATA DE ABERTURA: 10.07.01
HORA: 9:30 h
LOCAL: Av. José Bonifácio Nº 1836 - Guamá
Belém, 04 de julho de 2001
A Comissão

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 155 DE 13 DE JUNHO DE 2001

Nome: Paulo Rainério Mota Batista
Cargo: Ag. Administrativo
Matrícula: 0720356-015
Período: 19 à 24/06/2001
Nº de diárias: 06
Objetivo: realizar supervisão dos Programas de Saúde e reposição do PACS no município de Terra Santa.

PORTARIA Nº 156 DE 13 DE JUNHO DE 2001

Nome: Maria Edna da Silva Coelho
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 03208702-016
Período: 07 à 11/06/2001
Nº de diárias: 05
Objetivo: Participação nas Conferências Municipais e Assistência Social nos Municípios de Aveiro, Terra Santa e Faro

PROTEÇÃO
SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO Nº150/01

Nome: Márcia do Socorro Silva Fernandes
Matrícula: 5829631-018
Cargo: Auxiliar de Enfermagem

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Maria Edna da Silva Coelho
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 03208702-016
 Período: 15 à 23/06/2001
 Nº de diárias: 09
 Objetivo: Participação nas Conferências Municipais Assistência Social nos Municípios de Rurópolis, Placas, Monte Alegre, Alenquer e Belterra.

PORTARIA Nº 158 DE 13 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Antonia Aurea dos Santos Carneiro
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5182336-010
 Período: 19 à 24/06/2001
 Nº de diárias: 06
 Objetivo: Realizar Assessoramento e supervisão na Unidade de Saúde de Faro.

PORTARIA Nº 159 DE 19 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Mary Glauzy Brito Chianca Neves
 Cargo: Terapeuta Ocupacional
 Matrícula: 5295009-012
 Período: 19 à 21/06/2001
 Nº de diárias: 03
 Objetivo: Oficina de cadastramento do Cartão SUS no Município de Óbidos.

PORTARIA Nº 160 DE 19 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Maria das Graças da Silva Gomes
 Matrícula: 5295084-017
 Período: 22 à 27/06/2001
 Nº de diárias: 06
 Objetivo: Participar da Conferência Municipal de Saúde e cadastramento dos postos de Saúde FCES no Mun. de Placas.

PORTARIA Nº 161 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Pedro Alves Bezerra
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0111562-015
 Período: 21 à 27/06/2001
 Nº de diárias: 06
 Objetivo: Acompanhar como motorista a servidora que irá participar da Conferência municipal de Placas.

PORTARIA Nº 162 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Náira Solange Bezerra Barbosa
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5208300-022
 Período: 25 à 29/06/2001
 Nº de diárias: 05
 Objetivo: Realizar Supervisão nos Programas de saúde no Município de Monte Alegre

PORTARIA Nº 163 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Jorge Aluisio Coelho Costa
 Cargo: Médico Veterinário
 Matrícula: 0270717-024
 Período: 25 à 29/06/2001
 Nº de diárias: 05
 Objetivo: Realizar Supervisão nos Programas de Saúde no Município de Monte Alegre

PORTARIA Nº 164 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Nara Lúcia Santos Ribeiro
 Cargo: Datilógrafa
 Matrícula: 5323037-010
 Período: 25 à 29/06/2001
 Nº de diárias: 05
 Objetivo: Realizar Supervisão no Sistema de Informação na Unidade de Saúde de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 165 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Náira Solange Bezerra Barbosa
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5208300-022
 Período: 02 à 07/07/2001
 Nº de diárias: 06
 Objetivo: Realizar Supervisão nos Programas de Saúde no Município de Prainha

PORTARIA Nº 167 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Demerval Pantoja da Cruz
 Cargo: Assistente de Administração
 Matrícula: SIAPE 0479054
 Período: 26/06 à 05/07/2001
 Nº de diárias: 10,5
 Objetivo: Receber orientações no setor de contabilidade-Divisão de Prestação de Contas em Belém/Pá.

PORTARIA Nº 168 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Edlourdes Carvalho Tavares Sousa
 Cargo: Contadora
 Matrícula: 3158756-017
 Período: 26/06 à 05/07/2001
 Nº de diárias: 10,5
 Objetivo: tratar assuntos ligados a orçamento do 9º CRS QDQT e QDQT 3º Trimestre junto ao GT orçamento e SEPLAN em Belém/Pá.

PORTARIA Nº 169 DE 21 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Lúcia Pereira Galvão
 Cargo: Datilógrafa
 Matrícula: 5099560-014
 Período: 19 à 21/06/2001
 Nº de diárias: 03
 Objetivo: Realizar oficina de cadastramento do cartão sus no Município de Óbidos e Oriximiná

PORTARIA Nº 0170 DE 20 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Eliane Caldas de Miranda
 Cargo: Bioquímica/Directora
 Matrícula: 0111538-010

Período: 21 à 23/06/2001
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Participar da II Conferência municipal de Assistência Social no Município de Oriximiná.

PORTARIA Nº 171 DE 25 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Mary Glauzy Brito Chianca Neves
 Cargo: Terapeuta Ocupacional
 Matrícula: 5295009-012
 Período: 25 à 28/06/2001
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Oficina de planejamento e informação em Saúde em Belém/Pá.

PORTARIA Nº 0172 DE 25 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Eliane Caldas de Miranda
 Cargo: Bioquímica/Directora
 Matrícula: 0111538-010
 Período: 25 à 30/06/2001
 Nº de diárias: 5,5
 Objetivo: Participar do evento do Planejamento e Endemias em Belém/Pá.

PORTARIA Nº 173 DE 25 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Jorge Bymar de Matos Silva
 Cargo: Eng. Sanitarista
 Matrícula: 0094579-017
 Período: 27 à 30/06/2001
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Participar das avaliações do PIACM em Belém/Pá.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO
PORTARIA Nº 0174 DE 25 DE JUNHO DE 2001
 Nome: Antonia Aurea dos Santos Carneiro
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5182336-010
 Período: 26/05 à 30/06/2001
 Motivo: Responder pelo 9º CRS, sem ônus em substituição a titular que estará participando de Oficinas de Planejamento e Controle de Endemias em Belém/Pá.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 140263/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CENTRO DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CGC Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: INJEPEL ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 83.588.145/0001/82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 INC. IV DA LEI Nº 8.666/93;
VALOR ESTIMADO: R\$ 263.216,83 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0143.2666; NATUREZA DE DESPESA: 4590-51 E FONTE: 003. BELÉM, 13 DE JUNHO DE 2001

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 339 DE 03 DE JULHO DE 2001
 O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto s/nº, 10/08/2000, DOE nº 29.274
 Considerando o Processo nº 106.180/01

RESOLVE:
 CEDER, a contar de 02/07/01, a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, o (a) servidor (a) JOANA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 0726842-014, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado (a) no (a) 1/CS Bengui, sem ônus para a Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.07.01

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
 AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 160248/01 pela Sr. Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - SENAI/PA, para a execução de 13 tipos de cursos referentes ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará, constante do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 2.160 pessoas desocupadas, autônomas, associadas, cooperadas e autogeridas, em 07 municípios do Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 375.001,47 (trezentos e setenta e cinco mil, um real e quarenta e sete centavos), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pelo SENAI/PA, R\$ 84.014,40 (oitenta e quatro mil, quatro reais e quarenta centavos), como complementar às despesas necessárias, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.
 Belém, 04 de julho de 2001.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
 EXTRATO DE CONTRATO

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009/96

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes-CAPEMI
 Objeto: Locação do Imóvel, sito à Av. Governador José Malcher, nº 652-4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º pavimentos, Bairro: Nazaré.
 Valor: R\$ 180.000,00
 Objeto: Prorrogar a vigência de locação do imóvel objeto do presente ajuste, por igual período de 12 (doze) meses a contar de 04.07.01 e término em 03.07.2002, bem como a aplicação de reajuste anual, com base no IGP-M-FGV, acumulado no período anual correspondente a 11,05% (onde virgula zero cinco por cento).
 Valor: R\$ 279.213,36
 Dotação Orçamentária: 23101.08.122.0125.2900-3490.3900 Fonte: 001
 Vigência: 04.07.01 a 03.07.02
 Data de Assinatura: 03.07.01
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA CONVÊNIO Nº 058 /01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Escola de 1º Grau Fraternidade
 Onde se lê:
 Vigência: 15.05.01
 Leia-se:
 Vigência: 15.05.01 a 31.12.01

CONVÊNIO Nº 062 /01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro Comunitário Ermínia Casati.
 Onde se lê:
 Vigência: 15.05.01 a 31.05.01
 Leia-se:
 Vigência: 15.05.01 a 31.12.01

ERRATA

DOE nº 29.488 de 02.07.01
 Onde se lê: Resolução nº 34/2001-CBEP
 Leia-se: Resolução nº 003/2001-CBEP

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2001-EPOL
 Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/AIF nº 01.251.077/0001-05 e AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO ORGANON TEKNIKA, CNPJ sob o nº 60.561.719/0032-20.
 Objeto: Manutenção Preventiva ao Equipamento BACT/ALERT 120 nº 819BA1716.
 Vigência: Início: 02/07/2001 - Término: 01/07/2002
 Valor Global Estimado para o Exercício 2001: R\$ 1.050,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/07/2001
 Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
 Belém, 03 de julho de 2001
 Nilo Alves de Almeida
 Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2001.
 A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reativos junto a firma DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca ABBOTT, para suprir necessidade do Laboratório da FSCMPA, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e RATIFICAÇÃO da Presidência.
 Belém, 02 de junho de 2001.
 Hélio Franco de Macedo Júnior
 Presidente da FSCMPA

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 TRAY. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 413/2001 GAB/SECTAM DE 03.07.2001
 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.490 DE 04/07/2001.
 ONDE SE LÊ:
 PORTARIA Nº 413/2001 GAB/SECTAM DE 03.07.2001
 LEIA-SE:
 PORTARIA Nº 511/2001 GAB/SECTAM DE 03.07.2001
 ERRATA DA PORTARIA Nº 365/2001 GAB/SECTAM DE 28.05.2001,

QUINTA-FEIRA: 05 DE JULHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.467 DE 30.05.2001 CAD.1 PAG.9.
ONDE SE LÊ:
PERÍODO: 28 A 31.05.2001
LEIA-SE:
PERÍODO: 04 A 07.07.2001

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº: 004/99**

Objeto do Contrato Original: Contratação dos serviços de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas fotocopiadoras, novas e em perfeitas condições de funcionamento, instaladas na sede da contratante, conforme o disposto na Licitação CONVITE nº 008/99.
Valor global do Contrato original: R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais).

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, CNPJ nº 34.921.783/0001-68 e Marcos Marcelino & CIA Ltda, CNPJ nº 04.901.294/0001-83.
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do ajuste, por igual período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2001.

Vigência do Aditamento: até 03.07.2002.
Dotação Orçamentária: 27.101.19.122.0125.2900 - 3490.39 - OST Pessoa Jurídica Assinaturas: Claudio Cavalcanti Ribeiro (Sectam), Dilza Sirotheau Corrêa Siqueira (Marcelo Marcelino)
Data da Assinatura: 02 de julho de 2001.

PORTARIA Nº 512/2001 GAB/SECTAM DE 03.07.2001

ASSUNTO: DISPENSA DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO
DISPENSAR, A PARTIR DE 01.07.2001, O TÉCNICO ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 3253368-011, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO D, COMO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO - LSR DA SECTAM.

PORTARIA Nº 513/2001 GAB/SECTAM DE 03.07.2001

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO.
DESIGNAR, A PARTIR DE 01.07.2001, O TÉCNICO VICENTE DE PAULA SOUSA, MATRÍCULA Nº 0026875-018, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO C, COMO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO - LSR DA SECTAM, QUE SERÁ SUPERVISIONADO PELO ACESSOR DE INFORMÁTICA, FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO.

PRODUÇÃO

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ**

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/01

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de Equipamentos de CFTV Remoto e Digital, foi adiada para o dia **07.08.01**, mesmo local e horário, em face aos motivos consubstanciados no processo à finalidade.

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ORIGINAL Nº: 032/2000

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SERVIÇOS TOTAL LTDA.
OBJETO: TAXA DE MANUTENÇÃO DA SUB-LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE.

VIGÊNCIA: 03.07.2001 à 02.07.2002
VALOR: R\$ 5.093,62 (CINCO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) - TAXA ÚNICA ANUAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 02.07.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SERVIÇOS TOTAL LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ORLA DO MACARICO, JUNTAMENTE COM UMA LINHA TELEFÔNICA
VIGÊNCIA: 01.07.2001 à 31.07.2001
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - VALOR GLOBAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 29.06.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 040/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E EXPONENCIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.
OBJETO: CONSULTORIA E ACESSORIA À ÁREA CONTÁBIL DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA.
VIGÊNCIA: 02.07.01 à 01.07.02
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - MENSAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 02.07.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

**CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO PARÁ**

PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA
Alameda Ceasa km 4 - CNPJ-04.819.728/001-09
Contratada: Consan Engenharia Ltda, com sede na Trav. 9 de Janeiro nº 2110, Sala 105, inscrita no CNPJ: 34609503/0001-80
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO PARA O MERCADO LIVRE DO PRODUTOR (AMPLIAÇÃO)
Modalidade: Convite nº 001/01
Início e Final de do Contrato: 26/06/01 e 23/10/01
Valor: R\$ 99.864,50
Dotação Orçamentária: 459051 PTRES 584041 FONTE 046
Data da Assinatura: 26/06/01
Ordenador: Rosivaldo Batista
Foro: Belém

PRODUÇÃO

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ**

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA COMO CONTRATANTE, E TICKET SERVIÇOS S/A COMO CONTRATADA, ASSIM DETERMINADA PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/98, NA DATA DA ASSINATURA
ONDE SE LÊ: 21.06.2001
LEIA-SE: 28.06.2001

PRODUÇÃO

**COMPANHIA DE
MINERAÇÃO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MICHEL DIB TACHY
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA Nº 011/01 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Considerando que com base no art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Almir Gabriel pelo Decreto de 26 de junho de 2001 nomeou para Presidência desta Empresa o Dr. Carlos Alberto Serra de Faria a partir da mesma data, o Presidente do Conselho de Administração da PARAMINÉRIOS com base no Parágrafo 2 do Art. 25 dos Estatutos, resolve e, ad referendum do Conselho de Administração exonerar o mesmo, do cargo de Diretor Técnico desta Companhia, a partir da mesma data.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
RAMIRO BENTES
Presidente do Conselho de Administração

DEFESA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 948/2001-DS/DRH, DE 11.06.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
TORNAR sem efeito a Portaria 749/2001-DS/DRH, que nomeou o servidor ANTONIO WALDECI ATAÍDE DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, PC-01, de Chefe da CRETRAN "C" no Município de Bragança.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1061/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ FARIAS DE LIMA, foi atuado como incurso no artigo 244, II do Código de Trânsito Brasileiro, pela Polícia Rodoviária Federal, através do Auto de Infração nº A.4.506.478-6;
CONSIDERANDO que suas alegações não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração supracitada, e por ser reincidente na violação deste dispositivo;
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor JOSÉ FARIAS DE LIMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 09307814777, categoria "A", pelo prazo de 01 (um) mês, com base no artigo 244, II da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 28/05/2001, data do efetivo recolhimento de sua habilitação à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - RECOLHER ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Superintendência, 27 de junho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

TERMO DE DISPENSA

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve com fundamento no art. 25, inciso II e c/c Art. 13, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação de serviços especializados de consultoria objetivando a implantação de Melhorias nos Setores de Vistoria e Habilitação.

Belém(PA), 29 de junho de 2001.

MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS
Coordenadora Financeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços de consultoria especializada objetivando a implantação de Melhorias nos Setores de Vistoria e Habilitação com fulcro no art. 25, Inciso II c/c Art. 13 ambos da Lei 8.666/93.

Belém(PA), 29 de junho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 177/2001

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, CIC/MF nº 059.296.361-68.
OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial de prédio situado na Avenida Cristo Rei, nº 685-A, destinado à instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN, no Município de Jacundá/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Instalação e funcionamento do 33º Posto de Atendimento de Serviço do DETRAN.
VIGÊNCIA: Início: 04.07.2001 Término: 03.07.2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
06 Segurança Pública
125 Normatização e Fiscalização
0087 Programa Tudo pela Paz
2654 implementação de Ações - Diretran's
349036-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 061 Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2001.
ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2001

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.478 de 18.06.2001, onde se lê, Elemento de Despesa 34903000, leia-se 349040.

PORTARIA Nº 511/01DP-G, DE 25.06.01

Conceder 01 (uma) diária a Servidora Mônica Palheta Furtado Belém, matrícula nº 5832080-011, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 06/07/01, para se deslocar para Moju, com o objetivo de mutirão Penal.

PORTARIA Nº 512/01DP-G, DE 25.06.01

Conceder 01 (uma) diária a Servidora Maria Antonia Carvalho Rodrigues, matrícula nº 5791626-019, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 06/07/01, para se deslocar para Moju, com o objetivo de mutirão Penal.

PORTARIA Nº 535/01DP-G, DE 29.06.01

Suspender o gozo de férias da servidora Vem Lucia Mngalhães de Freitas, matrícula nº 0320200-011, lotada no Gabinete do Procurador, concedido através da PORTARIA Nº 470/01-DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 10/07 à 08/08/01.

PORTARIA Nº 542/01DP-G, DE 02.07.01

Designar a servidora Nádia Maria Bentes, matrícula nº 5289670-027, para ficar a disposição da Diretoria Metropolitana e responder no Juizado da Infância e Juventude, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 547/01DP-G, DE 03.07.01

Suspender o gozo de férias da servidora Eloyana Maria Bã Viana, matrícula nº 5134544-014, lotada na Diretoria Metropolitana, concedida através da PORTARIA Nº 470/01-DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 02 à 31/01/2002.

PORTARIA Nº 548/01DP-G, DE 03.07.01

Suspender o gozo de férias da servidora Walkínia da Silva Moraes, matrícula nº 6010806-013, lotada no Gabinete do Procurador, concedida através da

PORTARIA Nº 470/01-DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar em período oportuno.

PORTARIA Nº 549/01DP-G, DE 03.07.01
 Prorrogar, conforme o Laudo Médico nº 5165/01, a Licença Saúde do servidor Edinaldo Luiz da Mota, matrícula nº 5759323-012, lotado na Diretoria da Interior, no período de 09/06 à 06/08/2001, de acordo com o Artigo 83, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 550/01DP-G, DE 03.07.01
 Suspender o gozo de férias do servidor Paulo Ricardo Rott Prazzeiro, matrícula nº 5745895-014, lotado na Diretoria da Interior, concedida através da PORTARIA Nº 470/01-DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar em período oportuno.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 044/2001-GAB/SÉC BELÉM, 04 DE JULHO DE 2001
 O Exm. Sr. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO a celebração do Convênio MJ/Nº 0042/2000 de Cooperação dos partícipes para a Construção do Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES";
 CONSIDERANDO a indicação dos servidores da Polícia Civil, SEDS, SEOB e Centro de Perícias, qualificados do Sistema de Segurança Pública a comporem a Comissão Especial de Licitação para cumprir com o objetivo determinado no Convênio referenciado;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93, com as suas alterações consolidadas.
RESOLVE:
 I - Revogar a PORTARIA Nº. 003/2001, de 05 de janeiro de 2001.
 II - Designar os servidores Engenheiro FÁBIO JOSÉ NORAT BASTOS, Perito JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, Perito ORLANDO GOUVEIA SALGADO, DPC SÁVIO BARROS BATISTA, Técnico WALDEMAR CORRÊA MONTEIRO e WALZENE CARDOSO COSTA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para a Construção do Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES".
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário

EDITAL DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-SEGUP

A Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2001, tipo "MENOR PREÇO", a ser realizada por EXECUÇÃO INDIRETA sob o Regime da EMPREITADA INTEGRAL, para obra de construção do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", na Rodovia dos Trabalhadores, Município de Belém/PA, conforme especificações, características e quantitativos deste Edital e seus Anexos, em consonância ao Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, Convênio nº. 0042/2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Segurança Pública. Abertura do Certame: 20 de agosto de 2001
 Hora: 16:00 h
 Local: CIOp/Rua Cesário Alvim, 691 (Auditório)
 Valor do Edital: R\$ 50,00 (trinta e cinco reais).
 Local de aquisição do edital: SEGUP - Rua Arc. Manoel Teodoro, 305, no horário de 09:00 às 13:00 horas em dias de expediente normal.
 Visita Técnica Facultada: dia 15 de agosto de 2001, conforme cronograma estabelecido no edital.
 Belém, 03 de julho de 2001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 035/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, e Artigos 2º, 8º inciso I e 11 de seu Regimento Interno, e
 CONSIDERANDO a proposição nº 001/01 apresentada pela Secretaria Executiva do CONSEP, que trata do cronograma de reuniões ordinárias no 2º semestre do ano 2001;
 CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros aprovando a proposta na 86ª Reunião Ordinária do Colegiado;
RESOLVE:
 Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEP, a ocorrer no 2º semestre do ano 2001, conforme os meses e os dias estabelecidos:
 Agosto 07 e 21
 Setembro 04 e 18
 Outubro 02, 16 e 30
 Novembro 13 e 22
 Dezembro 04 e 18
 Art. 2º - Por esta decisão, os Conselheiros estão automaticamente convocados, a se fazerem presentes nas reuniões com previsão de início às 16:00 horas.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Segurança Pública, em 26 de junho de 2001.

PAULO SETTE CÂMARA
 Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 036/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, e Artigos 2º, 8º inciso VII e 17 inciso I, IX e XVIII de seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.555/96, e
 CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Art. 4º § 4º da Lei nº 5.944/96, combinado com o Art. 17 inciso XI do Regimento Interno do CONSEP, homologado, pelo Decreto Estadual nº 1.555 de 09 de agosto de 1996;
 CONSIDERANDO a aprovação do Plenário, estabelecendo a periodicidade do mandato da Ouvidora do Sistema de Segurança Pública - SSP/PA, conforme dispõe a Resolução nº 004/96-CONSEP de 29 de outubro de 1996, homologada pelo

Decreto nº 1.799 de 11 de novembro de 1996;
 CONSIDERANDO finalmente o término do mandato da Ouvidora e sendo favorável o Colegiado por sua prorrogação;
RESOLVE:
 Art. 1º - Renovar o mandato da Dra. Rosa Marga Rothe, por mais 02 (dois) anos, no cargo de Ouvidora do Sistema de Segurança Pública, a contar de 11 de junho de 2001.
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Segurança Pública, em 25 de junho de 2001.

PAULO SETTE CÂMARA
 Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 331/2001-DA DE 26 DE JUNHO DE 2001

Concedendo a servidora CLEONICE SOUZA DE ALMEIDA, Agente de Portaria, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 95/98 a ser usufruída no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA Nº 334/2001-DA DE 26 DE JUNHO DE 2001

Concedendo a servidora LUCILENE CUNHA PASTTANA MOTA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 97/2000, a ser usufruída no período de 02 a 31.07.01.

PORTARIA Nº 327/2001-DA DE 25 DE JUNHO DE 2001

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
 Cargo: diretora da DRS
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 90,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: VIGIA "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 28.06.2001

PORTARIA Nº 328/2001-DA DE 25 DE JUNHO DE 2001

Nome: RAIMUNDA SELMA SOARES
 Cargo: Aux. Administrativo
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 75,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: VIGIA "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 28.06.2001

PORTARIA Nº 329/2001-DA DE 25 DE JUNHO DE 2001

Nome: FRANCISCO AFONSO RAMOS
 Cargo: Motorista
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 75,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: VIGIA "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 28.06.2001

PORTARIA Nº 337/2001-DA DE 27 DE JUNHO DE 2001

Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEA
 Cargo: Assessora Jurídica
 Nº de Diárias: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 125,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Salinópolis "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 27 a 29.06.2001

PORTARIA Nº 340/2001-DA DE 28 DE JUNHO DE 2001

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 112,50
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Altamira e Uruará - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 04 e 05.07.2001

PORTARIA Nº 341/2001-DA DE 28 DE JUNHO DE 2001

Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO
 Cargo: Agente Administrativo
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 90,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Altamira e Uruará - "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 04 e 05.07.2001

PORTARIA Nº 344/2001-DA DE 02 DE JULHO DE 2001

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA
 Cargo: CB/PM
 Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 29.06.2001

PORTARIA Nº 345/2001-DA DE 02 DE JULHO DE 2001

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
 Cargo: Assessora de Imprensa
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 90,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Altamira e Uruará "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 04 e 05.07.2001

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 330/01-DA DE 25 DE JUNHO DE 2001

Nome: ROSA MARIA PIRES GOMES D
 Cargo: Ag. Administrativo
 Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
 Elemento de Despesa: 349034

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 336/01-DA DE 27 DE JUNHO DE 2001

Nome: LUIZ BUCLIDES DE CARVALHO
 Cargo: Aux. Administrativo
 Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
 Elemento de Despesa: 349034

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 342/01-DA DE 28 DE JUNHO DE 2001

Nome: CLEIDE TORRES DA CUNHA PACHECO
 Cargo: Aux. Administrativo
 Valor: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)
 Elemento de Despesa: 349034

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2001-SEGUP/FISP

Com base na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.
 Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública CNPJ nº 05054952/0001 -01 e a Prefeitura Municipal de Ourém CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com intervenção da Polícia Civil do Estado CNPJ nº 003.681.105/0001-06.
 Objeto: Cooperação dos partícipes na recuperação da estrutura física da Delegacia de Polícia do Município de Ourém e a construção de um anexo para alojamento de Policiais.
 Valor: R\$ 18.370,00 (dezoito mil trezentos e setenta reais)
 Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.
 Data da assinatura: 05/07/2001
 Foro: Comarca de Belém.

PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário Executivo de Segurança Pública
 JOÃO GOMES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Ourém
 LAURISTON JOSÉ LUNA GOÉS
 Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/99 FISP

Objeto: Prestação a prestação, pela ECT, através de suas Agências no Estado do Pará, dos serviços de Captação de Documentos e Recebimentos de Crédito do Fundo de Investimento de Segurança Pública.
 Valor do Contrato original: R\$ 1,13 (Um Real e Treze Centavos), por documento autenticado.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
 Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0018-51.
 Objeto do Aditamento e Justificativa: Reajusta os valores expressados nas alíneas "b" e "c" do subitem "4.1" da Cláusula Quarta do Contrato Originário, conforme preconizam os subitens "4.2" e "4.6" daquela mesma Cláusula, cujas redações passam a ser as seguintes:
 Pela captação e conferência dos documentos componentes do KIT/FISP e recebimento do tributo, o preço cobrado será de R\$ 1,41 (um real e quarenta e cinco centavos), por documento autenticado.
 Pelo processamento dos KIT's/DDA's relativos à operacionalização do Núcleo FISP, o FISP pagará ECT o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real), por KIT ou DDA processado.
 Termo Inicial e Final: 02.07.2001 e 01.05.2001
 Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO FISP

Com fundamento no item II Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e com alterações da Lei nº. 8.883/93.
 Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a Xerox do Brasil Ltda, CGC nº 29213386/0146-66.
 Objeto: Distratar o Contrato S/Nº 96 - FISP, referente a Copiadora 5845, série PGTX 050.358, a partir de 05.07.2001.
 Data: a partir da data de sua publicação.
 Belém, 05 de julho de 2001

BELA BELARMIRA PANTOJA
 Ordenadora de Despesa do FISP

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
 TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 001 - PROC. Nº 005/01, destinado a Aquisição de COMBUSTÍVEIS, que FICA SUSPENSA a sessão de abertura das propostas financeiras, marcada para o dia 05.07.01, publicado no D. O. E. nº 29.484, de 26.06.01, em razão de Interposição de Recurso pela firma AUTO POSTO AZULINO LTDA, contra ato da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame, de acordo com o § 2º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
 Quantel em Belém (PA), 04 de julho de 2001

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
 Presidente da CPL

COMANDO GERAL
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO: Nº 015/01

PORTE CONTRATADA: TEREZINHA DE LÍLIA OGUINO
 OBJETO DO CONTRATO: ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO A AV. BEJAMIM CONSTANT Nº 1229-SANTA IZABEL/PA
 VIGÊNCIA: 01/JUL/01 à 31/DEZ/01.
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/01
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :26.101.06.181.0087.2253.349036 Região Metropolitana de Belém - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 DATA DE ASSINATURA: 01/JUL/01.
 FORO: Belém - Pará;
 ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
 QUARTEL EM BELÉM/PA, 01 DE JULHO DE 2001
 OTACÍLIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM
 Diretor da DAL
 Visto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
 Comandante Geral da PMPA
 COMANDO GERAL

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
TERMO ADITIVO Nº 05/2001
CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2001

OBJETO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA - CME (Área Interna - Sala do Comando, Subcomando e Setor Psicossocial); VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 39.198,05 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO E CINCO CENTAVOS) MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/01; PARTES: PMPA + LINEAR COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA; OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar o valor do Contrato Original para R\$ 48.924,06 (Quarenta e oito mil Novecentos e Vinte e quatro Reais e Seis centavos), com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: A contar de 03 JUL 01

ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandrin Fernandes - Cel QOPM Quartel em Belém/PA, 03 de Julho de 2001
OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM
DIRETOR DA DAL
Visto MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PM/PA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 033 DE 03/07/01 - CRH. O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e, CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 5426/01 de 27.06.2001, da Perícia Médica. RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 63 (sessenta e três dias) dias de Licença Saúde, ao servidor ORLEY DE MORAIS CRUZ, matrícula nº 5449561-016, lotado neste Centro de Perícias, no período de 30.05.01 a 30.07.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 032 DE 02/07/01 - CRH. O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e, CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 5434/01 de 27.06.01 - IPASEP, RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 88, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a servidora GLAUCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 5449634-014, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotada neste Centro de Perícias, no período de 20.06.2001 a 17.10.2001.
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATOS/S/Nº

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E AUTO POSTO ACAILTA
OBJETO: Prestação do serviço de fornecimento de combustível para esta SEJU.
VALOR: Valor estimado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101-14 422 0088-2289-1200-2290-2295
18101-14 422 0060-2154-2155
18101-14 1220125-2901-Elemento de despesas 349040- PONTE DE RECURSOS ASSINANTES: Ana Amélia de Figueiredo pela SEJU e José Jair de Souza pelo Posto Açaf Ltda
TESTEMUNHAS: Jane Sena de Oliveira e Paulo Sérgio Lima

PORTARIAS
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 169 DE 04 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 5361/2001 de 26.06.2001.

RESOLVE: CONCEDER Cento e Vinte (120) dias de Licença Maternidade a servidora IRLA MARIA LIMA LEÃO, Matrícula nº 5561191-012, ocupante da função de Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, no período de 07.06 à 04.10.2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 165/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 27.04.2001, nº 102019/2001.

RESOLVE: CONCEDER Trinta (30) dias de Licença Prêmio a servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 5681413-018, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta SEJU, no período de 02 à 31.07.2001, referente ao triênio de 24.06.87 à 24.06.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

PORTARIAS
DESIGNAÇÃO

POTARIA Nº 167 DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as nomeações ocorridas e publicadas no Diário Oficial do Estado nº 29.485, de 27.06.2001, para o Diretor Administrativo e Financeiro e Chefe da Divisão de Serviços Gerais,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO, Diretor Administrativo e Financeiro e REINALDO MENDES ROGERIO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em substituição a OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES e VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, respectivamente, na equipe de energia para propor medidas no sentido de melhorar racionalizar o consumo de energia elétrica, no prédio sede da Secretária Executiva de Justiça, ratificando a portaria anterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 DE JUNHO DE 2001
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 010/2001-GAB.

(Portaria de Autorização para a exploração da linha BELÉM - CANAÁ DOS CARAJÁS, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros)

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30/06/2001 e a terminar em 29/06/2002, período em que deverá ser realizado processo licitatório, a exploração da linha BELÉM - CANAÁ DOS CARAJÁS, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa EXPRESSO ACAILÂNDIA LTDA, e em conformidade com o Termo de Compromisso nº 010/2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 30 de junho de 2001.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Diretora Geral

RESOLUÇÃO CONERC Nº 15 / 2001, DE 07 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A, -CELPA, à decisão da ARCON, referente ao Processo E990188 no qual figura com reclamante ASC Sistemas Comércio e Serviços Ltda.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso das atribuições previstas no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno do CONERC,

Considerando que, de acordo com o art. 13, inciso V da Lei n 6.099, de 30 de dezembro de 1997, compete ao CONERC analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor Geral pelos prestadores dos serviços e usuários, Considerando a deliberação do Fórum Geral e do Fórum de Energia Elétrica em reunião realizada em 07 de junho de 2001, e o Parecer do conselheiro Sérgio Maneschy, o qual entendeu como improcedente o recurso da CELPA, votando pela manutenção da decisão da Ouvidoria da ARCON;

Considerando que após submetida a matéria à votação o resultado foi favorável ao Parecer do relator, conforme os termos registrados em Ata;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Parecer do relator, descaracterizando a fraude, porém, assegurando à CELPA o ressarcimento da energia consumida, sem a cobrança de multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO CONERC Nº 14 / 2001, DE 07 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A, -CELPA, à decisão da ARCON, referente ao Processo E990841 no qual figura com reclamante Jucilândia Cardoso de Araújo.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso das atribuições previstas no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno do CONERC,

Considerando que, de acordo com o art. 13, inciso V da Lei n 6.099, de 30 de dezembro de 1997, compete ao CONERC analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor Geral pelos prestadores dos serviços e usuários, Considerando o Parecer do conselheiro Sérgio Maneschy, e a deliberação do Fórum Geral e do Fórum de Energia Elétrica em reunião realizada em 07 de junho de 2001, o qual entendeu como procedente o recurso da CELPA, uma vez que a própria reclamante não soube precisar em que data ocorreu a queima do equipamento;

Considerando que após submetida a matéria à votação o resultado foi favorável à CELPA, conforme os termos registrados em Ata;

RESOLVE: Art. 1º - Acolher o recurso da CELPA, considerando o procedente, modificando assim a decisão da Ouvidoria da ARCON que determinou o ressarcimento dos equipamentos danificados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO CONERC Nº 13 / 2001, DE 07 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A, -CELPA, à decisão da ARCON, referente ao Auto de Infração AF nº 01E/2000. O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso das atribuições previstas no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno do CONERC,

Considerando que de acordo com o art. 13, inciso V da Lei n 6.099, de 30 de dezembro de 1997, compete ao CONERC analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor Geral pelos prestadores dos serviços e usuários, Considerando o Parecer do Relator Luiz Chaves de Oliveira e a deliberação do Fórum Geral e do Fórum de Energia Elétrica em reunião realizada em 23 de março de 2001;

Considerando que o Conselheiro Sérgio Maneschy pediu vistas ao processo para manifestar-se sobre a matéria em reunião posterior, a qual ocorreu em 07 de junho de 2001, quando naquela oportunidade o Conselho votou em favor da manutenção da multa, propondo entretanto, uma redução de 50% no valor total;

Considerando que após submetida a matéria à votação o resultado foi favorável à CELPA, considerando os termos registrados em Ata;

RESOLVE: Art. 1º - Acolher o recurso da CELPA, devendo ser reformulada a decisão da ARCON, recomendando, no entanto, que a Concessionária seja alertada sobre a imediata necessidade de empreender ações que objetivem minimizar a ocorrência de falhas como as que constam no processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente do CONERC

PORTARIA Nº 116/2001 DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Objeto: Concessão de 04 (quatro) diárias

Favorecidos: José Castro Fontes matrícula 3272397-016, Arnaldo Henrique de Oliveira matrícula 3272435-019, Luciano Barroso matrícula 3272494-010, Daniel de Miranda Monteiro matrícula 3272605-010, Estêlio José Moraes da Costa matrícula 3272702-014, Lucas Amorim matrícula 3272486-018, Aginaldo Cruz da Rosa matrícula 3269833-014, Eurico Santa Brigida de Souza matrícula 3272540-014, José Afonso da Silva matrícula 3272761-015 e Raimundo Gomes matrícula 3272710-016.

Período: 02/07/2001 a 05/07/2001

Destino: Bragança/PA

Missão: Participar da fiscalização do transporte intermunicipal.

Coordenador Administrativo

Republicado por incorreção no D.O.E. do dia 03/07/2001.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

Torna pública que requereu à Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a renovação da Licença de Instalação pelo prazo de validade, para a ponte sobre o rio Guamã, parte integrante do Projeto Alça Rodoviária.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL HEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) T.A. - CONTRATO Nº 12/00 - CP Nº 02/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PRELTINS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 37.237.666/0003-30.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE CAMETÁ E CONSTRUÇÃO DA RDR CAMETÁ/OEIRAS DO PARÁ.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.471.184,21 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 09.02.01

2º T.A. - 22.02.01

3º T.A. - 31.03.01

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS,

ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.25752.0120.1308.00000.025.459051

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 490.942,09 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

DATA: 04.07.01

ORDENADORA RESPONSÁVEL: ORDENADORA RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças

FORO: BELÉM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.431, DE 06.04.01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 12/00 - CP Nº 02/00

ONDE SE LÊ: 2º (SEGUNDO) T.A.

LEIA-SE: 3º (TERCEIRO) T.A.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2001
 Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 Conveniado: Empresa Rede Celpa.
 Objeto do Convênio: Pagamento do consumo de energia da Associação.
 Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
 Dotação Orçamentária:
 01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 0001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 0112201252900 - Manutenção Serviços Gerais.
 3000 - Despesas Correntes.
 3400 - Outras Despesas Correntes.
 3490 - Administração Direta.
 3490.48 - Energia Elétrica.
 Data da Assinatura: 26/06/2001
 Ordenador Responsável: Deputado Marinho Carmona.
 Foro: Belém - Pará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2001.
 Aprova o Relatório e a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Ficam aprovados o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, alusivos ao exercício financeiro de 1999.
 Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2001.
 Deputado **MARTINHO CARMONA**
 Presidente
 Deputado **ZECA ARAÚJO**
 1º Secretário
 Deputado **BOSCO GABRIEL**
 2º Secretário

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS DA CUT

ASSEMBLEIA GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, sejam os com vínculos empregatícios, os cooperados e os contratados por empresas prestadoras de serviços, alocados na base territorial do Município de Barcarena, no Estado do Pará, munidos da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a participarem de uma Assembléia Geral a ser realizada no dia 16 de julho de 2001, no Centro Cultural da ABAN, sito à Av. Eduardo Angelim - Qd. 324, Lt. 01 - Vila dos Cabanos - Barcarena - Pará, às 19:30 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes das categorias acionadas, e às 20:00 horas, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos convocados, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município de Barcarena, no Estado do Pará;
 b) Aprovação dos Estatutos Sociais da entidade;
 c) Definição do valor da contribuição social dos associados;
 d) Eleição e Posse da Diretoria provisória.

Barcarena (PA), 04 de julho de 2001.
 A Comissão Organizadora.

PORTUENSE FERRAGENS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
 Convocamos os Senhores Acionistas da Portuense Ferragens S/A, CNPJ (MF) nº 04.912.242/0001-02, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 16/07/01 em primeira convocação às 9:00h e às 9:30h em segunda convocação, na sede da Companhia, sito à Trav. Pe. Eutíquio, nº 1055, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a oferta pública de compra de ações em que se divide o Capital Social da Companhia que estejam em circulação no mercado, pelo acionista controlador, Expedido Augusto Caluchiamac de Alencar Fernandez com o consequente cancelamento de registro de capital aberto da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Belém (PA), 15/06/01, Huascar José Caluchiamac de Alencar Fernandez - Presidente do C.A.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS AUSTRÁLIA LTDA.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS AUSTRÁLIA LTDA. CNPJ nº 00.542.907/0001-82. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 1145/2000 com validade até 30/12/2001. Para Fabricação de Móveis com predominância de madeira, situada no Distrito Industrial de Ananindeua, s/n, Lote 09, Setor E, Quadra 14, Ananindeua/PA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ESTACON ENGENHARIA S.A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 01 JUNHO DE 2001
ESTACON ENGENHARIA S.A.
 CNPJ/MF 04.946.406/0001-12 - NIRC 15300010063

Às 15:00 horas do dia 01 de junho de 2001, em sua sede social na Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração da empresa, sob a presidência do engenheiro Lutfala de Castro Bitar. De acordo com as disposições estatutárias, o presidente esclareceu que a finalidade da reunião consistia em receber e analisar a carta do economista Manoel José de Carvalho Neto, no seguinte teor: "Belém, 31 de maio de 2001. Ao Conselho de Administração da ESTACON ENGENHARIA S.A. Nesta. Assunto: Renúncia a Mandato. Senhores Conselheiros, Conforme publicamente manifestado na reunião da Diretoria ocorrida no dia 30/05/2001, visando atender a interesses estritamente particulares, motivados por razões de foro íntimo, pela presente, venho formalizar minha RENÚNCIA, a partir desta data, ao MANDATO DE DIRETOR que ocupo na Estacon Engenharia S. A., com o meu consequente total desligamento da empresa. Na oportunidade, reitero os meus agradecimentos a todo o corpo de conselheiros, diretores e demais colaboradores, pelos anos de apoio e colaboração no decorrer do exercício das minhas atividades profissionais. Atenciosamente. Manoel José de Carvalho Neto." Por se tratar de decisão pessoal, o Presidente explicou que o pedido deveria ser aprovado sem restrições ou divergências. Antes porém, fez questão de mandar constar desta ata os agradecimentos de todo o corpo funcional da empresa pelos anos de trabalho e dedicação prestados à Estacon pelo economista Manoel José de Carvalho Neto. Em seguida, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração, por unanimidade, definiu-se por não eleger diretor substituto, em face da necessidade de avaliação da atual conjuntura, com vistas à uma reestruturação da Diretoria, devendo os poderes específicos da diretoria ora vacante, serem outorgados por Procuração Pública ao engenheiro Ronaldo Cateb Bitar, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.564.785 SSP/PA e do CIC/MF sob o nº 327.791.192-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 866, apartamento 1001, bairro Reduto, neste ato designado para a função de confiança de Diretor Financeiro não estatutário. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros Lutfala de Castro Bitar, Gilberto Riscinho Bastos, Maria da Graça Cateb Bitar e transcrita no Livro próprio da empresa, conforme determina a legislação em vigor. Belém, 01 de junho de 2001, Lutfala de Castro Bitar, Presidente do Conselho de Administração, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000027612.

PARÁ-INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A

PARÁ-INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A - CNPJ Nº 22.949.911/0001-00 - Extrato de Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada às 08 hs, de 03.05.2001, na sede social. Mesa: Presidente: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte. Secretário: Alexandre Andrade Lima da Fonte. Acionistas Presentes: mais de 2/3 do capital social com direito de voto. Deliberações: 1. Aprovação, sem reservas, dos atos e contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras de 2000; 2. Distribuição de Dividendos aos acionistas; 3. Reeleição da Diretoria, até a AGO de 2002: Diretor Presidente: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte; Diretor Comercial: Luiz Oscar Andrade Lima da Fonte; Diretores Gerentes: Henrique Andrade Lima da Fonte, Leonardo Andrade Lima da Fonte e Alexandre Andrade Lima da Fonte, ficando vago o cargo de Diretor Técnico para posterior preenchimento; 4. Fixação de remuneração à Diretoria. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 20000026486 em 11.06.2001. Exemplar da ata com comprovação de arquivamento na sede da companhia, à disposição dos interessados. Belém, 26 de junho de 2001. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 106.928/47/00/MDA/CAIXA, firmado entre este Município de Bujaru - Prefeitura Municipal e a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal.
OBJETO: Aquisição de tratores e Implementos Agrícolas.
ENTREGA DE ENVELOPES: dia 19/07/2001 às 06:30h.
ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 19/07/2001 às 08:00h.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Bujaru (Comissão Permanente de Licitação - CPL), Avenida Dom Pedro II, nº 38, Bujaru-Pará, telefone/fax: 0xx91 746-1102.

Bujaru (PA), 03 de julho de 2001.
 Presidente da CPL/PMB

VALDECY R. DE LIMA

A empresa Valdecy R. de Lima CNPJ/MF 01.715.495/0002-89, ICMS/PA 15.213405-0, COMUNICA, nos termos do art. 10, Lei 5.931/95, que foram extraviados 2 blocos de Notas de nº 0036 a 0050 e 0075 a 0100 tomando-os sem nenhum valor comercial a partir desta data. End. Av. Antonio Maia, 1.482 - Centro - Marabá - Pará.

A empresa Valdecy R. de Lima CNPJ/MF 01.715.495/0001-89, ICMS/PA 15.149732-0, localizada na Fl 28 Qd 40 Lt 3-B, Nova Marabá, COMUNICA, nos termos do art. 10, Lei 5.931/95, que no dia 31/08/2000 foi extraviado o bloco de notas fiscais série 1, modelo 1, com numeração 0901 a 0050 e 0925 AIDF 076103-6 de 23/03/2000.

T. C. P. PADILHA - ME

A empresa T. C. P. Padilha - ME CNPJ/MF 01.905.980/0001-34, ICMS/PA 15.193573-4, localizada na Folha 32 Qd 02 Lts. 01 e 02, COMUNICA nos termos do art. 10, Lei 5.931/95, à praça de Marabá que foi extraviado o bloco de Notas Fiscais de nº 122, série 1, com numeração 003001 a 003050, mod. 1 de 002.701 a 003.200 AIDF 22/03/00 SEFA 3ª RF Marabá, solo AC 6.838.851 a 6.839.350, de seu estabelecimento comercial. Marabá - PA, 25 de julho de 2000

LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A, CNPJ/MF-03.032.283/0001-41; RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S.as. as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2000. Altamira-PA. 30/03/2001

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2000			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	3.069.145,72	CIRCULANTE	223.459,04
DISPONÍVEL	1.273.476,72	EXIGÍV/PRAZO	3.662.859,27
Caixa e Bancos	1.273.476,72	Debituras	3.662.859,27
OUTROS CREDITOS	1.795.669,00	PAT. LÍQUIDO	3.726.000,00
PERMANENTE	4.643.172,59	CAPITAL SOCIAL	3.726.000,00
Imobilizado	4.152.534,01	Ações Ordinárias	3.726.000,00
DIFERIDO	490.638,58		
TOTAL ATIVO	7.712.318,31	TOTAL PASSIVO	7.712.318,31

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/00			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	
ORIGENS DOS RECURSOS			
Aumento de Capital	30.000,00	3.696.000,00	
Aumento Exigível L/Prazo	0,00	3.662.859,27	
TOTAL DAS ORIGENS	30.000,00	7.358.859,27	
APLICAÇÃO RECURSOS			
Aumento Ativo Imobilizado	30.000,00	4.122.534,01	
Aumento Ativo Diferido	535,69	490.102,89	
TOTAL APLICAÇÕES	30.535,69	4.612.636,90	
Aumento Cap. Circ. Líquido	(535,69)	2.746.222,37	

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUIR			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	Varição
Ativo Circulante	353.174,44	3.069.145,72	2.715.971,28
Passivo Circulante	(353.710,13)	(323.459,04)	30.251,09
Cap. Circ. Líquido	(535,69)	2.745.686,68	2.746.222,37

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2000			
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZ	RESERVAS COMONET	TOTAL GERAL
Saldo em 31/12/99	30.000,00		30.000,00
Aum. Capital			3.696.000,00
Recursos Próprios	3.696.000,00		3.696.000,00
Saldo em 31/12/00	3.726.000,00		3.726.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2000

1-LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A foi constituída em 22/02/99, com o objetivo de implantação de um empreendimento industrial voltado a produção de artefatos de madeira e a fabricação de móveis e esquadrias. A empresa teve seu projeto aprovado pela SUDAM através da Resolução nº 9.207 de 12/11/99 e em 20/03/00 foi transformada à condição de sociedade anônima de capital fechado. 2-ATIVO IMOBILIZADO: Foi registrado no custo, através de aquisições com recursos próprios e recursos do Finam. 3- DIFERIDO: As despesas classificadas nesta conta estão de acordo com o Artigo 170, item 5 do Dec. Lei. 6.404/76. 4- A Demonstração do Resultado do Exercício não foi elaborada, pela inexistência de receitas e pelo diferimento das despesas. 5- Os valores registrados no Passivo Exigível a L/Prazo, referem-se as liberações de recursos do Finam sob a forma de Debituras. 6- O Capital subscrito e integralizado esta dividido em ações nominativas emitidas ao valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. Dir. Presidente: Paulo Lorenzon, CPF: 117.716.607-15. Luiz Carlos de Almeida e Silva - Contador CRC-PA 8.245. CPF: 210.361.522-00. Altamira - PA. 30 de março de 2001

Imprensa Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.491

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
05 de julho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.04.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 1304/2001. RECORRENTE: ROSÂNGELA DE NAZARÉ BARBOSA BASTOS. Dra. Alessandra Du Valesse C. Batista. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 1295/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Paula Frassinetti Mattos e AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS; LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TERRA. Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes e COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

03. PROCESSO TRT AP 0139/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. Proc. Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADO: JOÃO JORGE MONTEIRO ALVES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 0441/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. RECORRIDOS: EDSON VIEGAS FAGUNDES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba.

05. PROCESSO TRT REXOFF 0957/2001. RECLAMANTE: JOSÉ REGINALDO AGUIAR DE SOUZA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Velson Pires Waldivino. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

06. PROCESSO TRT RO 0620/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA TEIXEIRA. Dr. Jäder Kahwage David. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

07. PROCESSO TRT AP 0733/2001. AGRAVANTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. AGRAVADO: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

08. PROCESSO TRT AI 0726/2001. AGRAVANTE: AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO. Dra. Vanessa Navarro Barros de Sousa. AGRAVADO: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 0424/2001. RECORRENTE: IVAN VIEIRA DA SILVA. Dr. Jean Carlos Storez. RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti e EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT AP 0897/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: VALTENI ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT AI 0974/2001. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADO: GERCINO SOARES PACHECO. Dra. Romilda Ferreira Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 0263/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ALOIZIO DE LIMA. Dr. Alberico Pimentel Filho. AGRAVADOS: PEDRINA FERREIRA DE SOUSA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e ESPAL - ESQUADRIAS E SERRARIA DO PARÁ LTDA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6848/2000. RECORRENTE: MANOEL MARTINS FARIAS. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. RECORRIDO: CALEDONEA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

14. PROCESSO TRT RO 0339/2001. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOUREIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 0948/2001. AGRAVANTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADO: MARIA DE LOURDES REIS. Dr. Nelson Bordallo Farias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 0135/2001. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: RÔMULO DE GOUVEA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

17. PROCESSO TRT AP 0206/2001. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL - Representado pela Sra. Raimunda Pereira Amaral. Dra. Márcia Andrea Celso da Silva. AGRAVADO: ARISCO INDUTRIAL LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 0324/2001. AGRAVANTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: EZEQUIEL ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

19. PROCESSO TRT AP 0458/2001. AGRAVANTE: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ GUILHERME BARROS VILHENA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 0613/2001. RECORRENTE: JOÃO LUIZ FARIAS DA SILVA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Dr. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT AI 0969/2001. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: FERNANDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO. Dr. Francisco Canindé M. de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO TRT AP 0748/2001. AGRAVANTE: GENÉSIO BATISTA FEITOSA FILHO. Dr. Cleber Parente de Macedo. AGRAVADO: ORLANDO MARINHO CARDOSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

23. PROCESSO TRT AP 0289/2001. AGRAVANTES: MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRO. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. AGRAVADO: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA. Dr. Sebastião Farconara Corrêa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 5800/2000. AGRAVANTE: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Dra. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves. AGRAVADOS: SONAVE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e RAIMUNDO QUARESMA DA COSTA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 6129/2000. AGRAVANTE: W. K. MONTEIRO - ME. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. AGRAVADO: YLDYANE MAGALHÃES DE CARVALHO. Dr. Nercilo Alves da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 0347/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARIA DE SOUSA FIGUEIRA. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

27. PROCESSO TRT RO 6119/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. Dr. Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDA: IRINA PETROVA RATCHEVA. Dra. Márcia Andrea Celso da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 0694/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: JUCELITO MATOS CAMPOS e OUTRO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

29. PROCESSO TRT AP 0715/2001. AGRAVANTES: FRANCISCO GOMES DE FREITAS. Dra. Márcia Marinho Modesto e BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

30. PROCESSO TRT AP 0820/2001. AGRAVANTES: BANCO ECONÓMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza eIVALDO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. Dr. Samuel Borges Cruz. AGRAVADOS: OS MEMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 04 de abril de 2001.
TÁRCILA GUEDESTOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 011/2001 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 03.04.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT RO 1095/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. RECORRIDA: CARMELITA AMORIM COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA DETERMINAR ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PARA R\$-857,98 (OITOCENTOS E CINQUANTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), QUE É O RESULTADO DA PROPORCIONALIDADE DE 11/12 AVOS SOBRE R\$-935,98 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT RO 1193/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: DENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NÃO CONHECEU DO RECURSO, PELO FATO DE INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL, AINDA POR A RECLAMADA TER DESATENDIDO O DISPOSTO NOS 1º E 2º, DO ART. 899, DA CLT.

PROCESSO TRT RO 1196/2001. RECORRENTE: POSTO LEBLON LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RECORRIDO: FÁBIO FERREIRA DE MORAES. Dr. Evandro Farias Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 1296/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO LAUDEMIR PAMPLONA GARCIA. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira. RECORRIDO: P. P. M. MONTEIRO. Dra. Sílvia Souza Silau. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA ISENÇÃO À FL. 36 DOS AUTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 6555/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADOS: AEROSUPORTE LTDA. Dr. Antônio Ernane Cacique de New-York, e SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECÂNICOS. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissão ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgador, segundo entendimento da súmula do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, n.º 297, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 6959/2000. EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Juares Rabelo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. Os embargos devem estar direcionados para omissões, contradições ou obscuridades de pontos abordados nas razões recursais não apreciadas pelo julgador, segundo a regra do art 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/AI 0019/2001. EMBARGANTE: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. Não se pode falar em omissão do julgador, quando a tese sobre a qual a parte pretende manifestação em nenhum momento processual foi suscitada, não se podendo, portanto, ter a matéria como prequestionada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, DECLARAR NÃO VIOLADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 244 E 249 DO CPC E ART. 794 DA CLT.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0122/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª REGIÃO FISCAL. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES. 1º Promotor de Justiça: Dr. Joelão Alberto Dantas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - ALCANCE DA REAPRECIACÃO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. Se a parte, oportuna e tempestivamente, apresentou embargos de declaração, que embora

conhecidos foram rejeitados, e utilizando-se da medida adequada, levou o objeto em análise à reapreciação pelo Juízo *ad quem*, não foi tolido em seu direito de defesa, que restou plenamente assegurado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0251/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: CLOVIS ALVES MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. É dever da parte que interpõe agravo de petição delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do § 1º, do art 897, da CLT, sob pena de não conhecimento do pedido. II - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. Diante da indubitosa natureza salarial que é atribuída à parcela de horas extras, em sua base de cálculo devem ser incluídos todos os acréscimos legais que tenham natureza salarial, como é o caso do adicional por tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO EXEQÜENTE EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NÃO CONHECIDO O ITEM REFERENTE AO CÁLCULO DOS SÁBADOS E DOMINGOS TRABALHADOS, PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO § 1º, DO ART 897, DA CLT. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 0322/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro Mirlalva P. Neves. AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA LIMA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - NÃO JUSTIFICADO O EQUÍVOCO DE PROTOCOLO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Deve ser mantido o despacho denegatório, quando não demonstrado, justificadamente, o porque do equívoco ocorrido quanto ao protocolo do recurso principal em outro juízo que não aquele perante o qual deveria ter sido interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R DESPACHO DENEGATÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 0502/2001. AGRAVANTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA - CONSTEC. Dra. Erlka Moreira Bechara. AGRAVADA: LÚCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Manoel dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao agravo de petição por não observância do art 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art 8º, da Lei nº 8.542/92, e não que se referiu ao depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMP JUÍZA PRESIDENTE, QUE ADMITIA A GARANTIA COM A PENHORA DE BENS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 0795/2001. AGRAVANTE: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Jean Roberto da Silva Houat. AGRAVADOS: ADAMOR MARTINS CARDOSO JÚNIOR; PAULO CESAR CAMACHO e JIMMY HARRISON BARBOSA PEREIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação regular nos autos e, no presente caso, também, não deve ser apreciado por inexistência do traslado de peça essencial. Cumpra à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN-16/99-TST, item X). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E, AINDA, POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA MM 2ª VT-MACAPÁ REFAÇA A JUNTADA DAS FOLHAS 14 A 25, OBSERVANDO A ORDEM CORRETA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 6733/2000. AGRAVANTE: MAURO SEUNG BOOM LEE. Dra. Maria do Socorro Borges Celso Sá AGRAVADO: MAR AZUL FISHERIES LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. O depósito das custas processuais constitui requisito formal à admissibilidade do recurso, nos termos do art 789, § 4º, da CLT. Porém, é possível a isenção, desde que fique comprovado o estado de pobreza do interessado, nos moldes do art 1º, da Lei nº 7.115, de 29.08.83. Tal

dispositivo estabelece que se a parte apresentar declaração de próprio punho ou de seu procurador, alegando seu estado de pobreza, presumir-se-á verdadeira. O Reclamante não preencheu tal requisito, pelo que deve ser mantido o despacho que indeferiu a isenção das custas e negou seguimento ao recurso ordinário. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONSIDERANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R DESPACHO DENEGATÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0059/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN e OTUROS. Dr. Adilson Galvão Verçosa e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Bernardino Lobato Greco. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. O § 1º, do art 897, da CLT, exige que o Aggravante delimite, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Delimitar significa fixar os limites da matéria que está sendo discutida, é fazer com esta seja perfeitamente individualizada e assim permitir que o julgador a examine, e isto exige que seja apontada com inequívoca precisão. Justificadamente é explicar, argumentar, dizer o porque da pretensão, na tentativa de provar o alegado. Não deve a parte transferir ao julgador a incumbência de, entre tantas planilhas, cálculos e dados, descobrir, afinal, onde está o ponto da inconformação, porque é sua obrigação por lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR JUIZ REVISOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL E DESCONSIDERAR OS ANEXOS (FLS 1716/1832) APRESENTADOS COM A CONTRAMINUTA DOS AGRAVADOS, PORQUE INOPORTUNOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 6715/2000. AGRAVANTE: ANTONIO OSVALDO SOUZA SANTOS. Dr. Elias Salviano Farias. AGRAVADO: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR. Dr. Osmar Neri Marinho Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INCABÍVEL NA ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DE DESPACHO DENEGATÓRIO. É incabível a interposição de agravo de instrumento quando inexistente o despacho denegatório da interposição de recurso. Em caso, o que houve foi apenas o indeferimento do pedido de isenção das custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 0310/2001. RECORRENTE: JOSÉ LEOCADIO DE ATAÍDE MORAIS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: SAVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O Juízo de Primeira Grau ao dispensar as testemunhas do reclamante o fez devidamente fundamentado em convencimento e na norma legal. Isto é, duas das testemunhas se recusaram a comparecer aos fatos e destituídas da necessária imparcialidade exigida pela rápida instrução a partir de contradita. Portanto, correto o deliberado pelo Juízo de Primeira Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. AFASTAR, AINDA, O PEDIDO DO RECORRIDO DE QUE O AUTOR SEJA JULGADO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 0316/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA. Dra. Vilma Chavaglia e ASERVIS - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRINCIPAL PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Evidenciado nos autos que a Empresa principal - ALBRÁS - se beneficiou da força de trabalho do Reclamante, mesmo sendo este empregado da Empresa interposta, é mais do que justo, em face da teleologia ou dos princípios que regem o Direito e o Processo do Trabalho, que a condenação seja de caráter subsidiário. Mantém-se a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas do Reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0228/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: BENEDITO

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - DOAÇÃO E BENS ESTRANHOS À EXECUÇÃO - Levando-se em conta o que existe nos autos, justifica-se a desconstituição, bem como tornar sem efeito a penhora dos bens imóveis. Tal decorre, porque além do agravante ser pessoa estranha ao processo da Vara, de natureza executória, houve uma doação ocorrida 08 anos antes de iniciado o feito nesta Justiça, pelo que, não se vislumbra a ocorrência de dolo ou fraude à execução. Portanto, reforma-se a Decisão, determinando-se a liberação dos bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRADA, DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 30/31, TORNANDO-A, INCLUSIVE, SEM EFEITO, O IMÓVEL CONJUNTO MARIA DE FÁTIMA, COM 24 CASAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0803/2001. AGRAVANTE: JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: JOHNORT DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CÁLCULOS - NÃO OBEDECIÊNCIA À COISA JULGADA - REFORMA DA DECISÃO AGRADA. Levando-se em conta o que foi apurado em cotejo com a Sentença que transitou em julgado, é perceptível que os cálculos não obedeceram os comandos impostos a partir da correta prestação jurisdicional. Isto é, o deliberado pela sentença já transitada em julgado foi no sentido de que o valor do salário a ser aplicado à parcela de 13º salário seria de R\$-400,00, sendo que tal não foi utilizado pelo Contador do Juízo, na apuração da referida parcela. Reforma-se a Decisão para que na apuração da parcela de 13º salários seja observada, obrigatoriamente, o salário de R\$-400,00. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO EXEQUENTE. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO AGRADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS CONCERNENTES ÀS PARCELAS DE 13ºS. SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 1993, INTEGRAIS DE 1994, 1995, 1996 E 1997 E PROPORCIONAL DE 1998, OS QUAIS DEVERÃO OBSERVAR, OBRIGATORIAMENTE, O SALÁRIO DE R\$-400,00, E NÃO OS VALORES INFERIORES QUE CONSTAM À FL. 163. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO AGRADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0606/2001. RECORRENTE: MANOEL PAULO DA PAIXÃO COSTA. Dr. Lacerth Rodrigues da Silva. RECORRIDOS: RACING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e JOSÉ ADAMOR DE AZEVEDO REPOLHO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VENDEDOR EXTERNO - O fato do reclamante realizar vendas fora da sede (escritório) da empresa, não descaracteriza por si só o vínculo empregatício. Isto é, o recorrente conseguiu demonstrar que prestou serviços em caráter permanente, exclusivo, subordinado, dependente e mediante uma paga. Já a tese da reclamada se revelou inconsistente, sendo, inclusive, destruída, desmentida pelo próprio Preposto. Enfim, merece reparo a r. sentença para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. DETERMINAR A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 112/114, POR FOTOCOPIA LEGÍVEL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 15 OUTUBRO 1974 A 30 JUNHO 2000, NA FUNÇÃO DE VENDEDOR EXTERNO, COM O SALÁRIO NA BASE DE R\$-350,00 AO MÊS. DETERMINAR, AINDA, A BAIXA DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA O EXAME DAS PARCELAS REQUERIDAS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECORRIDOS DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0653/2001. AGRAVANTE: IVENS LIMA CUNHA. Dr. João José da Silva Maroja. AGRAVADA: CÂNDIDA DE JESUS DE SOUZA E SILVA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. A transferência da propriedade de bens móveis dá-se pela simples tradição, razão pela qual a simples apresentação de nota fiscal de aquisição de bem móvel não prova a propriedade definitiva, mormente quando encontrado o bem na residência do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0481/2001. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS CARNAÚBA DE BARROS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Proc. Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agrado de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTA, EM NÃO CONHECER DO AGRADO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0614/2001. RECORRENTE: REGINA JULIANA FERREIRA DE SOUSA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DEVOLUÇÃO. DESCONTO INDEVIDO. A existência de dívida de natureza comercial não autoriza o desconto salarial sem a expressa anuência do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$10,00, CALCULADAS SOBRE R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0457/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: VALMIR COSTA LIMA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agrado de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTA, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0296/2001. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. DESCABIMENTO. Não se trata de erro de cálculo o arredondamento feito na terceira casa decimal dos centavos das quantias apuradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0805/2001. RECORRENTE: GERCINO FERREIRA JÚNIOR. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE. Não faz jus a horas extras o gerente de filial que não possui superior hierárquico na localidade onde trabalha, recebendo gratificação, pelo exercício da função, superior a 40% do salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0710/2001. RECORRENTE: EVERALDO AMARAL MIRANDA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDA: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Dra. Cláudia Guerreiro Pitman Machado. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA - SIMPLICIDADE - Uma das características do processo trabalhista é a simplicidade, devendo o autor formular pedidos claros e sucintos, com os respectivos fundamentos fáticos e jurídicos. Reclamar "horas extras" tanto pode significar o valor total devido ou apenas a diferença de horas não pagas na sua integralidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E AINDA SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO DO RECORRENTE, COM DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS COM 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CALCULAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA SE ARBITRA EM R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0799/2001. AGRAVANTE: IRAMAR SOARES. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADOS: HERMES ELIAS DA SILVA FILHO E FRANCISCO JARDIM DA SILVA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - EXISTE O PRINCÍPIO DE QUE O SÓCIO-DIRETOR NÃO SE RESPONSABILIZARIA PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM NOME DA SOCIEDADE, MAS É CERTO QUE SE TRATA APENAS DE UM PRINCÍPIO, POSTO QUE NÃO MAIS HAVENDO BENS DA SOCIEDADE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, FICA DERROGADA A RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SÓCIOS QUANTO A TAIS DÉBITOS E ESTÁ A JUSTIÇA OBRIGADA A FAZER PENHORA PROPORCIONAL NOS BENS DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, QUE PODE RECAIR SOBRE OS BENS DE UM DELES E QUE TERÁ AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS DEMAIS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPERIDADE, E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS

SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0535/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dra. Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: JORGE ALMEIDA VALENTE. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRADO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART.769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR DESERÇÃO E CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRADA, REJEITANDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO AGRAVANTE, SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES PELO AGRAVADO. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0716/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: COMPANHIA DO PARÁ. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISENÇÃO - Uma vez reconhecida a condição de isento do trabalhador quanto às contribuições sociais, a base de cálculo do Imposto de Renda não poderá conter dedução alguma referente ao INSS, eis que nada foi recolhido a tal título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, E EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0898/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agrado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO. POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 27.03.2001
PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6931/2000. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDO: PEDRO GOMES BANDEIRA. Dr. Edildônio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CARTÃO DE PONTO - REGISTRO FEITO POR TERCEIRO. Se o registro da jornada de trabalho no cartão de ponto era efetuado por terceiro, e constatado por depoimento testemunhal que essa prática era feita de forma incorreta, ratificando a tese do Reclamante, não se usa credibilidade à declaração e desconsiderar as anotações ali registradas, para reconhecer o efetivo trabalho extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGLIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NO PERÍODO QUE ANTECEDE A VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 117. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMª JUÍZ REVISOR.

Belém, 04 de abril de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA
TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10.7.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 12 (DOZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO TRT RO 3299/2001. RECORRENTE: IGREJA BATISTA SLÃO.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Doutor Jorge Luiz Ribeiro Costa. RECORRIDO: NELSON NEVES RIBEIRO. Doutor Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

02. PROCESSO TRT RO 3190/2001. RECORRENTE: LIANA MARIA MACHEDO DE SOUSA. Doutor Leandro José Pereira Macedo. RECORRIDA: CERMEM LÚCIA ROSA DO NASCIMENTO. Doutora Andreia Cristina Coelho de Souza. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3287/2001. RECORRENTE: DENISE ALVES DO NASCIMENTO. Doutor Jader Kahwage David. RECORRIDA: MAS ATHAYDE (PRINT RIP). Doutor Agnaldo Wellington Souza Correa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3103/2001. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MOURA. Doutor Fernando José Soares de Moraes. RECORRIDA: MARIA EVANCY SILVA SAMPAIO. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3186/2001. RECORRENTE: WALTER ALMEIDA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: J. PEREIRA AUTO PEÇAS - ME. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3193/2001. RECORRENTE: JOSÉ ARLINDO CORTES MATOS. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutora Maria de Nazaré Baima Cota. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 3194/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Paula Frassinetti Mattos. AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS. ADOLFO DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA. Doutor Mário Roberto Ratiol Fagundes. COOPMARKET COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 3301/2001. RECORRENTE: OLDAIR JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDA: COMERCIAL PLANADE LTDA. Doutor Antonio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3187/2001. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA LOPES. Doutora Vilma Chavaglia. RECORRIDA: ANA ROSA TAVARES DA SILVA. Doutor Álvaro Augusto dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3426/2001. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S.A. Doutor João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS GOMES FRANCO. Doutor Levindo Araújo Ferraz. F. A. MELO & CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

RITO ORDINÁRIO

11. PROCESSO TRT RO 2788/2001. RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharfen. RECORRIDO: ARNALDO NOGUEIRA NASCIMENTO. Doutor Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT REXOFF 2835/2001. RECLAMANTE: EURYDICE MENESES DE LIMA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

13. PROCESSO TRT RO 2737/2001. RECORRENTE: INÁCIO PINTO DE SOUSA FILHO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDOS: Juízes Odete Alves e Mario Martins Junior.

14. PROCESSO TRT RO 2567/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO FILHO. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Klénia Araújo Valadares. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDOS: Juízes Odete Alves e Mario Martins Junior.

15. PROCESSO TRT RO 2624/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDOS: Juízes Odete Alves e Mario Martins Junior.

16. PROCESSO TRT RO 2195/2001. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO:

CARLOS ALBERTO DA SILVA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e Mario Martins Junior.

17. PROCESSO TRT RO 2387/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA COSTA RODRIGUES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

18. PROCESSO TRT RO 2242/2001. RECORRENTE: SUPER FARMA LTDA. - ME. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: ANTONIO SOARES PEREIRA. Doutora Ocilida Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

19. PROCESSO TRT RO 2886/2001. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDA: D.ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor André Luiz Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

20. PROCESSO TRT RO 2645/2001. RECORRENTE: LÚCIO MAURO BARBOSA DOS SANTOS. Doutor David Cruz Araújo. RECORRIDA: NILZA DA SILVA COSTA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

21. PROCESSO TRT REXOFF RO 2728/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Eduardo Silva de Carvalho. RECORRIDO: FABRÍCIO ANDRADE FERNANDES. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

22. PROCESSO TRT REXOFF RO 2729/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Eduardo Silva de Carvalho. RECORRIDO: LUÍS CARLOS SOUZA DA SILVA. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

23. PROCESSO TRT REXOFF 2787/2001. RECLAMANTE: MARIO DIAS FILHO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luis Ricardo Gonçalves de Assis. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA. Doutor Adiel de Souza Diniz. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

24. PROCESSO TRT RO 2808/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. DORIVAL DA SILVA GONÇALVES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e Mario Martins Junior.

25. PROCESSO TRT RO 2772/2001. RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Sebastião Farconara Correa. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SOUZA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

26. PROCESSO TRT RO 1747/2001. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RECORRIDO: MARIO ALVES DE ARAÚJO. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

27. PROCESSO TRT RO 1469/2001. RECORRENTE: POSTO PARAENSE LTDA. Doutor Manoel Augusto Lombard Paiva. RECORRIDO: DANIEL DE SOUZA LIMA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1778/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACEDO. Doutor Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RECORRIDA: ACARÁÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

29. PROCESSO TRT RO 1471/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE RITA VIEIRA SERIQUE. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Doutor Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 1717/2001. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1929/2001. RECORRENTE: MAROJA E GEMAQUE S/C LTDA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: CARLOS VINÍCIUS TELES DA COSTA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1911/2001. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDO: JONAS DA SILVA SANTOS. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1501/2001. RECORRENTE: AIDEMAR MEDeiros GONÇALVES. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Juracy Costa da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

34. PROCESSO TRT RO 1708/2001. RECORRENTES: ANA LÚCIA DA CUNHA SOUSA. Doutor João Alberto Cruz Nunes de Moraes. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

35. PROCESSO TRT RO 1543/2001. RECORRENTES: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA E MURTRANS LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: ALENCAR CÂNDIDO DA SILVA. Doutor Cláudio Lopes Bueno. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT AP 2571/2001. AGRAVANTE: RONALDO ALMEIDA DA SILVA. Doutor Edileuza Paixão Meireles. AGRAVADOS: QUEIJO & CIA., CASA DO QUEIJO LELLO, LATICÍNIOS NOVO REPARTIMENTO E LELLO MOREIRA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

37. PROCESSO TRT AP 2420/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. AGRAVADOS: FRANCISCA MENDES BARBOSA, ROSILENA FRANCEZ FERREIRA GOMES, MARIA LÚCIA DA SILVA BATISTA, DOROTHEA DE LOURDES MARTINS, RAIMUNDO NONATO LIRA E RONALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 2713/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: JOSÉ LOPES LIMA PONTES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

39. PROCESSO TRT AP 2333/2001. AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. AGRAVADA: DILCE MARIA OLIVEIRA DA MOTA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 2273/2001. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Lima Praia. RIBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA. Doutor Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

41. PROCESSO TRT AP 2540/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Maria Joana Pinheiro Coqueiro. AGRAVADOS: AFONSO OLIVEIRA DA SILVA, CÉLIA LIMA DE MELLO SANTOS, DEUZALINA DE MORAES CHADA, JOÃO FRANCISCO MARTINS PACHECO, MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE SANCHES E MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MELO. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 2539/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Franciane D'Oliveira Costa. AGRAVADOS: ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE, CEZARINA MARIA DOMINGAS MILEO SALLES, HYGINO MANOEL VALENTE PAMPOLHA, JAMILSON FERNANDEZ DA SILVA, MARIA DA GRAÇA VILANOVA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA E RAIMUNDO TADEU RESQUE DIAS. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT AI 2698/2001. AGRAVANTE: HOTÉIS DO NORTE S.A. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO ROSA DO NASCIMENTO. Doutor Fábio Luís Ferreira Mourão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 2821/2001. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Senlécio. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba.

45. PROCESSO TRT AP 2268/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASA PERNAMBUCANAS. Doutora Arlene Maria de Sousa Dias. AGRAVADO: JULIO NAZARENO CORREA LIMA. Doutor Antonio Carlos Barnardes Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 2692/2001. AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH NUNES NEVES. Doutor Ronaldo Bentes Batista. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor João Frederic Marçal e Marciel. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT AI 2874/2001. AGRAVANTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. Doutor João Carlos da Costa Patrazana. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AI 2844/2001. AGRAVANTE: ADEMILDO BARBOSA DA SILVA. Doutor Jamil Gama Souza. AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARCELO DA LUZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 239/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1459/1998-0 em que são partes: ROBERTO CARVALHO DO AÍDO, exequente, e TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL COMERCIAL LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) EMPURRADOR FLUVIAL DENOMINADO "ALONSO JÚNIOR" EM MADEIRA EQUIPADO COM MOTOR MARÍTIMO MARCA CUMMINS DE 350 HP DE POTÊNCIA, CERCA DE 16M DE COMPRIMENTO E 04, DE LARGURA. INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O Nº 021023129-7. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 29.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 240/2001. O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 497/1996-0 em que são partes: MANOEL DULA AMARAL FILHO, exequente, e EMPRESA DE TRANSPORTES D. MANOEL LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EM FORMA TRIANGULAR COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, SITUADO NA AVENIDA SENADOR LEMOS, MEDINDO 40,00M DE FRENTE 60,00M PELO CATETO MENOR E 60,75M PELO CATETO MAIOR, DE PROPRIEDADE DO SR. MANUEL DE MATOS GARRIDO, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. AVALIADO EM R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 29.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 241/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1510/1998-7 em que são partes: RAIMUNDO GOUVEIA DE ALFAIA, exequente, e SARÉ FUNDAÇÕES LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL Nº 348 SITO À AV. CONSELHEIRO FURTADO, FOREIRO À CODEM, MEDINDO 5,4M DE FRENTE POR 47,10M DE FUNDOS. DE PROPRIEDADE DE CHARLES DE MELO SARÉ. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO MATRÍCULA M-6714, ÀS FLS. 114 DO LIVRO 2-V. AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). OBS: O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Quem pretende arrematar o dito bem

deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 29.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 242/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 448/2000-0 em que são partes: ROSALINA SOARES DA FONSECA, exequente, e CIRCULO MILITAR DE BELÉM, executado, constante de: 1 - 01 (UM) TERENO RURAL DE MATAS, SITUADO NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR-316, ANTIGA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, À ALTURA DO KM 25, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E BENFICA, NESTA COMARCA DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO 450,00 M. DE FRENTE, PELO QUE TIVER DE FUNDO ATÉ A MARGEM DO RIO MOCAJATUBA, LIMITANDO-SE DE FRENTE COM A REFERIDA RODOVIA, PELA LATERAL DIREITA COM TERRENO ATRIBUÍDO AO GOVERNO FEDERAL, À ESQUERDA COM TERRENO EDIFICADO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL E FUNDOS COM O RIO MOCAJATUBA, DE PROPRIEDADE DO CÍRULO MILITAR DE BELÉM, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE NESTA CIDADE DE BELÉM/PA. TUDO CONFORME REGISTRO DO CARTÓRIO FÁRIA NETO, MATRÍCULA 3752, FICHA 001 E LIVRO 002. NO IMÓVEL ENCONTRA-SE FUNCIONANDO A SEDE SOCIAL/CAMPESTRE, COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UM PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS, ONDE FUNCIONA O RESTAURANTE; PRÉDIO ONDE FUNCIONA O BAR, COZINHA, RESTAURANTE; PRÉDIO QUE POSSUI AS INSTALAÇÕES DE BANHEIRO, SAUNA; UMA CASA DE MADEIRA; PÓRTICO DE ENTRADA; QUATRO QUADRAS DE ESPORTES (VÔLEI); QUATRO QUADRAS DE FUTEBOL; DUAS PISCINAS (ADULTO/INFANTIL); QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL; UMA QUADRA DE ESPORTE POLIVALENTE; CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO. AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 26.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 243/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 1378/1998-0 em que são partes: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, exequente, e GUIMARÃES & MAGALHÃES LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL PARTE FOREIRA À CODEM E PARTE FOREIRA À UNIÃO, EDIFICADO COM PRÉDIO Nº 152, ANTIGO Nº 74/76 OUTRORA Nº 30, SITO NA RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, ENTRE TRAVESSAS MAJOR JOAQUIM TÁVORA E VIGIA, NESTA CAPITAL, MEDINDO 8,75 M DE FRENTE POR 56,15 M. DE EXTENSÃO E 8,10 M. PELA LINHA DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 78 ATRIBUÍDO A J. MENDES & CIA, À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 68/70, REGISTRADO NO CRI 1º OFÍCIO M-8822 (R-1-8822) FLS. 122, LIVRO 2-AC. REFERIDO IMÓVEL PERTENCE AO SR. CARLOS AZEVEDO PINTO GUIMARÃES E SRA. ELIANA DE MAGALHÃES PINTO GUIMARÃES, SÓCIOS DA EXECUTADA, QUE FORAM CONSIDERADOS RESPONSÁVEIS PELA DÍVIDA DA EMPRESA EXECUTADA, PASSANDO A INTEGRAR A EXECUÇÃO TRABALHISTA. AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 26.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 244/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 682/2000-8 em que são partes: SEBASTIÃO AVELINO DE MORAES, exequente, e ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL: LOJA Nº 07 INTEGRANTE DO ED. JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, SITO NA RUA CARLOS GOMES, COM 37,20 M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 11,80 M2, DE ÁREA COMUM E 49,00 M2, DE ÁREA TOTAL CORRESPONDENTE A 0,260 FRAÇÃO DO TERRENO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, NO LIVRO 2-S, MATRÍCULA 5802. AVALIADO EM R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando

ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 29.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 245/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27 de julho de 2001 às 14:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 431/1998-6 em que são partes: ANTONIO SANTOS, exequente, e SARÉ FUNDAÇÕES LTDA., executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 348, QNTIGO 92, OUTRORA Nº 32, SITO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, ENTRE TV. TUPINAMBÁS E ROBERTO CAMELIER, FOREIRO À CODEM, MEDINDO 4,50M X 47,10M, MAS DE ACORDO COM O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 352 E À ESQUERDA COM O DE Nº 342. TUDO CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, EXTRAÍDA DO LIVRO Nº 2-V, MATRÍCULA 6714, DE PROPRIEDADE DE CHARLES DE MELO SARÉ/JACIRA DE NAZARÉ REIS SARÉ, CIC 045.556.002-15 E LAURA ARLENE DE MELO SARÉ, CIC 047.220.432-72. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 29.06.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 - 16/2001

PROCESSO Nº: 003-114/2001-0

Exequente: PEDRO PANTOJA DE SOUSA

Executado: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que DEVERA EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO VALOR R\$-18,23, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 28 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 - 17/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1120/2001-0

Reclamante: MAURICIO MENDES DE OLIVEIRA

Reclamado: IRMAOS CONDE LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horns

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) IRMAOS CONDE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. PARCELA RECLAMADA: LEVANTAMENTO DO FGTS ATRAVES DE: ALVARA JUDICIAL BAIXA NA CTPS. R\$-2.324,25

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 29 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003 - 18/2001

PROCESSO Nº: 003 - 577/1999-8

Exequente: JOAO DIAS DA PAIXAO

Executado: ENGEQUIP ENGENHARIA E COM REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ENGEQUIP ENGENHARIA E COM REPRESENTACOES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fls. 98 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100, DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 29 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 003 - 19/2001

PROCESSO No: 003 - 135/2001-8

Exequente: OBEDE DA SILVA CALANDRINE

Executado: DISTRIBUIDORA MANAUS

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA MANAUS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 881,56 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 22/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	739,70
Juros de Mora	29,40
Valor FGTS	67,54
Multa 40% FGTS	27,02
Valor das Custas	17,90
INSS	21,85
Total devido	903,41

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 003 - 20/2001

PROCESSO No: 003 - 1101/2001-7

Reclamante: JOADIR PEREIRA DA SILVA

Reclamado: TRANSPAVI CORDASA AS TERR CONS S A

Data da Proxima Audiencia: 27/06/2001 as 11:10 Horas

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSPAVI CORDASA AS TERR CONS S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fls. 98 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 29 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PROCESSO No: 003-938/2001-2

Reclamante: NAZARENO DA COSTA SOLANO

Reclamado: PREVINE SAUDE LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PREVINE SAUDE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto

e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fls. 98 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

tomar ciência da sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR NAZARENO DA COSTA SOLANO CONTRA PREVINE SAUDE LTDA., PARA DETERMINAR A SECRETARIA QUE EXPECA ALVARA EM NOME DO RECLAMANTE, PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-4,00 CALCULADAS SOBRE R\$-200,00, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA, FICANDO DISPENSADA DA COBRANCA, NA FORMA DA PORTARIA 289/95 DO MINISTERIO DA FAZENDA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL- BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 29 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA No 003 - 251/2001

PROCESSO No: 003 - 767/1997-X

Reclamante: FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Reclamado: ATLANTICA PESCA LTDA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto: CIENCIA AO RECLAMANTE: INDEFIRO TODOS OS REQUERIMENTOS DE FLS. 322, TENDO EM VISTA QUE A ARREMATACAO ESTA SENDO OBJETO DE RECURSO, PODENDO VIR A NAO PREVALECER.

RESENHA No 003 - 252/2001

PROCESSO No: 003 - 2090/2000-4

Reclamante: ANA LUCIA SANTOS DA SILVA

Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS INTELECTUAL

Advogado(a): SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Assunto: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 43 DOS AUTOS.

RESENHA No 003 - 253/2001

PROCESSO No: 003 - 110/2001-3

Reclamante: MARIA GORETI ANDRADE

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO

Assunto: AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003 - 254/2001

PROCESSO No: 003 - 770/2001-1

Reclamante: ARTHUR BOTELHO RODRIGUES

Advogado(a): FRANCIMAR BENTES GOMES

Reclamado: COMECE COM REP LTDA

Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: ANTE O EXPOSTO. CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR COMECE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA NA RECLAMACAO TRABALHISTA FORMULADA POR ARTHUR BOTELHO RODRIGUES, E OS REJEITO POR AUSENCIA, NA DECISAO EMBARGADA, DE OMISSAO E/OU CONTRADICAO A SER SANADA. TODOS NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. DAR CIENCIA AS PARTES.

RESENHA No 003 - 255/2001

PROCESSO No: 003 - 673/2000-7

Reclamante: ESPOLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: PARANAV PARA NAVEGACAO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 222/224 DOS AUTOS, DEVENDO, AINDA, INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 003 - 256/2001

PROCESSO No: 003 - 328/1999-9

Reclamante: ANTONIO LEMOS RABELO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: LAVA JATO CENTRAL

Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA

Assunto: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, TENDO EM VISTA QUE A PETICAO DE FLS. 121 NAO VEIO ACOMPANHADA DORECIBONELA NOTICIADO.

RESENHA No 003 - 257/2001

PROCESSO No: 003 - 222/2001-3

Reclamante: KLEBSON CARNEIRO DA COSTA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Reclamado: EGBERTO TIMOTEO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 34 DOS AUTOS, DEVENDO, AINDA, INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 003 - 258/2001

PROCESSO No: 003 - 996/2001-5

Reclamante: JULIA SILVA ALBUQUERQUE

Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA

Reclamado: INSS

Assunto:

CIENCIA AO RECLAMANTE (EMBARGANTE) DA DECISAO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO: INDEFIRO A PETICAO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MERITO (ART. 267, I DO CPC). APOS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE OS AUTOS.

RESENHA No 003 - 259/2001

PROCESSO No: 003 - 900/2001-X

Reclamante: VERA LUCIA FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: AMBULATORIO CAMPINAS

Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003 - 260/2001

PROCESSO No: 003 - 1031/2001-1

Reclamante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO LEAL

Reclamado: WALTER EUTROPIO PACHECO DE SOUZA

Advogado(a): LAERTE JUSTINO DA MOTA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003 - 261/2001

PROCESSO No: 003 - 400/2000-5

Reclamante: ESMERALDA TELLES DA COSTA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: IRB BRASIL SEGUROS S A

Advogado(a): ULYSSES COELHO DE SOUZA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINARIO INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS.

RESENHA No 003 - 262/2001

PROCESSO No: 003 - 834/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003 - 263/2001

PROCESSO No: 003 - 278/1989-1

Reclamante: MARIA DE NAZARE MIRANDA DE LIMA

Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO

Reclamado: ANTONIO ABDORAL LOPES

Advogado(a): ADALBERTO MAROJA NETO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: INDEFIRO, POIS OS BENS INDICADOS SAO IMPENHORAVEIS, NA FORMA DA LEI NR. 8009/90.

RESENHA No 003 - 264/2001

PROCESSO No: 003 - 29/1990-2

Reclamante: ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Reclamado: BANCO DE CREDITO REAL DE M. NAS GERAIS SA

Advogado(a): JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON

Assunto:

AOS RECLAMADOS PARA MANIFESTACAO, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

RESENHA No 003 - 265/2001

PROCESSO No: 003 - 995/2001-3

Reclamante: WILMA OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(a): JOSE ANTONIO COELHO

Reclamado: NEONETE PANTOJA FLEXA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, APRESENTADOS POR WILMA OLIVEIRA DE CARVALHO CONTRA NEONETE PANTOJA FLEXA, TORNANDO SEM EFEITO A PENHORA DO BEM OBJETO DOS EMBARGOS DEVENDO A SECRETARIA OFICIAR AO DETRAN, PARA A LIBERACAO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA No 003 - 266/2001

PROCESSO No: 003 - 911/2000-8

Reclamante: JOSE NAZARENO DA SILVA SENA

Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA
Advogado(a) : HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:
AO RECLAMADO PARA, EM CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO QUE CONFIRA, AO SUBSCRITOR DA PETICAO DE FLS. 368/309, PODERES PARA CONCILIAR NO PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE OS PODERES DO PREPOSTO FICAM LIMITADOS A FASE DE CONHECIMENTO. AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE, COMO CONDICAO PARA HOMOLOGACAO DO ACORDO, DEVE SER MANTIDO O CALCULO DE FLS. 291 QUANTO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, UMA VEZ QUE, O VALOR INDICADO A TITULO DE VERBAS INDENIZATORIAS/ REMUNERATORIAS NAO CORRESPONDEM COM O APURADO NA CONTA DE FLS 284/290.

RESENHA No 003 -267/2001

PROCESSO No : 003 - 1356/1999-8

Reclamante: MANOEL DE JESUS
Advogado(a) : VILMA CHAVAGLIA
Reclamado : ESTADO DO PARA SETRAN
Advogado(a) : ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS

Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 -268/2001

PROCESSO No : 003 -987/1989-8

Reclamante: JOSE TADEU CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a) : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Reclamado : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a) : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO: INDEFIRO A QUESTAO RELATIVA AO LEVANTAMENTO DE VALORES, UMA VEZ QUE A ACAO RESCISORIA NAO SUSPENDE A EXECUCAO DA SENTENCA (ART. 489 DO CPC), QUANDO AO IR, O EXECUTADO PRETENDE TRANSFERIR AO JUZO ONUS QUE LHE COMPETE, PEL QUE INDEFIRO A SUA PRETENSAO, CONFERINDO-LHE, TODAVIA, MAIS 10 DIAS DE PRAZO PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS DE IR, DAR CIENCIA; MANIFESTE-SE AS PARTES OS CALCULOS DE FLS. 790, EM 10 DIAS.

RESENHA No 003 -269/2001

PROCESSO No : 003 -908/2000-8

Reclamante: MARCELINO ADAO CHAGAS
Advogado(a) : MARIA DE LOURDES REBOUCAS SILVA
Reclamado : COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM
Advogado(a) :

Assunto:
AO RECLAMANTE (EXEQUENTE) PATA INDICAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, BENS DA RECLAMADA (EXECUTADA) PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003 -270/2001

PROCESSO No : 003 - 2331/2000-0

Reclamante: OLGARINA DA SILVA CUNHA
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : FRIGORIFICOS GELO E PESCA LTDA
Advogado(a) : MANOEL CHAGAS GOMES

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, AFIM DE QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICACAO DAS ANOTACOES, CONFORME DETERMINADO NA DECISAO DE FLS. 254/259.

RESENHA No 003 -271/2001

PROCESSO No : 003 - 1027/2001-X

Reclamante: LENY SIVA DE CARVALHO
Advogado(a) : LENY SILVA DE CARVALHO
Reclamado : LUIZ MONTEIRO CORREA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS

Assunto:
AO RECLAMADO (EMBARGADO) PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 -272/2001

PROCESSO No : 003 - 1261/1993-X

Reclamante: MARISTENE TRAJANO SAMPAIO
Advogado(a) : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado : BFLAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(a) : THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA DEVOLUCAO DA CPE, E DA CERTIDAO DE FLS. 245 DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA No 003 -273/2001

PROCESSO No : 003 - 2023/1999-8

Reclamante: SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(a) : ANA MARJA CUNHA DE MELLO
Reclamado : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a) : ANDRE LUIZ SALGADO PINTO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTESTAR A IMPUGNACAO AOS CALCULOS AS FLS.422/447.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DENOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AEROCLÍNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTD AND INDUSTRIAL PORTO RICO S A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ºVT-1055/01, em que é reclamante MAURO SERGIO DE ALMEIDA CAMPELO, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 26/07/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DENOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ºVT-1061/01, em que é reclamante JÚLIO LOPES SODRÉ, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 30/07/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. *****

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DENOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa D B A - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA ALIMENTOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do Processo 6ºVT-875/01, em que é reclamante FLÁVIO RIBEIRO CARVALHO RAMOS, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 02/08/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

que é reclamante ALEX LIMA DE SANTANA, para tomar ciência do seguinte: OS NOTIFICADOS DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 24/07/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 28 de junho de 2001, eu (Jeanne M F Moreira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DENOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada as EMPRESAS MALLINCKRODT GMBH, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ºVT-894/01-8, em que é reclamante ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 18/07/01 ÀS 15 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 28 de junho de 2001, eu (Jeanne M F Moreira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DENOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa D B A - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA ALIMENTOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do Processo 6ºVT-875/01, em que é reclamante FLÁVIO RIBEIRO CARVALHO RAMOS, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 02/08/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 210/97

Exequente: LUIS GONZAGA DOS SANTOS

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado(a): EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a): MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL E DECLARAÇÕES DE RENDA ÀS FLS. 346/385 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 117/01

Exequente: GEORGE ASSIS DOS SANTOS

Advogado(a): DOMINGOS FABIANO CONSENZA

Executado(a): IATE CLUB DO PARÁ

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES e Outros
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$22,94 EM ATENÇÃO AO DEPACHO EXARADO À FL. 80 DOS AUTOS. PRAZO LEGAL P/ EMBARGOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 347/97

Exequente: ANTONIA DOS SANTOS REBOUÇAS e OUTROS

Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro

Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S-A BASA e CAPAF

Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE (BASA) E MARLUCE DE MEDEIROS PINA (CAPAF)

Conteúdo: AO RECLAMANTE E AO EXECUTADO (BASA) PARA CONTRAMINUTAREM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA CAPAF, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1953/00

Reclamante: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO

Advogado(a): Drª Giselle Aline de Aquino Cabeça

Reclamado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Araújo Santos

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 116/124 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1450/95

Exequente: FERNANDO BEZERRA CABRAL

Advogado(a): DAILSON MARINHO NOGUEIRA

Executado(a): IN CRISPIM INDUSTRIAL S/A

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: O IMÓVEL PENHORADO FOI ADJUDICADO NA 7ª VT DE BELÉM, NO QUAL ESTE JUÍZO NÃO PODE EXERCER QUALQUER INFLUÊNCIA. O EXEQUENTE DEVERÁ ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PERANTE AQUELE JUÍZO E NÃO COMOPRETENDI. ASSIM, LIBERO DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL O IMÓVEL PENHORADO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 813/01

Embargante: GRÁFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Embargado(a): JOSÉ DE FRANÇA MEIRELES

Advogado(a): JOSÉ ROBERTO DUARTE DE MELO

Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 2055/00

Exequente: MARIA ELIETE FERREIRA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO

Advogado(a): DEolindo da Silva Junior

Executado(a): GILMAR S S NOGUEIRA e MARIA JOSÉ D MENDONÇA

Advogado(a): Olga Bayma da Costa

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1024/00

Reclamante: ROSANA MARIA ARAÚJO DE VILAR

Advogado(a): NÁPOLIS MORAES DA SILVA

Reclamado(a): MARCOS MARCELINO E CIA LTDA E AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA - PA1618

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO À FL. 279, SOLICITANDO QUE O RECLAMATE DEVOLVA O VALOR QUE LHE FOI PAGO A MAIOR, NO MONTANTE DE R\$640,00.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1887/97

Exequente: MANOEL CARLOS DA SILVA

Advogado(a): Tito Eduardo Valente do Couto

Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): Leonardo de Oliveira Linhares

Conteúdo: À EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXEQUENTE ÀS FLS. 465/467 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1787/88

Exequente: LUIZ DIAS GRADIM

Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Executado(a): CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO/ JARI CELULOSE S/A

Advogado(a): SIMONE MARIA PALHETA PIRES

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONSEGUIU CITAR A EXECUTADA EM RAZÃO DA MESMA TER MUDADO DO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO. APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1706/00

Exequente: ISAMAR KENNEDY DA ROCHA CALDERARO

Advogado(a): ANTÔNIO MARIA BEZERRA

Executado(a): JOEL LOPES DE SOUZA COMERCIAL

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O BANCO BRADESCO S/A INFORMOU DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR O MANDADO DE BLOQUEIO, TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO NÃO POSSUI CONTA NA AGÊNCIA, INFORMOU AINDA, QUE A PESQUISA FOI FEITA PELO NOME DO EXECUTADO QUE NÃO FOI FEITA PELO CNPJ/ CGC, POIS NÃO EXISTE NOS AUTOS O CGC DA EMPRESA. APRESENTAR O CGC DA EMPRESA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 78/01

Reclamante: MARIA IRACI LEÃO SACRAMENTO

Advogado(a): ÂNGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA

Reclamado(a): MALHARIA E CONFECÇÕES CASULO LTDA E RAQUEL PASUELO DALEDONE

Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER

Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE FOLHA 70 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SALVO NO QUE SE REFERE AO LEVANTAMENTO DO FGTS. É QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 56/60 RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 698/92

Exequente: EMETÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado(a): RODOMAR LTDA.

Advogado(a): JOSÉ ACREANO BRASIL

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1284/95

Reclamante: ELZA AMARAL

Advogado(a): FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

Reclamado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Advogado(a): GISELE SANTOS FERNANDES, PROCURADORA DO ESTADO.

Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO OS CÁLCULOS DE FLS. 402/414. TOTAL DEVIDO R\$36.372,33

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 772/01

Reclamante: ANTÔNIO DO CARMO DOS SANTOS GOMES

Advogado(a):

Reclamado(a): A R MARCOLINO

Advogado(a): ARMANDO GRELLO CABRAL

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1414/00

Reclamante: DENILSE CRISTINA BARATA DOS SANTOS

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO

Reclamado(a): JANETE RAAD ASSIS

Advogado(a): GERALDO FERNANDES VASQUES

Conteúdo: À RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ASSINAR E RECEBER O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1861/99

Reclamante: ALBERTO BELÉM DE LIMA

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Reclamado(a): VOLTS ENGENHARIA KLTD e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES, patrona da CELPA.

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DA CELPA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1639/92

Exequente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): CADMO BASTOS MELO JÚNIOR

Executado(a): UNIÃO FEDERAL.

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO EM QUE INSTITUIÇÃO A RECLAMADA POSSUI DEPÓSITO EM DINHEIRO, A FIM DE POSSIBILITAR O BLOQUEIO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 2216/00

Reclamante: LÚCIO CARMO BULÇÃO LIMA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado(a): ROCHAMA AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado(a): ELIANA UCHÓA AFLALO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA ESPECIFICAR QUAIS OS DOCUMENTOS QUE DESEJA DESENTRANHAR DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1640/98

Reclamante: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado(a): EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.

Advogado(a): ANTÔNIO VILLAR PANTOJA

Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE FLS. 389/395 DOS AUTOS. TOTAL DEVIDO R\$24.973,97

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1749/99

Exequente: JORGEANE TAVARES NASCIMENTO

Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA

Executado(a): I R GAMA JÚNIOR

Advogado(a): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Conteúdo: À EXEQUENTE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO BANCO CENTRAL À FL. 81 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 182/97

Exequente: RAUL FERREIRA DE MELO

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A.

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PROVIDÊNCIA SOLICITADA JÁ FOI EFETIVADA, ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FL. 189 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 122/99

Exequente: DOMINGAS MACEDO DE MEIRELES

Advogado(a): ARMINDO MARINHO BENTES

Executado(a): R L RESTAURANTE LTDA.

Advogado(a): RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS

Conteúdo: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 234/99

Exequente: MANOEL DAS CHAGAS CRAVO

Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES

Executado(a): INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 316/320 DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 857/01

Reclamante: GILBERTO DE JESUS BARRETO

Advogado(a):

Reclamado(a): SAGA SERVS DE VIGILÂNCIA TRANSP. VALORES LTDA.

Advogado(a): CORINA DE MARIA C. FRADE

Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 618/01

Reclamante: ANA CRISTINA RODRIGUES GARCIA

Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Reclamado(a): R W N FONTES

Advogado(a): JOSÉ ROBERTO MELLO PISMEL

Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 660/01

Reclamante: GUASCOR DO BRASIL LTDA.

Advogado(a): ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO

Reclamado(a): ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

Conteúdo: À RECLAMANTE/CONSIGNANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 115/99

Exequente: PAULO CESAR LIMA DE PAIVA

Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Executado(a): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON

Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA, POR FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1882/91

Exequente: SAMUEL HILEI BECHAYA E OUTROS

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Executado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA

Advogado(a): BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR ONDE SÃO FEITOS OS DEPÓSITOS DOS RECURSOS DA RECLAMADA A FIM DE QUE POSSA SER EFETIVADO O BLOQUEIO. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 382/00

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR CORREIA DA SILVA
 Advogado(a): MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
 Reclamado(a): FRIPAGO FRIGORÍFICO PARAGOMINAS LTDA. e FRIGORÍFICO GUZERA LTDA.
 Advogado(a): SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÀS RECLAMADAS PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 207/00

Exequente: PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA
 Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 Executado(a): QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E EDITORA GLOBO S/A.
 Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA, patrona da Editora Globo.
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2287/92

Reclamante: ANGELINA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
 Advogado(a): RUY GUILHON COUTINHO
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 664/666 DOS AUTOS. TOTAL DEVIDO R\$6.678,96.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 933/90

Reclamante: IVAN TEIXEIRA DE FRANÇA
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS e Outros
 Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - RESIDENCIA GOVERNAMENTAL
 Advogado(a): PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ - Ana Maria Trindade Barbosa (procuradora)
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXECUTADO EST. DO PARÁ - RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL EM FACE DO EXEQUENTE IVAN TEIXEIRA DE FRANÇA, PARA REJEITÁ-LA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1498/00

Reclamante: LUIZ CARLOS MORAES DE FREITAS
 Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
 Reclamado(a): PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA, ATLÂNTICA PESCA LTDA e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO PARÁ.
 Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR, HAROLDO ALVES DOS SANTOS e CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO.
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE FOLHAS 224/226 DOS AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, MANTIDA A DECISÃO QUANTO À ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE. PAGUE-SE AO RECLAMANTE DO VALOR A SER RETIRADO DO DEPÓSITO RECURSAL, COLOCANDO O SALDO, SE HOUVER, À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA. AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 627/98

Reclamante: LOURIVAL CARDOSO DA SILVA
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 Reclamado(a): EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E DONMAR EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
 Advogado(a): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (patrono da equatorial)
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS E, AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$313,71.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1864/98

Exequente: ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO
 Advogado(a): DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA - OAB: PA-958
 Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogado(a): DRª MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: DECISO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 278/97

Exequente: ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA E OUTROS

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(a): JURACY COSTA DA SILVA E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 336/337, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1704/92

Exequente: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPPA
 Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
 Executado(a): PROMAR S/A
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO PROLATADO ÀS FLS. 1307-VERSO, COMO SEGUE: "A QUESTÃO JÁ FOI APRECIADA, NÃO CABENDO AO JUÍZO DE 1º GRÁU REFORMÁ-LA. COM EFEITO, SE A PARTE ESTÁ INCONFORMADA, DEVE INTERPOR O RECURSO ADEQUADO." Em 28/06/01, Tereza Cristina de Almeida Cavalcante Aranha, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1704/92

Exequente: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPPA
 Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
 Executado(a): PROMAR S/A
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 1299 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 371/01

Exequente: DOLORES NOBRE DE CASTRO
 Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES
 Executado(a): MARIA DE FÁTIMA REIS SOUZA
 Advogado(a):
 Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DA EXECUTADA DE FLS. 36 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 673/96

Exequente: JOÃO SILVA SANTOS
 Advogado(a): GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO
 Executado(a): RAIMUNDO MONTEIRO CARRERA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACEITE OU NÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1118/00

Exequente: FRANCISCO COSTA DO ROSÁRIO
 Advogado(a): MARTEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 Executado(a): MARCOS AFONSO FURTADO BEZERRA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O Nº DO CPF DO EXECUTADO, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BLOQUEIO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 340/01

Exequente: SUZANA CRISTINA AFONSO LOBATO
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Executado(a): GUILHERME JOVITA GOMES CORREA DA SILVA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 19 DOS AUTOS PARA OS DEVIDOS FINS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 907/99

Exequente: MARTINHO JORGE DE AZEVEDO FERREIRA
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Executado(a): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
 Conteúdo: À EXECUTADA PARA EFETUAR AO PAGAMENTO DO SALDO DEVIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO VALOR DE R\$42.534,65 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 393/399, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 82/91

Exequente: SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Executado(a): UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO PATRONO DO SINDICATO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA QUE O RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO NASCIMENTO JUNIOR PROCURADOR ÀS FLS. 211/212, OUTORGANDO PODERES DE REPRESENTAÇÃO À DRA. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2216/00

Exequente: LÚCIO CARMO BULÇÃO LIMA
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
 Executado(a): ROCHAMA AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado(a): ELIANA UCHÓA AFLALO
 Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1933/91

Exequente: JONATAS MARQUES DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 Executado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 Advogado(a): MIGUEL FERREIRA PERES
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA QUE TRAGAM A ESTE JUÍZO A DECISÃO, OU SEJA, O TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NA "AÇÃO RESCISÓRIA" TRANSITADA EM JUÍZO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 370/00

Exequente: MAX DE SOUSA MARIM
 Advogado(a): FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
 Executado(a): TECLÉ ENGENHARIA LTDA; PIRELLI DO BRASIL S/A e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS
 Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 582/01

Exequente: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado(a): NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
 Executado(a): SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 54-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 118/01

Exequente: DEMÉTRIO MONTEIRO CORDOVIL
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 Executado(a): TELECLUBE E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 Conteúdo: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 201, PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 217/92

Exequente: EVANILDA FERREIRA MAIA E OUTROS
 Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 Executado(a): UNIÃO FEDERAL (INAMPS)
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: "ANTE AO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA EXECUTADA UNIÃO FEDERAL EM FACE DOS EXEQUENTES EVANILDA FERREIRA MAIA e OUTROS, PARA REJEITÁ-LA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 854/91

Exequente: JOSÉ MARIA CAMARÃO DE OLIVEIRA / AGRAVADO
 Advogado(a): ANTÔNIO FLÁVIO P. AMÉRICO
 Executado(a): BANCO ECONÔMICO S/A / AGRAVANTE
 Advogado(a): FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
 Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE OS BENS QUE SOFRERAM CONSTRIÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 419, FORAM LIBERADOS DA PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 296/99

Exequente: JOSÉ FERREIRA LIMA
 Advogado(a): NERCILLO ALVES DA SILVA
 Executado(a): SÉRGIO BRAGA CORDEIRO
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 30 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1270/96

Exequente: JOSÉ GEMAQUE CABRAL
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OE DE FLS. 190, E INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO AR. 4º DA LEI 6.830, PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 63/99

Exequente: ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA.
 Advogado(a): JORGE SAUL JUNIOR
 Executado(a): SANDRA HELENA GOMES SARAIVA
 Advogado(a): RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 Conteúdo: A ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA, EM 05 DIAS, COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 511/93

Exequente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO

Advogado(a): SINESIO PAULO BORGES CUNHA E OUTROS
Executado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a): SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, FLS. 771 OPOSTA PELOS EXEQUENTES.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 432/00
Exequente: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(a): Dra. Franciele Esteves Coêlho
Executado(a): BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S A
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. "ISTO POSTO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BBC-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA PARA DETERMINAR A EXECUÇÃO DE JUROS DE MORA. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1941/00
Exequente: BENEDITO SANTOS DIAS
Advogado(a): Dr. Inacides Holanda de Castro
Executado(a): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Rossival Cardoso Calil
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA COMPROVAR EM 05 DIAS O PAGAMENTO DE MULTA DO ART. 438 § ÚNICO DO CPC.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1861/00
Exequente: WALTER EDUARDO SENA DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Executado(a): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): CHRISTIAN RIBEIRO ELIESQUEVICI
Conteúdo: AS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES DOS MESES DE JANEIRO/FEVEREIRO/96, MARÇO OUTUBRO E NOVEMBRO/97, MARÇO, JUNHO A SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/98, PARA ELABORA DOS CÁLCULOS. /

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 336/00
Exequente: CARLOS MANOEL BORGES PRIETO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Conteúdo: AS PARTES, APRESENTAREM ELEMENTOS PARA OS CÁLCULOS EM 05 DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO. /

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1310/99
Exequente: MANOEL CANTE FILHO
Advogado(a): Dr. Norma Solange C. Monteiro
Executado(a): PANIFICADORA SÃO GERALDO LTDA
Advogado(a): Dr. Joelson dos Santos Monteiro
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO: INDEFIRO O PEDIDO, CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO É JÁ GARANTIDA PELA PENHORA DE BENS,

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 893/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELFTRONORTE
Advogado(s): Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros
RECORRIDOS: JOÃO RIBEIRO DA CRUZ, RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA, JOSÉ LIMA FRANÇA, JOSÉ MARIA CASTRO MAIA

Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre crédito da executada junto a terceiros. Alega violação à Constituição da República.
III - Assevera que o v. acórdão recorrido invoca a exigência constitucional consubstanciada no princípio do devido processo legal, inserido no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna. Entende que a penhora deveria ter recaído sobre o bem indicado pela recorrente, posto que esta indicação foi respetiva e razoável, sendo a rejeição intolerável e parcial, bem como que o rol de bens constante no art. 655 do CPC é meramente exemplificativo. Considera injusta a manutenção da penhora, eis que seria possível satisfazer o crédito dos exequentes por um meio menos gravoso à executada, respeitando-se, desta forma, o disposto no art. 620 do CPC. Salienta que a penhora compromete substancialmente o cumprimento das obrigações da executada, o que, de acordo com o art. 334, inciso I, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, não precisa ser provado, porque público e notório. Ressalta que o interesse público deve prevalecer sobre o individual. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 590/593.
IV - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, hipótese de violação direta e literal da Constituição da República, única via de acesso à revista na fase de execução trabalhista, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, o que torna desprovida a análise dos arestos trazidos à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 1883/2001
RECORRENTE: RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA
Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s): Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", ambos da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela E. 3ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que "a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário-base do empregado, nos exatos termos do art. 193, § 1º, da CLT, que não foi modificado, neste aspecto, pela Lei nº 7.369/85, tampouco pelo inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal." (fl. 318).
III - Alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 11 (onze) arestos às fls. 325/329 e 331. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193 da CLT, não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado. Assevera que a definição de salário a ser considerada é a do art. 457, § 1º, consolidado.
IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso *sub examen*, atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento expendido no r. *decisum* está de acordo com o Enunciado nº 191, do C. TST, o que obsta o acolhimento do apelo a teor do disposto no § 5º do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01638/2001
RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOUREIRO
Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro e outro
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 75/77, que, ao confirmar integralmente a r. sentença *a quo*, deferiu ao autor o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados de 1998. Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição da República.
III - Sustenta que em observância ao art. 7, inciso XI, da Carta Magna e à Medida Provisória nº 794/94 e suas redições, observou todas as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de estabelecer critérios para percepção e distribuição na Participação nos Lucros e Resultados, o que não foi respeitado pelo v. acórdão recorrido, que, elidindo a aplicação do acordo coletivo, violou os princípios constitucionais da legalidade, da igualdade, da isonomia e da autonomia da vontade, inseridos nos arts. 5º, *caput* e inciso II, e 7º, incisos XXIV e XXX, ambos da CR/88, e os arts. 85 e 1090 do CCB. Colaciona 3 (três) arestos (fls. 82 e 94).
IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V - O v. acórdão firmou tese no sentido de que "o acordo não observou os parâmetros previstos legalmente, posto que a produtividade, este, sim, seria o critério que poderia excluir os empregados que não tivessem atingido a exigência imposta. Este aspecto, entretanto, não foi enfatizado, tendo sobressalido, pelo contrário, um critério altamente discriminatório, que foi a permanência do empregado na empresa em 31.12.98, um critério absolutamente aleatório e injusto, posto que desconsiderou todo o trabalho do empregado para a efetivação do lucro da empregadora" (fl. 76), de onde se depreende que a matéria tem cunho interpretativo, para qual a razoabilidade da decisão impede a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST.
VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, *ex vi* do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso *sub examen*, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO 01262/2001
RECORRENTE: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A e PENA TAXI AÉREO LTDA
Advogado(s): Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outras
RECORRIDO: JONIE LUIZ DA SILVA
Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893 e/o art. 896, ambos da CLT.
II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão de fls. 739/747, prolatado pela E. 2ª Turma desta Corte, que, reformando parcialmente a r. sentença *a quo*, determinou o pagamento de fenas 94/93 de forma integral, em dobro, acrescidas de 1/3, mantendo inalteradas as demais condenações. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal.

III - As recorrentes asseveram que as atividades desenvolvidas pelo recorrido não estão previstas como perigosas pela Lei nº 7.183/84, que regula o exercício da profissão de aeronauta, na Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato das Aeronautas e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, e nem na Portaria nº 3.217/78, NR-16, anexo 2, que regula as atividades e operações perigosas, inexistindo, se quer, laudo pericial que confirme a alegada condição. Ressalta que o recorrido, no desempenho de suas atividades, não mantinha contato com inflamáveis, não frequentava a área de operações ou de manobras, nem permancia nas aeronaves durante o abastecimento. Considera que o ônus de provar a existência de condição perigosa é do reclamante, e não da reclamada, como entendeu o MM. Juízo de 1º grau, incorrendo, portanto, em inversão da regra processual relativa a matéria. Colaciona 5 (cinco) arestos (fls. 750/752).

IV - Quanto as demais parcelas sob controvérsia, renovam as argumentações expendidas em recurso ordinário, sem, contudo, indicar os dispositivos tidos como violados, pelo que deixo de apreciá-las, em observância à orientação jurisprudencial exarada no Precedente Normativo nº 94 da SDI-1 do C. TST.

V - O recurso não merece prosperar. Para o deslinde da controvérsia é indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que, de acordo com Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso nesta fase recursal. Ademais, porque a questão implica interpretação legal, e esta, ainda que não seja a melhor, não possibilita a admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Por fim, dos arestos trazidos à colação, 3 (três), os de fls. 750 e 752, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; 1 (um), à fl. 750, a teor do Enunciado nº 337/TST, é inservível para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pois não indica a fonte de publicação; e o outro, à fl. 751, encontra óbice no Enunciado nº 23/TST, eis que não abrange todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido na apreciação do pedido.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01216/2001
RECORRENTE: UNIÃO
Procurador(es): Dr.ª Rosilene Palheta Botelho e outros
RECORRIDOS: ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JÚNIOR, MAURO JOSÉ PANTOJA FONTELES, MARIA DA GRAÇA SINIMBU DE LIMA FONSECA, MARIA JOSÉ LEÃO LIMA, MARIA MIRTES FREITAS DE SIQUEIRA, REGINA GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA, RONALD MORAES DE AGUIAR, VIANDARA SOARES DE HOLANDA LIMA e VANJA HELENA DA SILVA NOGUEIRA
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 429/436, prolatado pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a sentença *a quo*, manteve os cálculos de atualização de fl. 363, que incluiu juros de mora referentes ao período de tramitação do precatório.

III - Alega violação ao § 1º do art. 100 da Constituição da República, sob o argumento de que não cabem juros de mora na atualização de precatório complementar. As fls. 442/444, colaciona 2 (dois) arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.
IV - Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. Matéria pacificada sob o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição da República. Ao contrário, a atualização dos valores pagos pela sistemática do precatório requisitório, é incontestável, pois assim determina o § 1º do art. 100 da Carta Magna. Portanto, no caso *sub examen*, diante da razoabilidade de entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo (Enunciado 221/TST) e, além do mais, a recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, o que, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, obsta a admissibilidade do apelo.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT AP 01774/2001
RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARIETA CONTENTE DE MELO
Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
RECORRIDOS: MARIA GORETTI SANTOS SILVA
Advogado(s): Dr. Marcellio Benício Gomes, e MANOEL CONTENTE DE MELO
Advogado(s): Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivo seus embargos à execução, por entender que "no processo do trabalho o prazo para oposição de embargos à execução começa a fruir da data em que é efetuada a garantia do juízo, ou daquela em que a parte executada é intimada da penhora." (fl. 191). Alega violação a texto de Lei Federal e à Constituição da República.

III - Assevera que a contagem do prazo para oposição de embargos à execução, de acordo com o art. 738, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT, inicia-se a partir do recolhimento do auto de penhora à Secretaria da Vara, e não da data em que a executada é intimada da penhora. Considera violado os princípios da legalidade, da recorribilidade das decisões e da ampla defesa, contidos no art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.
IV - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não pode prosperar. Trata-se

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0801/2001

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE MORAES
Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT c/e art. 1º do Decreto nº 779/69.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o entendimento de ser intempésta a oposição dos embargos à execução. Sustenta que, por força do que dispõe o artigo 730 do CPC, tem-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução pela Fazenda Pública é de 10 (dez) dias, o que, especialmente, em relação INSS, foi alterado para 30 (trinta) dias pela Lei nº 9.528/97. Aduz, ainda, que já estava em pleno vigor a Medida Provisória nº 1.984, logo, a não aceitação dessa disposição legal, atenta contra o princípio do devido processo legal, garantido pela Constituição da República. Alega, assim, violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, a CLT contém regras próprias para a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução, sendo, portanto, impossível a aplicação subsidiária do processo comum. De acordo com o art. 884, da CLT, os embargos à execução devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da intimação da penhora ou da garantia da execução, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Ademais, no âmbito da Justiça do Trabalho, o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT. *In casu*, a discussão gira em torno do conhecimento ou não da impugnação nos cálculos, tendo em vista o que dispõe a legislação consolidada sobre os prazos relacionados ao tema em debate. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2106/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Walcilm Torres Ballout

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão regional não conhecer do agravo de petição, por deserção. Essa posição está sintetizada através da seguinte ementa: "O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento" (fl. 101).

III - Em atendimento ao direito da ampla defesa, com fundamento no inciso IX do art. 93, da Constituição da República, c/c art. 832, da CLT e 535, II, do CPC, aduz a recorrente que merece reforma o v. acórdão impugnado, ante a ausência de prestação jurisdicional, em flagrante desrespeito ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, por não ter sido conhecido o seu agravo de petição.

IV - Segundo o v. acórdão recorrido, "deve ser levado em conta que, embora o terceiro embargante não seja parte no processo principal, é parte na ação de embargos de terceiro, tendo acionado o Poder Judiciário em busca de um provimento jurisdicional específico, obtendo, porém, decisão desfavorável, devendo arcar, portanto, com o ônus da sucumbência" (fl. 102).

V - O apelo não merece prosperar. A respeito do assunto, convém relembra que as custas são espécies do gênero despesas processuais, sendo previstas pelo art. 20 do CPC. Por sua vez, no âmbito do Processo Trabalhista, as custas devem ser, obrigatoriamente, pagas pelo vencido - Art. 789, § 4º da CLT.

VI - De acordo com o que decidiu a Egrégia 1ª Turma, as custas decorrem de despesas processuais e, pelo princípio da sucumbência, devem ser pagas pelo vencido. E, no presente caso, a ação de embargos de terceiro intentada pela recorrente foi julgada totalmente improcedente. Assim, levando-se em conta o entendimento turmatório, as custas ali cominadas devem ser pagas pela parte embargante sucumbente. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, não se deve olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à infringência direta à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1960/2001

RECORRENTE: ALDO VICENTE MIRANDA DA SILVA
Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico. Aduz que, no presente caso, não pode ser aplicado o § 4º do artigo 896 da CLT, com base no Enunciado nº 191 do C. TST, pois o Enunciado em questão é de 1981 e, na hipótese vertente, a discussão gira em torno da base de cálculo do adicional previsto pela Lei nº 7.369/85, que é posterior a súmula antes referida, o que, no seu entendimento, impossibilitaria a aplicação desta. Colaciona arestos para corroborar a tese de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

III - O entendimento do v. acórdão impugnado se encontra fundamentado em sua ementa, às fls. 239: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sobre o qual incidirá o percentual de 30% (Enunciado 191, do TST, e artigos 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85).

IV - Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundará na irrelevância da análise dos arestos transcritos, e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2340/2001

RECORRENTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL REIS, VÂNIA LIGIA MORAES CABRAL e ROZELEA MORAES CABRAL
Advogados: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros.
RECORRIDO: JOÃO DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. Odival Quaresma

DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agracada, manteve a penhora sobre o bem de propriedade dos sócios da executada, ao entendimento de que se torna irrelevante a discussão sobre a ocorrência de possível tentativa de fraude à execução eis que não restou provado nos autos a propriedade sobre o bem pelas recorrentes, tendo em vista que embora tenha havido o ato de doação registrado em cartório, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente.

III - As recorrentes buscam a reforma do v. acórdão recorrido, sob o argumento de que a doação do bem foi legítima e efetuada entre pessoas distintas do devedor do título judicial. Afirmando que o bem penhorado não pertence nem nunca pertenceu à executada ou a seus sócios. Aduzem que não ocorreu fraude à execução, eis que a doação do imóvel para o nome das filhas de sócio da empresa executada, deu-se em data anterior a da reclamação trabalhista não estando a empresa em estado falimentar a quando da constituição do bem. Afirmando que as proprietárias do imóvel não são sócias da empresa executada e que embora seus pais sejam sócios, não podem da mesma forma, responder pela dívida total da sociedade. Colaciona dois arestos, (fl. 119 e 128), os quais mostram-se inservíveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa às fls. 105: "EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO. PROPRIEDADE NÃO PROVADA. Não provada a propriedade sobre o bem pelas embargantes, pois registrado o ato de doação em cartório de ofício, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente".

V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a duas, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso *sub examen*, não se vislumbra violação a preceito constitucional.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1629/2001

RECORRENTE: VÁRIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogados: Dr. Luis Galeno Araujo Brasil e outros
RECORRIDO: ELCIDES MIRANDA MORAIS
Advogados: Dr. Luciana Andréa Batista Dantas e outros

DESPACHO
I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Com base em divergência jurisprudencial, transcrita nas razões recursais, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional (folhas 274/278), que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do pagamento do adicional de periculosidade e repercussões.

III - O deferimento do adicional de periculosidade decorreu do entendimento do Colegiado de que restou comprovado pelo depoimento do preposto e confirmado pela prova testemunhal, o trabalho em área de risco. Assim, é inadmissível o recurso

de revista, eis que essa abordagem já fora esgotada pela análise do Tribunal Regional do Trabalho, soberano no exame do conjunto fático-probatório e na valoração das provas. Inafastável, pois, o impedimento trazido pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ainda, a respeito do assunto, a Douta Turma, com base na NR-16, enfatizou que o trabalho no pátio de manobras já possui natureza perigosa. Essa exegese, portanto, é mais um motivo que impossibilita a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2609/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - ANCEL
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outro
RECORRIDO: MARIO CELIO MOREIRA PIMENTEL
Advogado(s): Dr. José Jurandir Bentes da Silva

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. Convém ressaltar que a peça recursal foi apresentada em *fac-simile*, conforme permite a Lei nº 9.800/99, sendo que os originais foram entregues e protocolizados dentro do prazo previsto pelo art. 2º daquele diploma legal.

II - Conforme certidão de julgamento à fl. 171, este E. Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que condenou a recorrente ao pagamento de horas *in itinere* com o adicional de 50%, durante todo o período de trabalho, com reflexos em seus consectários legais. Inconformada com essa v. decisão, ingressou com recurso de revista com base em divergência jurisprudencial.

III - Inadmissível o apelo. No que tange ao deferimento das horas *in itinere*, o convencimento jurídico do órgão julgador se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST. Com referência ao percentual atribuído, o apelo também não merece prosperar. Sob esse aspecto, a recorrente não atentou para a circunstância de que o procedimento adotado, em consonância com o valor dos créditos postulados, é o sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000.

IV - Pois bem: para o momento, interessa-nos informar acerca do § 6º, introduzido ao art. 896, da CLT, pela supracitada lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo, como no caso *sub examen*. Assim dispõe tal parágrafo, *verbis*: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, com referência à matéria em apreço, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a dissidência pretoriana não é pressuposto de admissibilidade, nesta situação.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO 1925/2001

RECORRENTE: JOSÉ GERALDO LEITE DA SILVA
Advogado(s): Dr. José Luis Ribeiro de Pontes
RECORRIDA: ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA.
Advogados: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 42/47, prolatado pela E. 3ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a sentença de 1º grau, concluiu pelo não reconhecimento da relação empregatícia entre as partes. Alega violação à Lei Federal. III - Inicialmente requer a isenção das custas judiciais com base na Lei nº 1060/50 e no art. 789, §§ 4º e 9º, da CLT. Ressalta que o objeto da demanda trabalhista é o reconhecimento da relação de emprego decorrente da captação de vendas de planos de saúde da recorrida, que nada tem haver com a divulgação, em propaganda, do nome da empresa, como entendeu a D. Turma. Assevera que o MM Juízo a quo, ao indeferir a juntada de encartes de jornais, violou os arts. 397 do CPC e 830 da CLT, porque negou ao reclamante o direito de contrapor o que a reclamada alegava, de que o reclamante era um "reles pedinte". Renova as alegações de que a procuração do advogado da reclamada fora juntada a destempo, salientando que a petição protocolizada no dia 30.01.2001, considerada tempestiva pelo v. acórdão recorrido, foi por ele subscrita e não pelo advogado da reclamada, que somente juntou aos autos a sua procuração no dia 14.02.2001, portanto, fora do prazo estabelecido em audiência.

IV - Quanto à isenção das custas requerida pelo recorrente, observo que a MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de origem, à fl. 35 verso, já a deferiu, pelo que resta prejudicado o pedido.

V - No que se refere à violação legal apontada, depreende-se da leitura da r. decisão recorrida, que a E. Turma firmou o seu convencimento com base nos fatos constantes dos autos, conforme consta à fl. 44, *verbis*: "Registre-se que a parte não manifestou sua impugnação por ocasião das alegações finais, que foi a primeira vez que, em face das normas processuais que regem o processo trabalhista, teria que manifestar-se nos autos.", fundamentando a sua tese no sentido de que "os documentos teriam que ser juntados mesmo antes da apresentação da defesa da parte ex adversa, quando então poderia ser concedido prazo para que ela pudesse falar sobre os documentos. Feita a defesa, não se poderia dividir a fase da contestação em dois tópicos: o já feito, com a apresentação da defesa; um segundo, para que a demandada voltasse a se manifestar, desta feita considerando os documentos. Isso não é possível, evidentemente, desde que o processo é ordenado, tendo momentos próprios para cada ato, sendo que, se não realizado este ato na oportunidade devida, ocorre a preclusão." (fl. 44). E, em assim sendo, o recurso não merece ser admitido. Primeiro, porque para a análise da questão se faz necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Segundo, porque se trata de matéria interpretativa para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso *sub examen* atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissão da revista por violação legal.

VI - Deixo de examinar as demais questões, porque o recorrente não indicou expressamente os dispositivos legais tidos como violados, a teor do Precedente Normativo Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2º TRT RO Nº 5036/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CIELPA

Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDOS: GEORGE WILLIAM FARIAS NICÁCIO e
OSMAR ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outro
E.H.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar integralmente a sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Aduz violação aos arts. 3º, 191, 195, da CLT; 267, VI, do CPC, além de divergência jurisprudencial.

III - Preliminarmente, pugna para que seja declarada a carência da ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, haja vista que jamais se caracterizaram os requisitos do art. 3º, da CLT, para que fosse reconhecida a relação de emprego. Assevera que, na época em que ocorreu a prestação de serviço por parte dos reclamantes, a recorrente ainda era órgão da administração pública, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no polo passivo, a teor dos artigos 1º, 6º e 71 da Lei nº 8.666/93 e do item II do Enunciado nº 331/TST. Colaciona 4 (quatro) arestos (fls. 188/191).

IV - No mérito, alega que nunca poderia ter sido condenada subsidiariamente ao pagamento dos mencionados direitos trabalhistas; na medida em que a primeira empresa reclamada era quem supervisionava o trabalho dos reclamantes, estando estes subordinados àquela, além de ser financeiramente idônea, possuindo recursos próprios e constituição societária distinta e independente, estando, por força de contrato, obrigada a pagar aos reclamantes todos os direitos trabalhistas. Às fls. 196/199, colaciona 8 (oito) decisões proferidas por outros Tribunais sobre tal matéria. Em seguida, ataca uma a uma, as parcelas trabalhistas deferidas na instância inferior e ratificadas pelo E. Tribunal, baseando-se na circunstância de que, em não havendo contrato de trabalho ou relação de emprego, é injusto que arque com ônus inerente ao pagamento de tais verbas. Colaciona 14 (catorze) arestos às fls. 202/203, 205 e 207/212.

V - Inadmissível o apelo. Todos os pleitos da parte recorrente, em preliminar e no mérito, estão adstritos ao revolvimento de fatos e provas. No que tange à ausência de vínculo e outras circunstâncias elencadas pela empresa condenada, para tentar se livrar da responsabilidade subsidiária imposta pelo Tribunal, teriam que ser analisadas sob a luz do conjunto fático-probatório deste processo, atitude vedada neste momento recursal, por força do Enunciado nº 126/TST. Ademais a v. decisão recorrida está em perfeita consonância com Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 331, o que obsta a admissibilidade de revista a teor do § 5º do art. 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6820/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s): Dr. Gilson Pereira da Silva e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO DA MATA LIMA

Advogado(s): Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. Var. do Trabalho de origem, às fls. 559/565, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$8.000,00.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 578), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 577. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância *a quo*, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas repetiu o depósito na quantia de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum

depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02004/2001

RECORRENTE: FAZENDA MUTIRÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. Eldely da Silva Hubner

RECORRIDO: PEDRO PAULO AMARO DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Selma Clara Rodrigues e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da D. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a r. decisão de primeiro grau, afastou a prescrição quinquenal da parcela de FGTS, estatuída pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, concedendo referida parcela por todo o período laboral, com 40%, e mais a incidência sobre os 13% salários, feita a compensação do que foi recebido pelo reclamante a esse título.

III - A recorrente, em suas razões recursais, assevera que: 1) o reclamante não conseguiu provar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 10.12.93 até dezembro de 1995, o que era de seu encargo, eis que a reclamada negou a existência de tal vínculo, bem como, pugna para que, caso permaneça inalterado o período laboral reconhecido pela r. sentença, seja declarado prescrito o direito à anotação da CTPS, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da CR/88; 2) restou devidamente comprovado nos autos que a dissolução do pacto laboral ocorreu por justa causa; 3) não é devido o 13º salário proporcional referente ao ano de 1995, eis que a contratação do recorrido somente ocorreu em janeiro de 1996; 4) é indevida a indenização em virtude do não cadastramento no PIS, porque não ficou provado nos autos a omissão da empresa e a ocorrência de dano, haja vista que o reclamante não apresentou a CTPS, documento capaz de comprovar as suas alegações; 5) a demissão ocorreu por justa causa, o que afasta o direito ao seguro desemprego, ressaltando que se assim não for entendido, seja a indenização estabelecida em um salário mínimo; 6) seja determinada a compensação do valor de R\$1.500,00 pago ao reclamante; e 7) a prescrição decorrente de depósitos de FGTS é a quinquenal e não a trienal, eis que se trata de crédito decorrente da relação de trabalho, portanto, perfeitamente enquadrado no que preceitua o Enunciado nº 206/TST e no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Colaciona 2 (dois) arestos à fl. 90.

IV - Deixo de examinar as questões de nºs 1 a 6 do item acima, porque o recorrente não indicou expressamente os dispositivos legais tidos como violados, a teor do Precedente Normativo Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do C. TST.

V - Quanto ao último ponto abordado no item III supra, ressalto que o tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, hoje, está pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. *In casu*, a r. sentença *a quo*, confirmada nesse particular pelo v. acórdão recorrido, às fls. 72/73, reconheceu que o contrato de trabalho do reclamante permaneceu vigente até 20.08.2000, e, em assim sendo, o demandante fez sua postulação dentro do biênio prescricional - a presente reclamação trabalhista foi interposta em 13.12.2000 - e o termo inicial do direito deferido está contido dentro dos 30 anos reconhecidos pelo Enunciado nº 95, da Corte Superior Trabalhista.

VI - A r. decisão recorrida está, portanto, em consonância com a Jurisprudência Uniforme do C. TST através de seu Enunciado nº 362, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, e torna irrelevantes os arestos trazidos à colação.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1088/2001

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

RECORRIDO: EDUARDO JÚNIOR LEAL DA SILVA

Advogados: Dr. Izacarmen Martins da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 118/124, prolatado pela E. 4ª Turma desta Corte, que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por falta de liquidação, manteve íntegra a r. decisão *a quo*, deferindo, assim, ao reclamante, o adicional de periculosidade. Insurge-se, ainda, contra o v. acórdão de fls. 138/141, que condenou-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, por considerar protelatórios os embargos de declaração por ela opostos. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição da República.

III - Com fulcro nos artigos 286 e 459, § único, do CPC e no Provimento nº 04/2000 deste E. Tribunal, renova a preliminar de nulidade da sentença, por não apresentar a condenação de forma líquida, da mesma forma que o pedido exarado na inicial.

IV - No mérito, considera violado os artigos 193 e 195, § 2º, ambos da CLT, sob os seguintes argumentos: 1) para a caracterização da periculosidade há a exigência legal de realização de perícia técnica, cabendo ao reclamante o ônus de sua produção, do qual este não conseguiu se desencilhar, incorrendo, assim, o v. acórdão recorrido, em violação ao art. 333, inciso I, do CPC, e 2) o reclamante não trabalhava habitual e permanentemente em área de risco acentuado, nem manuseava combustível ou qualquer outro produto químico enxada do referido adicional. Assevera que o progresso tecnológico na área de segurança no abastecimento de aeronaves, torna inconveniente a utilização da NR nº 16 do Ministério do Trabalho como fundamento para a concessão do adicional de periculosidade. Às fls. 149/151, colaciona 6 (seis) arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

V - Por fim, entende que a multa cominada fere os princípios da recorribilidade das decisões e da ampla defesa, inseridos no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, ressaltando que os embargos de declaração foram opostos com o objetivo de provocar o prequestionamento da matéria sob controvérsia, viabilizando a admissibilidade de futuros recursos e evitar a preclusão, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

VI - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque as questões nele inscritas têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal. A duas, porque, para o deslinde da questão relativa ao adicional de periculosidade, se faz necessário e revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase recursal, conforme Súmula da Jurisprudência Predominante do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 126. A três, porque dos arestos colacionados, 3 (três), os de fls. 149/150, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; 1 (um), às fls. 150, oriundo do TRT da 3ª Região, não abrange todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST; e os demais, são inservíveis à comprovação de divergência jurisprudencial, pois não indicam a fonte de publicação, impedindo o acolhimento do apelo a teor do Enunciado nº 337/TST. A quatro, porque a violação constitucional ensejadora da revista, a teor da alínea "c" do art. 896, da CLT, deve ser direta e literal, o que não vislumbro no caso *sub examen*.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2611/2001

RECORRENTE: R. B. GRANJENSE COMERCIAL - ME

Advogado(s): Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira

RECORRIDO: MARINILSON CARIPUNAS MAUÉS

Advogado(s): Dr. Mary Machado Scarlecio e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - O inconformismo do recorrente resume-se ao fato de que, a r. decisão recorrida, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 93, reformou parcialmente a v. sentença *a quo*, para reconhecer como data de admissão do reclamante o dia 22.08.99, mantendo aquela decisão quanto a necessidade de homologação da dispensa, não deduzindo, sob este fundamento, o valor pago no recibo de quitação. Alega violação a texto de Lei Federal.

III - Assevera que, ao ser alterada a data de admissão, o reclamante passou a ter menos de 1 (um) ano de tempo de serviço, não havendo, portanto, necessidade de homologação da dispensa, pelo que restou violado o § 1º do art. 477 da CLT.

IV - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece prosperar. Não houve emissão de tese a respeito da matéria, e, para que se possa concluir ou não pela existência da violação alegada, impõe-se o pronunciamento expresso do Regional, o que não ocorreu, atraindo, desta forma, a incidência do Enunciado 297/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1350/2001

RECORRENTE: SABEMI SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDOS: PAULO DOS SANTOS PINHEIRO e JOSÉ RAIMUNDO LISBOA

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão nº 1350/2001, da 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença, reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, determinando, via de consequência, a baixa dos autos ao Juízo de 1º grau apreciar as demais questões.

II - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, poderá, querendo, interpor recurso ordinário contra esse novo *decisum*, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 26 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1061/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros

RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO BAIÁ

Advogado(s): Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Recorre o reclamado, às fls. 632/648, arguindo, inicialmente, a preliminar de nulidade dos vv. acórdãos regionais, por negativa da prestação jurisdicional. No mérito, alega que foram omitidos nos cálculos de liquidação os valores relativos ao desconto previdenciário e de imposto de renda, devendo, portanto, ser ressarcido dos valores indevidamente retirados de seu patrimônio. Tudo para não se ofender o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, cuja inviolabilidade está assegurada no art.

5º, XXXVI, da Constituição da República.

III - Com referência à preliminar, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, os argumentos de que o MM. Juízo faltou com a prestação jurisdicional, deixando de pronunciar-se sobre alguns pontos prequestionados não constituem razão consistente para invalidar os vv. acórdãos recorridos, uma vez que nos embargos de declaração, não tratou o reclamado de resolver omissões ou obscuridades, mas, obstinadamente, pretendeu rediscutir matéria imprópria aos embargos opostos, conforme enfatizou a d. Turma através da v. decisão às fls. 628/630. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Quanto ao mérito, o apelo também não merece prosperar. O tema relacionado ao desconto previdenciário e à retenção da parcela de Imposto de Renda foi dirimido pelo v. acórdão com base nos seguintes fundamentos: "Antes da promulgação da Lei nº 10.035/2000, cabia ao executado o ônus de calcular, deduzir, reter e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Como todo ônus processual, deve ser exercido dentro do prazo, sob pena de preclusão. É absolutamente descabida a pretensão do executado que visa a compelir o exequente a devolver o valor supostamente recebido a maior, apresentada cerca de dois anos após a decisão do Juízo da Execução que autorizou tais descontos. Recurso que se considera manifestamente improcedente" (fl. 614).

V - Como visto, tanto uma como outra, as questões foram decididas com base no instituto da preclusão. Nos termos do Enunciado nº 01 deste E. Tribunal, o reclamado estava autorizado a proceder a dedução do valor da contribuição, mas nada fez a respeito. Ao contrário, preocupava-se apenas em discutir questão já decidida, daí a r. sentença em embargos à execução que considerou preclusa a pretensão. Ora, como essa decisão transitou livremente em julgado, a rigor, nem mesmo haveria possibilidade de ser concedido o prazo de 20 dias para o recorrente efetuar o cálculo das contribuições. Todavia, mesmo dado o prazo, não foi cumprida a obrigação e, em sendo assim, não restou outra alternativa ao MM. Juízo da Execução senão autorizar a liberação integral do valor penhorado.

VI - Por conta de tudo o que acima está exposto, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 751/2001

RECORRENTE: TELEPARÁ CELULAR S/A
Advogados: Drª Paula Frassinetti Matos e outros
RECORRIDO: ALCEU JOSÉ DE PONTES FILHO
Advogado: Dr. José Luis Ribeiro de Pontes
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

III - Alega que, em decorrência do processo de privatização, a recorrente foi vendida a um grupo canadense que, para comunicar-se com os empregados, contratou o recorrido para a função de tradutor e intérprete. Diz que firmou contrato de prestação de serviços com a escola de línguas *Executive Language Services S/C Ltda*, de propriedade do reclamante, para o ensino do idioma inglês aos seus empregados. Com esses argumentos, sustenta que o autor não foi seu empregado, aduzindo que não havia subordinação, habitualidade e personalidade na execução do contrato, como dispõe o art. 3º consolidado.

IV - O recurso não pode prosperar. O r. decisório firmou entendimento no sentido de que a relação lavrada entre os litigantes era de emprego, face a confissão da proposta da reclamada, esclarecendo que os contratos firmados com o autor e com a empresa da qual era sócio eram independentes. Portanto, depreende-se das razões recursais que o apelante pretende o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2526/2001

RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogados: Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros
RECORRIDO: ORLANDO SIDNEY DOS SANTOS DUARTE
Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros
CONSTRUTORA COMIL LTDA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e § 6º, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 115 desta Corte, que condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de várias parcelas trabalhistas.

III - Alega que o r. *decisum*, ao condenar solidariamente as demandadas, contrariou o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, aduzindo que a condenação do tomador do serviço deve ser subsidiária, e não solidária, como entendeu a E. Turma. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito à data de anotação da despedida do reclamante na CTPS, entendendo que não se deve considerar a projeção do aviso prévio, mas o último dia efetivamente trabalhado. Transcreve julgados.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - A E. Turma manteve a r. sentença por seus próprios fundamentos, admitindo que, em se tratando de relações entre empregado e subempregado, ambos respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, *ex vi* do art. 455 consolidado. Como se vê, a questão implica interpretação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST. Quanto à dispensa do obreiro, a Orientação Jurisprudencial nº 82, da

E.SDI do C. TST dispõe que "a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado".

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, *ex vi* do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso *sub examen*.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO 711/2001

RECORRENTE: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO S/A
Advogados: Drª Rosilene Soares Ferreira e outros
RECORRIDO: EDILMAR VIEIRA DAMASCENO
Advogados: Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões.

III - Assevera que para a caracterização da periculosidade, os artigos 193 e 195, da CLT, exigem a ocorrência de prova pericial capaz de demonstrar a existência de risco acentuado. Salienta que a perícia técnica apresentada pelo reclamante, foi impugnada pela reclamada por ser antiga e inespecífica. Entende que a empresa não poderia ser condenada a pagar adicional de periculosidade, sem que a prova pericial indicasse eventualidade ou não da permanência do autor na área de risco acentuado. Nesse passo, aponta como afastado, também, o art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo, e a razoabilidade do entendimento adotado pela v. decisão hostilizada das autoriza o seguimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. Ademais, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e reexame de provas, o que é vedado nesta fase recursal, conforme orienta o Enunciado nº 126, da Corte Superior Trabalhista. Por fim, a decisão recorrida resolve a controvérsia por diversos fundamentos e a jurisprudência que emerge dos arestos colacionados não abrange a todos, o que obsta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da *Lex Fundamentalit*, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF (I)*. São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1089/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO: NÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença *a quo*, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da *Lex Mater*, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo e sem revezamento, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que o reclamante não faz jus ao intervalo intrajornada de 15 minutos, posto que foi contratado para laborar seis horas ininterruptas, conforme estabelece a referida resolução. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito às horas extras deferidas aduzindo que o recorrido não provou ser credor dessa verba, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC. Por fim, pugna pela exclusão do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas suplementares, posto que não teria natureza salarial. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. *decisum* é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma, para deferir as verbas impugnadas, arrimou-se no art. 71, §§ 1º e 4º, da CLT, que conflita com o regulamento da empresa e é mais favorável ao obreiro, o que desautoriza o seguimento do presente apelo, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 2351/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDA: SELMA BRANDÃO VILHENA
Advogado: Dr. Antônio Armando Barrau Fascio Neto

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição acolhida pelo MM. Juízo de 1º grau, e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

III - Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado n. 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salva quando proferidas em atórcão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserida no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP 1339/2001

RECORRENTES: LAURENTINO DE SOUSA E SILVA
e SÉRGIO GUEDES PEREIRA
Advogados: Dr. Antonino Maia da Silva e outros
RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o r. decisório de fls. 643/647, que determinou *ex officio* a limitação dos cálculos a janeiro de 1994, face a incompetência desta Justiça Especializada decorrente do advento do Estatuto do Servidor Público do Estado do Pará.

III - Alega violação ao art. 5º, II, XXXVI, LIV, e LV, da Constituição da República, ao argumento de que os autores, mediante sentença transitada em julgado, adquiriram o direito ao pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas, até que fossem incorporadas aos vencimentos, sem qualquer limitação temporal. Sustenta que houve maltrato à *res judicata*, uma vez que o v. acórdão de fls. 456/561 afastou expressamente a restrição determinada pela E. Turma.

IV - Merece ser admitido o presente recurso, porque vislumbro possível ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, eis que o v. acórdão executando (fls. 459) indeferiu a limitação dos cálculos relativo às diferenças salariais ao mês de janeiro de 1994, ao fundamento de que estar-se-ia violando a coisa julgada.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém 29 de junho de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2001/2001

RECORRENTE: M. E. S. LIMA ACADEMIA DE DANÇA - ME
Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings
RECORRIDA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BOA MORTE
Advogada: Drª Heliana Maia Feitosa
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, e § 2º, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste 8º Regional, que não conheceu do seu Agravo de Petição, por considerá-lo deserto.

III - Sustenta que o r. *decisum*, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II, e LV, da Constituição de 1988, ao argumento de que a execução está garantida com a penhora de bens. Diz, ainda, que a exigência de depósito recursal, *in casu*, fere os princípios da legalidade e do devido processo legal.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, não houve o depósito ad *recurso* previsto no art. 899, § 1º da CLT, combinado com o art. 40, § 1º da Lei nº 8177/91, com redação do art. 8º da Lei nº 8542/92, que dispõe ser devido o depósito recursal a cada novo recurso interposto.

V - Entretanto, entendo haver divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 189, da E. SDI, do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Desnecessário o exame dos demais temas abordados, a teor do Enunciado nº 285/TST.

VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1834/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDO: WILSON RODRIGUES PEREIRA
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença de 1º Grau, para deferir a parcela de adicional de insalubridade no percentual de 20%, calculado sobre o salário mínimo legal, dentro do período

imprescrito, com os respectivos reflexos legais.

III - Alega violação legal (arts. 194, 195 e 196, da CLT, e 5º, II, da Constituição da República), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) o r. *decisum* tomou como base para decidir prova técnica produzida sem os critérios legais exigidos para o deferimento do adicional de insalubridade, porque o técnico que subscreveu o laudo pericial não é registrado no Ministério do Trabalho; b) consoante o laudo técnico acostados aos autos, produzido por órgão competente do Ministério do Trabalho, comprovou a ausência de insalubridade no ambiente de trabalho do obreiro; c) no caso em tela, para o deferimento do benefício, deve o órgão julgador se vincular obrigatoriamente ao laudo pericial.

IV - Inadmissível o apelo. Para que se verifique a veracidade das alegações da recorrente, é absolutamente necessário o reexame de fatos, como as características peculiares do serviço prestado, para inferir se as condições de insalubridade foram ou não eliminadas, quando da análise do referido laudo, no intuito de observar o seu teor. Quanto à obrigatoriedade ou não de vinculação à prova técnica para o deferimento do adicional referido, constata-se que o órgão julgador atribuiu maior validade àquela apresentada pelo recorrido. Trata-se, portanto, de matéria relacionada à valoração da prova, o que, na presente fase recursal, não é mais possível o reexame, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST. Por derradeiro, os arestos colacionados com fulcro de tentar demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT, não alcançam sucesso, mostrando-se inespecíficos por não atacarem fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão combatido, a teor do Enunciado nº 296/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da *Lex Fundamentalitatis*, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Direito do Trabalho no STF (I)*. São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 934/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: HÉLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA

Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença *a quo*, afastou o enquadramento do autor na hipótese do art. 62, II, da CLT, e deferiu o pagamento de horas extras e reflexos legais.

III - Sustenta que o reclamante não faz jus a verba decorrente de horas suplementares porque exercia função gerencial, pelo que estava enquadrado na exceção do art. 62, II consolidado. Diz, ainda, que o demandante, no período em que ocupou o cargo de gerente de escritório da reclamada em Igarapé-Miri, foi remunerado com gratificação de função e acréscimo de 40% sobre o salário básico. Alega, também, que tinha autonomia no exercício de suas atividades laborais, e que os registros de entrada e saída não significavam controle de horário, mas tão somente registro de frequência, previsto na Resolução 033/92. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. *decisum* é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que havia controle de jornada laboral, registro e pagamento de sobrejornada em alguns contra-cheques do obreiro, afastando a hipótese do art. 62, II, da CLT. Os Enunciados nºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do presente apelo. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1678/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA MERGULHÃO

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA

Advogados: Dr. Paulo Oliveira e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença *a quo*, condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento integral da complementação de aposentadoria do reclamante.

III - Inicialmente, renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum; e de ilegitimidade passiva, alegando que o reclamante é aposentado, sem qualquer vinculação com a recorrente. Afirma que a responsabilidade pela complementação da aposentadoria do demandante é da FUNGRAPA, entidade de previdência privada autônoma, não se enquadrando na hipótese do art. 2º, § 2º, consolidado. Quanto ao mérito, diz que o autor não faz jus à complementação integral da aposentadoria, porque não efetuou o pagamento da jóia, caracterizada por uma contribuição necessária para a formação da reserva de benefício, conforme prevê o art. 57, § 2º, do Regulamento da Fundação de Previdência complementar, aduzindo que nenhum benefício da seguridade social pode ser majorado, estendido ou criado sem a correspondente fonte de custeio, a teor do art. 195, § 5º, da Constituição da República. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O v. acórdão hostilizado afastou as arguições

de incompetência desta Justiça especializada e de ilegitimidade de parte, ao fundamento de que o litígio decorre diretamente da relação jurídica de emprego, e é caso típico de litisconsórcio necessário, a teor do art. 47, do CPC. Quanto ao mérito, a E. Turma entendeu que a complementação proporcional da aposentadoria só é admitida mediante autorização expressa do interessado, o que não ocorreu *in casu*. Ademais, o r. *decisum* é resultado, também, da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, como *v.g.*, o laudo pericial de fls. 148/150, que detectou adulteração das anotações consignadas no formulário de adesão ao plano de aposentadoria complementar. Portanto, a questão implica interpretação legal e o revolvimento de fatos e provas. Os Enunciados nºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do presente apelo. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1723/2001

RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

RECORRIDA: ERALDO DA PAIXÃO MORAIS

Advogados: Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, desconsiderou os documentos juntados com o agravo de petição, nos termos do Enunciado nº 08, do C. TST.

III - Alega maltrato aos arts. 460 e 468, do CPC, e 879, § 1º, consolidado, aduzindo que a Caixa Econômica Federal devolveu ao Juízo da execução o alvará de levantamento dos valores depositados a título de FGTS, informando que a conta vinculada do reclamante não foi localizada. Por conseguinte, o D. Magistrado *a quo* determinou a liquidação da r. sentença levando em conta a parcela equivalente ao saldo do FGTS que deveria ter sido recolhido pela reclamada. Afirma que a r. decisão transitada em julgado não autoriza a adição dessa verba ao *quantum debeatur*, entendendo que somente através de outra reclamação trabalhista pode o autor pleitear indenização equivalente. De outro lado, diz que efetuou, regularmente, os depósitos referentes ao FGTS na conta vinculada do demandante, conforme demonstram os documentos juntados com o agravo de petição. Por fim, pugna pela reforma do r. *decisum* para evitar o enriquecimento sem causa do obreiro.

IV - A E. Turma, em suas razões de decidir, considerou intempestiva a juntada de documentos com o agravo de petição, porque, sobre eles, o Juízo de 1º grau não se manifestou, em afronta aos princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição, aplicando ao caso o Enunciado nº 08/TST, uma vez que não se tratam de documentos novos. De outro lado, assegura que, tendo o exequente recebido os valores devidos a título de FGTS mais 40%, pode a executada, mediante a comprovação de que efetuou os depósitos junto à Caixa Econômica Federal, requisitar alvará judicial em seu favor. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso *sub examen*. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1173/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drª Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES

Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do *quantum debeatur* em ofensa ao art. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofende os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, dizendo que delimitou corretamente a matéria, porque se insurge contra a totalidade dos cálculos.

IV - No mérito, inconforma-se, ainda, com a atualização dos cálculos com base na Taxa Referencial (TR), ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Insurge-se, também, com a inclusão das parcelas de anuênio, gratificação semestral, e gratificação de função na base de cálculo do *quantum debeatur*, ao argumento de que não têm natureza salarial. Por fim, requer a compensação de valores pagos ao exequente e o não pagamento de dias não trabalhados. Pugna pela reforma do r. *decisum*, também para que sejam determinados os descontos previdenciários e o imposto de renda. Colaciona arestos.

V - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabia ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores

impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicenda a análise por outro fundamento. De outro lado, as questões relativas à Taxa Referencial, dias não trabalhados, multa de 20%, base de cálculo dos créditos do autor, compensação de valores pagos, imposto de renda, e descontos para a Previdência Social, nenhuma dessas matérias foi apreciada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1849/2001

RECORRENTE: JOSIAS MUNIZ PEREIRA

Advogados: Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

EBANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 255/263, da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença *a quo*, declarou que somente após 30 anos de aposentado é que cessará a obrigatoriedade de contribuição para a CAPAF.

III - Pretende o recorrente a declaração judicial do seu direito de não mais contribuir para a Caixa de Previdência dos empregados do Banco da Amazônia S/A, com fundamento no art. 6º, § 7º, da Portaria 375/69, antigo estatuto da CAPAF, verbis: "o associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Diz que contribuiu para a Fundação de Previdência desde 1969, tendo completado 30 anos de contribuição em 1990, tendo se aposentado em junho de 1994. Por conseguinte, entende que adquiriu o direito de eximir-se de qualquer pagamento a título de complementação de aposentadoria. Com esses argumentos, alega que o r. *decisum*, ao entender que os 30 anos iniciam-se com a aposentadoria do demandante, maltratou o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, porque não teria reconhecido o direito adquirido de não mais contribuir, nem o ato jurídico perfeito, decorrente dos 30 anos de contribuição previstos no estatuto da Caixa de Previdência.

IV - Vislumbra-se, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, considerando que a interpretação que adotou não é a mais razoável sobre a norma regulamentar discutida, opondo-se até à possibilidade de implementação da condição estabelecida em face da média de vida alcançada pelo cidadão brasileiro. E, em assim sendo, entendo admissível a revista, com fulcro na alínea c, do artigo 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de junho de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1219/2001

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s): Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS e

AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO, ANTONIO DA SILVA PASSOS, BASÍLIO

NUNES RODRIGUES, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, FRANCISCO

ACIOLLY MEIRELES, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, MANOEL SANTINO

DO NASCIMENTO, RUBENS GARCIA REYMÃO

Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos autores o pagamento do abono salarial no valor de R\$-2.000,00 para cada um, inclusive ao reclamante Júlio Welington Aranha Nunes, acrescidos de juros e correção monetária.

III - RECURSO DO BASA (fls. 251/261):

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, art. 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona 4 (quatro) arestos às fls. 258/261.

3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque em relação às preliminares, trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso *sub examen* atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque dos arestos colacionados, dois, os de fls. 258/259 e 260/261, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos da 1ª Turma deste Regional e 2ª Turma do TST, respectivamente, o que veda a admissibilidade da revista a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, e os demais, de fls. 259/260, são inservíveis à comprovação da divergência alegada, porque não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, o que atroi a incidência do Enunciado nº 337 do C. TST.

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 264/280):

1. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os artigos 5º, inciso XXXVI, 114 e 202, § 2º, da CF/88, 831, § único, da CLT, e 467 do CPC.

2. No mérito, alega que a convenção coletiva que concedeu o abono aos empregados na ativa, afastou expressamente a sua natureza salarial. Assevera que esta convenção decorreu de sentença normativa transitada em julgado, e que, em assim sendo, faz coisa julgada, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal. Por fim, aduz, com base nos arestos apresentados às fls. 275/279, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.

3. O recurso não merece prosperar. Com referências às preliminares, trata-se de matéria de cunho interpretativo, onde a razoabilidade da interpretação adotada atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. No mérito, a recorrente, em sua peça recursal, não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, na medida em que os arestos indicados versam sobre acordo ou convenção coletiva e não de sentença normativa, sendo, portanto inespecíficos, o que veda a admissibilidade do apelo a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1390/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros

ECAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: EVANDRO DOUGLAS DA SILVA, MILTON DE MORAES LOBO, RENATO THEOPHILO MARQUES DE NAZARETH

Advogado(s): Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso do BASA (fls. 191/205)

1. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a v. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença *a quo*, afastou as alegações de incompetência desta Justiça Especializada, de coisa julgada e de prescrição, declarando os autores isentos de contribuições para a CAPAF.

3. Inicialmente, suscita as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de coisa julgada. No mérito, diz que o direito dos autores foram atingidos pela prescrição. Colaciona arestos para confronto de teses.

4. Inadmissível o apelo. A E. Turma rejeitou as arguições de incompetência material da Justiça do Trabalho, por entender que, "embora a CAPAF seja entidade de previdência privada, o que define a competência desta Justiça não é esse fato em si, mas sim o fato de a prestação devida aos autos decorrer do contrato de trabalho outro existente. Esse entendimento não é contraditório pelo art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, que somente entra em vigor em 15.12.98, não alcançando direitos adquiridos 'situatione pre-existentis'". Com referência à coisa julgada, salientou: "Os reclamantes pleiteiam a devolução das contribuições por terem em 30 (trinta) anos de contribuição. Esta ação não foi objeto de reclamação anterior, existindo, portanto, a identidade de ações regulada pelo art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC". E, finalmente, quanto à prescrição, foi evidenciado que "não há que se limitar a decisão a partir do ajuizamento da reclamação, porque os recursos inquiriram o direito, e não mais contribuições para a CAPAF quando completados trinta anos de contribuição. A partir daí, portanto, julgar-se-á a devolução das contribuições independentemente de prescrição, observada, obviamente a prescrição parcial tratada no tópico inicial" (fls. 187/188).

5. Trata-se, como se vê, de matéria nitidamente de cunho interpretativo. Assim, tendo em vista o caráter extraordinário do recurso de revista, não há como dar-lhe seguimento, exceto a recomendação inserida no Enunciado nº 221, do Colendo TST. Irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

III - Recurso da CAPAF (fls. 218/229)

1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 185/189, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, concedeu aos reclamantes a isenção das contribuições devidas à CAPAF, com base na livre interpretação que procedeu ao art. 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69 (Estatuto da CAPAF). Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição da República.

3. À semelhança do recurso anterior é renovada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por entender que se trata de matéria previdenciária. Aduz que houve violação à coisa julgada, eis que os descontos foram realizados com suporte em decisão judicial e, que o v. acórdão recorrido, ao rejeitar a prejudicial de prescrição, negou vigência ao § 2º, do art. 202, da Constituição da República, violando, assim, a literalidade desse dispositivo constitucional e o inciso XXIX do art. 7º, da Carta Magna. No mérito, ataca o reconhecimento da isenção dos reclamantes como contribuinte da CAPAF, bem como o deferimento da devolução das contribuições pagas indevidamente, posto que violam os artigos 5º, inciso II, 195, § 5º, e 202, § 2º, da CF/88 e 960 do CCB. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 230/232.

4. O recurso não merece acolhida. Todas as matérias aqui focalizadas são de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo por violação legal, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 26 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1207/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO MACHADO VILHENA, RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM, RAYMUNDO PEREIRA DE SOUZA, RAUL FRANCISCO CAVALHEIRO DE MACÊDO LIMA, ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA VIRGINIA MARINHO BATISTA

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve o entendimento de não ser possível o conhecimento do seu agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º, do art. 897, da CLT, que exige a delimitação justificada de valores e matérias impugnados. Alega violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, na medida em que não foi observado o princípio da recorribilidade das decisões, o que importaria em negativa de prestação da tutela jurisdicional pela recusa em julgar o agravo de petição.

III - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, a respeito do aspecto em discussão, traz o obstáculo a admissibilidade do presente recurso, nos termos do Enunciado nº 221/TST. E, segundo, porque o fato de terem os Doutos Julgadores tutelados conservado o entendimento de não ser possível o conhecimento do agravo de petição, por desobediência a requisito formal e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento daquele recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão em fase de execução, conforme dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 22 de junho de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juíz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 6617/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: CLÁUDIO DE CASTRO SERIQUÊ

Advogados: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - O recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão de fls. 574/585, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, após rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, deu parcial provimento ao apelo, determinando a reformulação dos cálculos em relação à parcela de horas extras e reflexos.

III - Alega que a utilização da Taxa Referencial (TR) nos cálculos trabalhistas ofende o disposto no art. 5º, II e LIV, da Lei Maior. Entende haver excesso de execução, porque citados de erros os cálculos apresentados pelo setor de cálculos da MM. Vara do Trabalho. Aduz que a decisão executiva não teria sido observada, ferindo-se a coisa julgada, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Carta Política. Assevera que a aplicação da multa por litigância de má-fé não deve prevalecer, por não ter proporcionado qualquer prejuízo à parte contrária, e que os embargos não tiveram intenção procrastinatória, como entendeu o MM. Juízo da execução. Aduz que o valor da indenização arbitrada não estaria correto, já que não se poderia aplicar, no caso, o art. 18, § 2º, do CPC, já que não foi comprovado nos autos nenhum dano ao recorrido, vulnerando o art. 5º, II, da Constituição da República. Por fim, entende que a multa foi injusta, vez que não causou nenhum prejuízo à parte contrária. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O recurso não merece ser admitido. Quanto à utilização da taxa referencial, excesso de execução, compensação de horas extraordinárias, ressalte-se que a admissibilidade de revista, na fase em que se encontra o feito, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso *sub examen*, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional; da mesma forma as questões referentes aos cálculos de liquidação de sentença referente à hora extra e excesso de execução.

V - Quanto à litigância de má-fé e a indenização correspondente, também o apelo não merece prosseguir. A r. decisão de primeiro grau, mantida pelo v. acórdão homologado, apenas aplicou a legislação processual cabível na espécie, isto é, o art. 18, § 2º, do CPC, por entender que o procedimento adotado pelo Banco recorrente fez a boa conduta processual que deve repousar entre as partes litigantes. Trata-se, portanto, de matéria de cunho interpretativo (Enunciado n. 221/TST). Se violação houve, o foi em relação à norma infraconstitucional. Assim sendo, a admissibilidade da revista, também nesse aspecto, fica obstada, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de junho de 2001

GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02497/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS SOUSA

Advogada: Dr. Mariu Silva de Souza

AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmária, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 89/90, que reincluiu na lide a ora recorrente, condenando-a subsidiariamente ao pagamento de todos os créditos trabalhistas deferidos pela r. sentença de primeiro grau.

III - Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está jungido ao procedimento sumariíssimo, nos termos Lei n. 9.957/00, por se tratar de dissídio individual, cujo valor reclamado não excedeu a quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

IV - Suscita a nulidade da r. decisão impugnada por insuficiência de fundamentação, à medida em que baseou seu entendimento quase que única e exclusivamente no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Alega divergência pretoriana para o que transcreve arestos às fls. 95/98. Aduz que não há transferência de responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte da empresa contratada, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

V - Em que pesem as razões expendidas pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade solidária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. Da mesma maneira, não pode ela esquivar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga, quando sabido que ela decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços. De qualquer modo a situação está pacificada pela existência do Enunciado do C. TST, disciplinando a matéria, e na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, com mais razão, ainda, após a recente alteração do item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça da União, de 18 de setembro de 2000, a conferir, expressamente, tal responsabilidade às sociedades de economia mista. O fato de a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a, do artigo 896, da CLT. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado, encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ressalte-se, ainda, que os arestos transcritos para demonstração de dissensão pretoriana são inservíveis, eis que oriundos de Turmas do TST, nos termos do art. 896, a, da CLT.

VII - Dessarte, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo somente se admite recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

VIII - Por não restar caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, muito menos violação direta à Carta Política, não merece prosseguir a presente revista à Colenda Corte Superior.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 2001

GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02006/2001

RECORRENTE: COIMBRA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, por maioria, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao indeferimento de horas suplementares diárias e noturnas.

III - O entendimento adotado pela r. decisão turmária foi no sentido de que havendo sido flexibilizada a jornada de trabalho para oito horas diárias, conforme permitido pelo inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República, não se pode falar em turno ininterrupto de revezamento de seis horas.

IV - Em suas razões recursais, aduz que a recorrida funciona 24 horas por dia, e o labor era de 8 horas por dia; que, mesmo havendo intervalo para alimentação, de uma hora, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, fazendo jus às horas suplementares (7ª e 8ª horas).

V - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1/TST, através do aresto colacionado à fl. 516, eis que este refere-se à negociação coletiva, em turno ininterrupto de revezamento, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Debalde a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 2001

GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01806/2001

RECORRENTE: EDUARDO DA SILVA CORDEIRO

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogados: Dr. Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação do recorrente volta-se contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão recorrida, referente aos cálculos de liquidação de sentença.

III - Entende que restou violado o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Alega incorreção nos cálculos de liquidação, considerando que houve pedido de reintegração do recorrente, razão pela qual deveriam ser inseridas nos cálculos as parcelas de férias com 1/3, 13º salário e FGTS, mesmo que não tenham sido requeridas expressamente, estando incluídas na expressão "demais benefícios devidos ao reclamante", não se podendo alegar que as referidas parcelas não foram requeridas na petição inicial. Aduz que mesmo que tivesse havido julgamento *ultra petita* por parte da sentença exequenda, tal vício estaria sob o manto da *res judicata*, não tendo competência o Juízo da execução para corrigi-lo.

IV - Não há como se admitir o presente apelo por violação ao dispositivo constitucional apontado pelo recorrente. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, *ex vi* do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso *sub examem*, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional, se houve - ou se houvesse -, dar-se-ia por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de junho de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02094/2001

RECORRENTE: TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ

Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDOS: IVANILDO MORAES DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves E

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (litisconsorte)

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, reintegrando na lide a litisconsorte TELEPARÁ, ante sua responsabilidade subsidiária; afastou a prescrição quinquenal declarada pelo MM. Juízo *a quo*, em relação ao FGTS, e deferiu a diferença de FGTS com 40% de todo o pacto laboral e a indenização prevista no Enunciado n. 291/TST, mantendo-a em seus demais termos.

III - Alega que não poderia ser deferido o pleito de diferença salarial, pois o recorrente era remunerado com base no salário-hora, recebendo valor que, se convertido para salário mensal, superava o salário mínimo. Aduz que o recorrente admitiu em seu depoimento, que laborava aos sábados, domingos e feriados, sendo esta a razão de às vezes receber valores abaixo do mínimo legal. Ressalta que o entendimento adotado pela r. decisão turmaria, nesse sentido, ofende o art. 5º, II, da Lei Maior. Destaca que o recorrente teve sua rescisão contratual devidamente homologada perante o sindicato de sua categoria profissional, recebendo as verbas rescisórias sem qualquer ressalva, sendo incorreto o deferimento de diferenças salariais sobre parcelas explicitamente constantes da rescisão contratual, razão pela qual restou ofendido o Enunciado n. 330/TST. Transcreve aresto de Turma do C. TST para demonstração de divergência jurisprudencial. Quanto à responsabilidade subsidiária, aduz que o simples fato de ter sido da iniciativa da TELEPARÁ a instituição da recorrente, não a torna responsável subsidiariamente pelas suas obrigações. Não se conforma, ainda, com a aplicação da prescrição trintenária em relação à parcela de FGTS.

IV - O apelo não prosseguirá à Corte Superior. As matérias relativas à diferença salarial, horas extras, indenização do Enunciado n. 291/TST e repouso semanal remunerado estão envolvidas no conjunto fático-probatório. Por conseguinte, invoca-se a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente o reexame de provas em sede de recurso de revista.

V - Quanto à condenação subsidiária, da mesma forma, envolve matéria fática, já que a r. decisão recorrida, para concluir pela condenação subsidiária, examinou o Estatuto Social da empresa, como se verifica à fl. 272 do v. acórdão hostilizado. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

VI - Quanto à prescrição trintenária, a tese adotada pelo v. acórdão recorrida, mostra-se razoável, a atrair a incidência do Enunciado n. 221/TST. Com efeito, decidiu de acordo com duas súmulas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e art. 7º, XXIX, da Carta Política, que tratam do instituto da prescrição. Ressalte-se que o Enunciado n. 206/TST, que também cuida de prescrição trabalhista, não foi referido nas razões de revista, nem prequestionado, nos termos do Enunciado n. 297/TST.

VII - Ademais, o recorrente não consegue demonstrar dissenso pretoriano, pois o aresto transcrito à fl. 283 é inservível para tal fim, eis que oriundo de Turma do C. TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de junho de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª TURMA- AI 3155/2001

DESPACHO

I - Vistos, etc.

II - Indefiro o pedido de fls. 1401/1402, tendo em vista que o pedido do agravante preenche os requisitos do parágrafo único, do item II, da Instrução Normativa n. 16/99, alterada pela Resolução n. 102/2000, já que os mesmos não são cumulativos.

III - Trata-se de execução provisória, eis que o fato de o agravado já ter recebido parte dos créditos a que faz jus, não torna a execução definitiva em sua totalidade.

Belém, 29 de junho de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 02616/2001

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado (s): Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogado (s): Dr. Denis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos (fl. 10), não pode ser ele admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a certidão de julgamento da r. decisão recorrida, à fl. 142, consoante com a certidão de fls. 143, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07.06.2001 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 08.06.2001 (sexta-feira), expirando em 15.06.2001 (sexta-feira). Entretanto, neste dia, conforme certificado à fl. 181, não houve expediente nos órgãos desta Justiça Especializada, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, 18.06.2001 (segunda-feira). Não obstante, a revista de fls. 144/180 somente foi interposta no dia 20.06.2001 (quarta-feira), após, portanto, o ocúdio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT/3ª T./AI 1780/2001. AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. Doutora Isadora Octavia Frederica Augusta Avertano Rocha e outro. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Após decidido o agravo de instrumento (folhas 35-37) e aperfeiçoado o acórdão pelos embargos declaratórios (folhas 50-52), ingressa a agravante com o que denomina de ação incidental de controle difuso de constitucionalidade (sic, folhas 54-64). 2. Apesar da excelência dos argumentos jurídicos e da boa redação do pedido assim apresentado, a prestação jurisdicional no âmbito deste segundo grau de jurisdição já se completou com o acórdão dos embargos declaratórios (folhas 50-52). O controle difuso da constitucionalidade, perfeitamente admissível e praticado no direito brasileiro, há de ser feito no momento processual adequado. Agora, quando já entregue a prestação jurisdicional neste grau de jurisdição, nada mais há para ser feito, a esse título. 3. Essa é matéria que agora só pode ser apresentada, se a tanto chegar, no terceiro grau de jurisdição. 4. Assim, a petição de folhas 54-64 deve ser liminarmente indeferida, em decisão interlocutória, por isso mesmo irrecurável de imediato. Ante todo o exposto e em conclusão, indefere-se liminarmente a petição denominada de ação incidental de controle difuso de constitucionalidade (folhas 54-64), determinando-se a intimação da agravante, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe via correio eletrônico o inteiro teor desta decisão interlocutória. Em 3 de julho de 2001. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCA R. Juiz Presidente e Relator.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 002 - 84/2001

PROCESSO Nº : 002 - 722/2001-1

Reclamante: MARIO CELIO NASCIMENTO DE SOUZA

Reclamado : AU BAR COMERCIO LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 02ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) AU BAR COMERCIO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 26 de junho de 2001. Eu , ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 - 85/2001

PROCESSO Nº : 002 - 107/2000-7

Reclamante: GENIVALDO TAVARES BRADO

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 2ª RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA EDITORA GLOBO S/A

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 26 de junho de 2001. Eu , ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 002 - 13/2001

PROCESSO Nº : 002 - 384/2001-7

Reclamante: ALETEIA PATRICIA SANTOS DE SOUSA

TOMAR CIENCIA DA PRACA EM 16.08.2001 AS 14:50HS Reclamado : TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 18 de junho de 2001. Eu , ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 002 - 78/2001

PROCESSO Nº : 002 - 1973/1999-X

Execuente: ABIGAIL OLIVEIRA DA MOTA

Executado: TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: tomar ciência da praca a se realizar no dia 23.07.2001 as 14:20hs.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de junho de 2001. Eu , ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 002 - 79/2001

PROCESSO Nº : 002 - 515/2001-7

Reclamante: LUIZ DE LIMA PALHETA

Reclamado: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 18 de junho de 2001. Eu , ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
05 de julho de 2001Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.491

DIÁRIO OFICIAL 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 002 - 82/2001

PROCESSO Nº: 002 - 880/2001-8

Reclamante: LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA

Reclamado: M P ENGENHARIA LTDA

Data da Próxima Audiência: 04/07/2001 as 10:45 Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) M P ENGENHARIA LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 22 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 002 - 83/2001

PROCESSO Nº: 002 - 887/2001-0

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA

Reclamado: ARMAZENS FORTALEZA TECIDOS LTDA

Data da Próxima Audiência: 18/07/2001 as 08:30 Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) ARMAZENS FORTALEZA TECIDOS LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 22 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 002 - 59/2001

PROCESSO Nº: 002 - 1743/1996-5

Execuente: FAZENDA NACIONAL Executado: BRASIMEX BRASIL

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da

002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRASIMEX BRASIL

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Executado: nos

autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 100,48 (CEM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 24/08/1998, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 100,48
Total devido 100,48

Caso não pague, nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 002 - 60/2001

PROCESSO Nº: 002 - 1277/1996-2

Execuente: ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS

Executado: FERREIRA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FERREIRA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.004,80 (DOZE MIL E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 17/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 6.326,13
Juros de Mora 3.637,44
Valor FGTS 1.289,44

Multa 40% FGTS 515,78
Valor das Custas 236,01
Total devido 12.004,80

Caso não pague, nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 002 - 61/2001

PROCESSO Nº: 002 - 534/2000-4

Execuente: INSS

Executado: EMPESCA S A CONSTRUCOES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR,

da 002

Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2001, as 14:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MAQ DE INFORMÁTICA RUA MONS. AZEVEDO 457-ICOARACI 500,00

MARIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

UMA IMPRESSORA MARCA RFSN FX2180, MATRICIAL 132 COLUNAS,

SERIE A34MO55848

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 002 - 62/2001

PROCESSO Nº: 002 - 1743/1998-8

Execuente: MANOEL DENIS MOURAO DIAS

Executado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL SA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR,

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2001, as 14:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

EMBARCAÇÃO R. CRIST. COLOMBO 499-ICOARACI 35.000,00

PEDRO JOSE ALVES PEREIRA

UM BARCO DE PESCA DENOMINADO PROMAR XV, TIPO CAMARONEIRO, CONSTRUIDO EM AÇO, ENCONTRA-SE ENCALHADA AS PROXIMIDADES DO TRAPICHE DA EMPRESA, NÃO SENDO POSSÍVEL E VERIFICAÇÃO DA FLUTUABILIDADE, FALTANDO MOTOR PRINCIPAL E AUXILIAR, SISTEMAS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS, NAVEGAÇÃO, REFRIGERAÇÃO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2001. Eu ...

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 002 - 63/2001

PROCESSO Nº: 002 - 1464/1997-8

Execuente: DIVALDO DE SOUZA MARCELINO E OUTROS

Executado: RADAM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR,

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2001, as 14:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

ELETRODOMÉSTICO AV CONS. FURTADO, 290 APT 1307200,00

MANOEL BARROS MOREIRA

UM TELEVISOR MARCA SHARP DE 14 POLEGADAS ELETRODOMESTICO AV CONS. FURTADO, 290 APT 1307150,00

MANOEL BARROS MOREIRA

UM TELEVISOR MARCA PHILIPS DE 14 POLEGADAS, RS-50,00

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 13 de junho de 2001. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002 - 64/2001

PROCESSO No: 002-390/1997-0

Exequente: DAVID DE OLIVEIRA DUARTE

Executado: INPORTADORA DE FERRAGENS S A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 14:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

ESPELHO RETROVISOR AV. CONSELHEIRO FURTADO N 76

PAULO PETRUCCELLI

01(UM) ESPELHO RETROVISOR PARA CAMINHAO, REFERENCIA 52288996, NOVO, SEM USO RS-286,16.

SPOILER AV. CONSELHEIRO FURTADO N 76 RS 257,90

PAULO PETRUCCELLI

01(UM) SPOILER DIANTEIRO PARA MONZA, ANO 1988/1990, REFERENCIA 52289RS-499, NOVO, SEM USO.

RADIADOR AV. CONSELHEIRO FURTADO N 76 RS 516,47

PAULO PETRUCCELLI

01(UM) RADIADOR PARA VECTRA, ANO 1994/1996, REFERENCIA 52450 RS 801,00

VELOCIMETRO AV. CONSELHEIRO FURTADO N 76 462,32

PAULO PETRUCCELLI

01(UM) VELOCIMETRO PARA OMEGA, ANO 1994/1995, REFERENCIA 902 18882, NOVO, SEM USO.

PAINEL AV. CONSELHEIRO FURTADO N 76 1.169,14

PAULO PETRUCCELLI

01(UM) INSTRUMENTO DE PAINEL PARA OMEGA, ANO 1993/1995, REFERENCIA 90213916, NOVO, SEM USO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 65/2001

PROCESSO No: 002-1674/2000-3

Exequente: JACI MARTINS CALICE

Executado: A M O CARVALHO COMERCIAL

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 14:10 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

APARELHO DE COMUNIC. TRAV BENJAMIN CONSTANT, 523 350,00

ANDREA PEIXOTO DE CARVALHO

UM APARELHO DE FAX MARCA SHARP MOD UX-256, EM PREFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001.

Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 66/2001

PROCESSO No: 002-700/2000-6

Exequente: LUIZ CARLOS PINHEIRO DO VALE

Executado: SUPERMERCADO QUANTUM

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 14:20 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

BALCAO EXPOSITORA V. BARAO IGARAPE MIRI, 407 700,00

ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES

BALCAO EXPOSITOR DE FRIGOS, MARCA GELOPAR, SEM N SERIE E VOLT AGEM VISIVEIS, REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, COM DUAS PRATELEIRAS, EM VIDRO, COM FORMICA BRANCA E LISTRA PRETA E VERMELHA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 67/2001

PROCESSO No: 002-1981/2000-1

Exequente: JOSIANE BRANDAO DE FREITAS

Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 14:30 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

MAQ E EQUIPAMENTOS ROD DO COQUEIRO S/N 1.800,00

WELLIGTON FURTADO BARRA

UMA MAQUINA FOTOCOPIADORA MARCA OLIVETTI, MOD 7025, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 70/2001

PROCESSO No: 002-1288/2000-9

Exequente: GEOVAN PANTOJA DOS SANTOS

Executado: DORIVAL MAGNO DA SILVA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR,

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 14:50 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

EQUIP DIVERSOS PASS 20 DE FEVEREIRO, 86350,00

DORIVAL MAGNO DA SILVA - AV. B. IGARAPE MIRI

UM FREEZER HORIZ. PROSDOCIMO COM LOGOMARCA DA KIBOM, C/ O3 TAMPAS SERIE CD005823, FUNCIONANDO, C/ AVARIAÇÃO NA PINTURA.

EQUIP EM GERAL PASS 20 DE FEVEREIRO, 86600,00

DORIVAL MAGNO DA SILVA - AV. B. IGARAPE MIRI

UMA MAQUINA DE PADARIA MARCA UNIVERSO, BRANCA, NR 265, MOD 048, COM MOTOR WEG, FUNCIONANDO.

EQUIP EM GERAL PASS 20 DE FEVEREIRO, 86350,00

DORIVAL MAGNO DA SILVA - AV. B. IGARAPE MIRI

BALCAO EXPOSITOR DE ALIMENTOS, MARCA GELOPAR, COM PRALEIRAS E ESTRUTURA EM FORMICA ACABAMENTO EM ALUMINIO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 72/2001

PROCESSO No: 002-1056/2000-X

Exequente: EMERSON ROBERTO BRITO SILVA

Executado: BELEM PESCA S A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 15:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA,

sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

EMBARCACAO AV. ARTHUR BERNARDES KM 1440.000,00

LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS

UMA EMBARCACAO PESQUEIRA DENOMINADA MARIU, REG. NR 7392 CASCO EM ACO, S/ MOTOR, REVERSOR, LINHA DE EIXO E GUINCHO.

LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS

UMA LANCHA A MOTOR DENOMINADA CIDRADEP-9, CASCO EM ACO, S/ MOTOR, REVERSOR, LINHA DE EIXO, FLICE E GUINCHO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 73/2001

PROCESSO No: 002-1624/1999-7

Exequente: JOSEVALDO ABREU DE JESUS

Executado: IONA DA COSTA SOUZA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 15:10 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

som gradiente Conjunto maguary al 19 casa 20800,00

IONA DA COSTA SOUSA

01 som gradiente com duas caixas de som grandes W-Y, modelo DS- 2000 serial n

30h000771A5C com controle remoto, 2 deck, cd rom audio e disco comum Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 - 74/2001

PROCESSO No: 002 - 1782/1998-7

Exequente: JOSE MARIA ARAUJO DA SILVA

Executado: EDIFIQUE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2001, as 15:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

VEICULO AV DALVA, 271 10.000,00

ROLDAO PIMENTEL ARAUJO

01 CAMINHAO RENAVAL 614670616, CHASSI 9BG443NBRPC006084, NRO MOTOR SB8885B473910Y, PLACA JTG 7940

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 - 75/2001

PROCESSO No: 002 - 788/1996-0

Exequente: ANA LUCIA DIAS GOMES

Executado: WILLYS COMERCIAL LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) WILLYS COMERCIAL LTDA Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.660,71 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 17/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	10.088,37
Juros de Mora	6.096,72
Valor FGTS	806,22
Multa 40% FGTS	322,49
Valor das Custas	346,91
Total devido	17.660,71

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETI VACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 - 76/2001

PROCESSO No: 002 - 1162/1999-6

Exequente: CLAUDIO DE JESUS

Executado: SABOR DA TERRA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SABOR DA TERRA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO:

1 - CONSTATA-SE QUE PENHORADO AS FLS 197, SITO A RUA JERONIMO PIMENTEL C/ A AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO DE NR 685, ADQUIRIDO POR HC PNEUSS/A EM 15 DE SETEMBRO DE 2000, COMO CONSTA DA CERTIDAO DE FLS 213, E ESCRITURA PUBLICA AS FLS 214/215, NA VERDADE, CONSTITUI FRAUDE A EXECUCAO, UMA VEZ QUE NA EPOCA EM QUE SE PROCESSOU A ACAO (19.07.1999), O BEM EM QUESTAO NAO PODERIA SER ALIENADO PELOS SOCIOS DA EXECUTADA, NOS TERMOS DO ART 593, INCISO II DO CPC.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 - 80/2001

PROCESSO No: 002 - 265/2001-X

Reclamante: MARTINHO FERREIRA DE SOUZA

Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que devera OFERTAR AO JUIZO, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS RECIBOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, RELATIVAMENTE AO PERIODO ABAIXO DESCRITO, PARA OS DEVIDOS FINS - JUNHO/1994 ATE MAIO/1999.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 19 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 - 81/2001

PROCESSO No: 002 - 1852/2000-1

Reclamante: WALBER NASCIMENTO VIEIRA

Reclamado: DECORACOES ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PRESICON - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, LITISCONSORTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA CUJO TEOR E: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NA RECLAMACAO AJUIZADA POR WALBER NASCIMENTO VIEIRA E MANOEL CHAVES FILHO CONTRA DECORACOES ENGENHARIA LTDA, EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RELACAO A LITISCONSORTE PRESICON INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACAO E JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMATORIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO CUSTAS PELOS RECLAMANTES, NA QUANTIA DE R\$ 103,89, DAS QUALIFICACAO E CUSTAS, NA FORMA DA LEI CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE A LITISCONSORTE BEM COMO DO RECURSO ORDINARIO DOS RECLAMANTES.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 20 de junho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO No: 8ª VARA-1641/1999-7

Exequente: CLISSE BARBOSA SERRÃO

Advogado: JOÃO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI

Executados: CASA ALEMANHA LTDA. e G. P. PNEUS LTDA.

Advogado: CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO

Conteúdo: Aos EXECUTADOS — Proceder a RETIFICACAO na assinatura da CTPS da exequente, consoante os valores de salario (R\$300,00) indicados na r. sentença de mérito às fls. 59 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO No: 8ª VARA-1399/2000-7

Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS

Advogado: PAULO GALHARDO GOMES

Reclamadas: A & S REPRESENTAÇÕES e TAM TRANSPORTE AÉREO MERIDIONAL S/A

Advogados: SÉRGIO OLIVA REIS (A & S REPRESENTAÇÕES) e EMÍLIA DE

FÁTIMA DA SILVA FARINHA (TAM)

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada TAM, no prazo legal, querendo. A reclamada A & S REPRESENTAÇÕES — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada TAM, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-1162/1998-X

Exequente: JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENEZES

Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Executado: LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-423/2001-2

Exequente: ANA MARIA CARDOSO DE AQUINO

Advogado: ARACI FEIO SOBRINHA

Executado: COLÉGIO DE 1ª E 2ª GRAU BOA ESPERANÇA

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUCAO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-1478/2000-3

Exequente: ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA SEABRA

Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executadas: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — EBCT

Advogados: KLEVERSON GOMES ROCHA (VARG) e ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO (EBCT)

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUCAO opostos pela executada EBCT, no prazo legal, querendo. A executada VARG — Contestar EMBARGOS À EXECUCAO opostos pela executada EBCT, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-51/2000-6

Exequente: ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA.

Advogado: MANOEL MARQUES SILVA NETO

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-437/1991-2

Exequente: CRISTÓVÃO MONTEIRO BRÁS

Advogado: MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

Executado: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS

Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi NEGADO seguimento ao agravo de petição interposto, eis que DESERTO.

PROCESSO No: 8ª VARA-202/2000-1

Exequente: SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA

Advogado: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

Executado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS

Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À PENHORA, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-343/2000-8

Reclamante: HELENA MARIA CORRÊA LOBATO

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência do item I do r. DESPACHO de fls. 766 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "A r. sentença de mérito, devidamente confirmada pelo v. acórdão de fls. 706/719, determinou que o FGTS da autora fosse depositado em sua conta vinculada, face não poder ser movimentado em razão do motivo da ruptura do pacto laboral. Em momento processual oportuno a empresa não apresentou os comprovantes dos depósitos, só o fazendo neste momento. Todavia, inegavelmente os depósitos existem. Assim, manifeste-se a autora acerca dos documentos de fls. 732/765, indicando se há diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se ter por cumprida esta exigência da r. sentença".

PROCESSO No: 8ª VARA-180/2001-2

Reclamante: MÁRIO DA SILVA MARTINS NEVES

Advogado: OTÁVIO MARQUES DE LIMA (procuração juntada às fls. 47 dos autos do processo em epígrafe)

Reclamado: J. SABINO FILHO & COMPANHIA LTDA.

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência do r. DESPACHO de fls. 48 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "(I) Não há documentos juntados com a petição inicial, ficando prejudicado o pedido; (II) Diga o peticionante o que mais pretende".

PROCESSO No: 8ª VARA-766/1996-1

Exequente: ACÁCIO ALVES DA SILVA

Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF

Advogado: JORGE LUIZ SOARES SANTOS (BASA) e LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA (CAPAF)

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO interposto pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo. Ao reclamado BASA — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO interposto pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo.

PROCESSO No: 8ª VARA-746/2001-4

Reclamantes: ÁLVARO MÁXIMO MARTINS e outros

Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamados: BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A — CAPAF

Advogado: RUBENS BRAGA CORDEIRO (BASA) e ANDRÉ MONTEIRO DINIZ (CAPAF)

Conteúdo: Aos RECLAMANTES — Contraminutar RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos reclamados BASA e CAPAF, no prazo legal, querendo. Ao reclamado BASA — Contraminutar RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos reclamantes e pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo. A reclamada CAPAF — Contraminutar RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos reclamantes e pelo reclamado BASA, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-78/2000-4

Reclamante: ÁLVARO CABRAL DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO PRETO

Advogado: HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência do r. DESPACHO de fls. 268 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "Ao peticionante informar quais documentos deseja ver desentranhados".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1519/1990-2

Exequente: CHRISTIAN HADERSON SOUZA DE BARROS

Advogado: AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

Conteúdo: AO EXEQUENTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 340 VERSO DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-614/2001-9

EXEQUENTE: CACILDO FILHO NUNES SILVA

Advogado: ÁLVARO EL PÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Reclamado: AMAZÔNIA - JOGOS E ENTRETENIMENTOS DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA

Advogado: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA

Conteúdo: Ao — EXEQUENTE - CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1331/1998-7

Exequente: MARCOS DOS SANTOS LIMA

Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Executado: TRANMONTINA BELÉM S/A

Advogado: RAIMUNDO KULKAMP

Conteúdo: AO EXEQUENTE: CIÊNCIA DO DESPACHO: "MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 84VDE-SE CIÊNCIA".

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 8ª VARA DE BELÉM — 1873/2000-9 (embargos de terceiro)

EMBARGANTE: EDINELZA SILVA GRAÇA

EMBARGADA: JUVENIL SILVA SANTOS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVIA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o EMBARGADO, JUVENIL SILVA SANTOS, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, publicada em 17/05/2001, cujo teor é o que segue: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR EDINELZA SILVA GRAÇA CONTRA JUVENIL SILVA SANTOS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM PAGUE MENOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$49,26, SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE R\$2.462,84. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, à Trav. Dom Pedro 1 nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JULHO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 968/2001-0 (embargos de terceiro)

EMBARGANTE: LOURIVAL DE SOUZA

EMBARGADA: PALMIRA DOS ANJOS BARBOSA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVIA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a EMBARGADA, PALMIRA DOS ANJOS BARBOSA, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês

de JULHO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 008 - 85/2001

PROCESSO Nº 008 -443/1998-2

Exequente: BENEDITO VALDINEI LOPES CARVALHO

Executado: GIBA DIVERSOES E ALIMENTOS BAR

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) GIBA DIVERSOES E ALIMENTOS BAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que foi designado o dia 08.08.2001 as 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 03 de julho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 008 - 86/2001

PROCESSO Nº 008 -319/2000-0

Exequente: DILMA DA SILVA COSTA

Executado: CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA, SOCIA EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que V. Sra. foi nomeada FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM PENHO RADO NOS AUTOS SUPRA: Imóvel, área de terreno, parte destacada dos fundos do imóvel nr. 877, antigo nr. 441, situado na Av. Generalissimo Deodoro, nesta cidade, medindo 7,10m de largura por 54,00m de extensão e perfazendo uma área de 383,40m2, de propriedade da executada. Avaliado em R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 03 de julho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA Nº 008 -236/2001

PROCESSO Nº 008 - 1801/2000-6

Reclamante: RUI LAERCIO LIRA ANGELIM

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: SERVIÇO DE VIGILANCIA TOCANTINS

Advogado(a):

Assunto:

AO AUTOR PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM.

RESENHA Nº 008 -237/2001

PROCESSO Nº 008 - 1226/1998-X

Reclamante: AMAURY DIAS NEGRAO

Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA

Reclamado: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 008 -238/2001

PROCESSO Nº 008 -858/1997-2

Reclamante: WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

Assunto:

PARA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 338 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA Nº 008 -239/2001

PROCESSO Nº 008 -293/1999-5

Reclamante: SILVIA DE LIMA SANTANA

Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES

Reclamado: CLINICA E AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 134.

RESENHA Nº 008 -240/2001

PROCESSO Nº 008 -732/1997-2

Reclamante: WALDEMAR CARDOSO

Advogado(a): JOSE MARIA RODRIGUES DA FONSECA

Reclamado: CLUBE CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

Assunto:

AO AUTOR PARA RECEBER CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

RESENHA Nº 008 -241/2001

PROCESSO Nº 008 -815/2000-1

Reclamante: AULINO GOMES DE AGUIAR

Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA

Reclamado: LUIZ MORALES ALFONSO JUNIOR

Advogado(a):

Assunto:

DESPACHO PARA O AUTOR: "A ARREMATACAO JA FOI DEFERIDA. CUMPRE-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS 111. DE-SE CIENCIA"

RESENHA Nº 008 -242/2001

PROCESSO Nº 008 - 1999/1999-6

Reclamante: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

Advogado(a):

Assunto:

AOS AUTORES A APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS QUE POSSUIREM EM RELACAO AS SUAS CONTAS VINCULADAS EM 10 DIAS.

RESENHA Nº 008 -243/2001

PROCESSO Nº 008 -341/1994-X

Reclamante: JOSE RIBAMAR SOUZA

Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Reclamado: MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO AUTOR PARA INFORMAR SE JA RECEBEU O BEM ADJUDICADO.

RESENHA Nº 008 -244/2001

PROCESSO Nº 008 - 1996/2000-3

Reclamante: PEDRO DE SOUZA MATOS

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Reclamado: W N SANTOS COMERCIAL

Advogado(a):

Assunto:

AO AUTOR PARA RECEBER CTPS E SEGURO DESEMPREGO.

RESENHA Nº 008 -245/2001

PROCESSO Nº 008 -161/2000-2

Reclamante: REGINALDO CAMILO DE LIMA FERREIRA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Assunto:

AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DO EXECUTADO AS FLS 647/648.

RESENHA Nº 008 -246/2001

PROCESSO Nº 008 - 2099/2000-0

Reclamante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a): JOBER NUNES DE FREITAS

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 008 -247/2001

PROCESSO Nº 008 - 1932/2000-X

Reclamante: PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: BELCONAV S A

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

AO AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 008 -248/2001

PROCESSO Nº 008 - 1165/2000-4

Reclamante: ANA LUIZA MORAES LAMEIRA

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Reclamado: CONFECOES EXCELSIOR LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 008 -249/2001

PROCESSO Nº 008 -377/2001-X

Reclamante: CLAUDIA CONCEICAO MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: NEVES E CUNHA LTDA

Advogado(a) :
Assunto:
PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 58.

RESENHA No 008 -250/2001
PROCESSO No : 008 - 2331/1992-3
Reclamante: LUCIANA AUGUSTA MOTA DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : RADIO TAXI BELEM LTDA
Advogado(a) : JOSE FRANCISCO PACHECO
Assunto:
PARA A RECLAMANTE RECEBER CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

RESENHA No 008 -251/2001
PROCESSO No : 008 -646/2001-0
Reclamante: JOSE IRINEU DOS SANTOS
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado : PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado(a) : ANDRE MONTEIRO DINIZ
Assunto:
PARA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA No 008 -252/2001
PROCESSO No : 008 -584/1999-5
Reclamante: JOSE MARIA DA SILVA
Advogado(a) : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado : PEDRO COELHO PANTOJA
Advogado(a) :
Assunto:
AO AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA No 008 -253/2001
PROCESSO No : 008 -159/1995-6
Reclamante: BERNARDO CANDEIRA DIAS
Advogado(a) :
Reclamado : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 194.

RESENHA No 008 -254/2001
PROCESSO No : 008 - 1013/2000-3
Reclamante: ANTONIO ARAUJO DE NAZARE
Advogado(a) : ELIZETE ROCHA MICUANSKI
Reclamado : MAGEBRAS MAD GERAIS BRASIL IND E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : ANTONIO SARMENTO GUEDES
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS 228/229.

RESENHA No 008 -255/2001
PROCESSO No : 008 - 1033/2000-9
Reclamante: MARLY DE FATIMA GOMES MELO
Advogado(a) : ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado : ANA PAULA SOUZA CANTO
Advogado(a) :
Assunto:
PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 35.

RESENHA No 008 -256/2001
PROCESSO No : 008 - 1923/2000-9
Reclamante: KENNYO BARROS VIDEIRA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : J B S CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA EM 20 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA No 008 -257/2001
PROCESSO No : 008 - 130/2000-1
Reclamante: SILVIA COSTA SOARES
Advogado(a) : FRANCISCO SOCORRO DE LIMA FERREIRA
Reclamado : CENTROS DE ESTUDOS INTELECTUAL
Advogado(a) :
Assunto:
PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 46.

RESENHA No 008 -258/2001
PROCESSO No : 008 - 1997-8
Reclamante: ORLANDO
Advogado(a) : RAFAEL
Reclamado : ATLAS
Advogado(a) : MOISÉS
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 217.

RESENHA No 008 -259/2001
PROCESSO No : 008 - 1997-8
Reclamante: PAULO
Advogado(a) : ROBERTO
Reclamado : ESTER
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 217.

Advogado(a) : LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Assunto:
AO AUTOR PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS.

RESENHA No 008 -260/2001
PROCESSO No : 008 - 1704/1991-4
Reclamante: ANTONIO PEDRO CALANDRINI
Advogado(a) : JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
Reclamado : MARIO ANTONIO MARTINS JUNIOR
Advogado(a) :
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS 181.

RESENHA No 008 -261/2001
PROCESSO No : 008 -707/1999-6
Reclamante: EVANDRO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(a) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Reclamado : M M V ENGENHARIA S C LTDA
Advogado(a) : GODOFREDO MARTINS BORGES
Assunto:
AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA EM 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6840/80.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 72/2001

PROCESSO No : 008 -731/2001-2
Reclamante: SANDRO RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA
Reclamado : CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: apresentar comprovante de recolhimento previdenciário.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 28 de junho de 2001. Eu
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 73/2001

PROCESSO No : 008 - 1162/1999-6
Exequente: FLAVIO ASSUNCAO
Executado: GRUPO DE OURO
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FLAVIO ASSUNCAO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: indicar outros bens a penhora.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 28 de junho de 2001. Eu
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 74/2001

PROCESSO No : 008 - 1014/2001-1
Exequente: INSS
Executado: LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$171,74 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 11/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
INSS 171,74
Total devido 171,74
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 - 75/2001

PROCESSO No: 008 -145/2001-0
Exequente: JOSE HONORATO BRAGA PEREIRA
Executado: SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.656,44 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado em 23/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.717,60
Juros de Mora 68,16
Valor FGTS 489,97
Multas 40% FGTS 195,99
Valor das Custas 50,06
INSS 134,66
Total devido 2.656,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS 008 - 76/2001

PROCESSO No: 008 - 1596/2000-9
Exequente: ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA
Executado: EMOPS HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
CILINDROS P/GAS AV LEOPOLDO TEIXEIRA 111 4.000,00
FRANCISCO ECIDENE AGUIAR FROTA
OITO CILINDROS VAZIOS P/GAS CARBONICO USADOS MAS EM BOM ESTADO
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(ns) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS 008 - 77/2001

PROCESSO No: 008 - 1033/1998-X
Exequente: INSS
Executado: CENTRO DE DIAGNOSTICO SAO FELIPE SC LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor

Fiel Depositário(a)
BALANCA MONSENHOR AZEVEDO 88350,00
FRANCISCO FERNANDES LIMA
BALANCA FILIZOLA CARGA MÁXIMA 16 KG MECANICA COM BANDEJA
PARA PESAGEM DE BEBES SERIE 76693 COR CREME
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 78/2001

PROCESSO No: 008 - 2117/2000-9
Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO DE MELO
Executado: IVONE ARES NOBRE
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositário(a)
APARELHO DE SOM PARAISO DOS PASSAROS, QD20, C04550,00
APARELHO DE SOM SONY LBT, C/RADIO AM/FM, DECK DUPLO COMPR.DIS C., DUAS CAIXAS ACUSTICAS.
RACK PARAISO DOS PASSAROS, QD20, C04100,00
RACK PARA AUDIO, SU-B190, MARCA SONY.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 79/2001

PROCESSO No: 008 - 1917/2000-3
Exequente: INSS
Executado: JOSE IRINALDO FILHO
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
FORNO-MICROONDAS CONSTANTE NO MANDADO 200,00
JOSE IRINALDO FILHO
UM FORNO MICROONDAS MARCA CONSUL DUPLO AQUECIMENTO No CMUZ27ABHNAE007675E COR BRANCA ANO FAB.2000 NO ESTADO FUNCIONANDO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 80/2001

PROCESSO No: 008 - 2079/2000-5
Exequente: INSS
Executado: A L PEREIRA COMERCIAL
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
PIRAMUTABA RUA SIQUEIRA MENDES, 408 200,00
ADALNIRO DA SILVA MOURA
200 (DUZENTOS) QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA, EVISGERADAS, SEM CABECA, SEM CLASSIFICACAO, CONGELADAS, AVALIADO EM RS-1,00 O QUILOGRAMA.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 81/2001

PROCESSO No: 008 - 755/2000-9
Exequente: WILSON JOSE PINHEIRO
Executado: LIMA ROSARIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
TELEVISOR PASS. S. CRISTOVAO, 57 180,00
ANA MARIA LIMA DO ROSARIO
UM TELEVISOR SHARP COM CONTROLE REMOTO, MOD C-2053, SERIE NR 6080105674, 20 POLEGADAS, SEM BOTAO LIGA/DESLIGA E UM DOS BOTOES DO CANAL, MAS FUNCIONANDO.
APARELHO DE SOM PASS. S. CRISTOVAO, 57 350,00
ANA MARIA LIMA DO ROSARIO
UM APARELHO DE SOM SHARP, MODELO CD-C580X, SERIE NR.870042952 COM CAPACIDADE PARA TRES CDS, RADIO E DOIS DECKS PARA FITA CASSETE, DUAS CAIXAS DE SOM DE 50W DE POTENCIA, MARCA SHARP MODELO CP-580.
TELEVISOR PASS. S. CRISTOVAO, 57 200,00
ANA MARIA LIMA DO ROSARIO
UM TELEVISOR ITAUTEC PHILCO, MODELO TP-1452N, SERIE 086750.
NA COR CINZA, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 82/2001

PROCESSO No: 008 - 141/1999-4
Exequente: HILDA SABINO DA SILVA
Executado: K M COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
ASPIRADOR DE PO AV. ALMIRANTE TAMANDARE, 1012 1.380,00
EDIANE CARVALHO MURICY DE MEDEIROS
06 (SEIS) AS PIRADORES DE PO DA MARCA ELETROLUX GUA E PO-HIDROLUX, SENDO QUE 04 (QUATRO) DELES, SEM NUMERO VISIVEL E OS DEMAIS MODELO AP-45M, NR. 900849301 E NRS. DE SERIE 5090297 E 5185213, NO ESTADO. AVALIACAO RS-230,00 CADA.
ASPIRADOR DE PO AV. ALMIRANTE TAMANDARE, 1012 140,00
EDIANE CARVALHO MURICY DE MEDEIROS
01 (UM) ASPIRADOR DE PO DA MARCA ELETROLUX - EUROCLEAN, NR. DE SERIE 4060021, MODELO AP 180, NR. 900849701, NO ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 83/2001

PROCESSO No: 008 - 410/2001-4
Exequente: MARCIA SILVA DA COSTA RAMOS
Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA FURA BOLO
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
BALANCA MUNDURUCUS, 1162-A700,00
NAZARE DO SOCORRO NASCIMENTO BATISTA
UMA BALANCA, MARCA TOLEDO, CARGA MAXIMA 25KGx5KG, CARGA MINIMA 125G, NR. DE SERIE 96367184-TX, MODELO, PRX II LR, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008 - 84/2001

PROCESSO No: 008 - 1795/2000-4
Exequente: INSS
Executado: H M G ENG. E CONST. LTDA (ERNANI DOS S. FERREIRA)
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
Imovel Rua dos Tamoios, 1474220.000,00
MARIA ODETE GURJAO FERREIRA
APARTAMENTO NR 201 DO 2o PAVIMENTO DO EDIFICIO "ROMA", SITUADO NA RUA DOS TAMOIOS NR 1474, ENTRE AS TRAV. APINAGES E TUPINAMBAS, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, REGISTRADO NO C.R.I. DO 1o OFICIO, LIVRO NR 2-BP, MAT.M-20622, AS FLS.222.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADerno DO JUDICIÁRIO

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 008-214/2001

PROCESSO No: 008-86/1999-0

Reclamante: JOAO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:

AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CALCULOS DE FLS. 159/163, DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 008-215/2001

PROCESSO No: 008-402/1995-0

Reclamante: ANA MARIA DE SOUZA RANGEL

Advogado(a):

Reclamado: BANCO REAL S A

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:

AO RECLAMADO PARA ENTREGAR UMA PASSAGEM BELEM-BRASILIA PARA A RECLAMANTE, SOB PENA DE CONVERSÃO EM PECUNIA; INFORMAR O VALOR DAS COMISSOES VARIÁVEIS REFERENTE AOS 22 DIAS DE AGOSTO/1994; APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO GERENTE GERAL SR. DURVAL MENDONÇA PEREIRA NO PERÍODO DE MAIO/1993 A AGOSTO/1994.

RESENHA No 008-216/2001

PROCESSO No: 008-150/1998-9

Reclamante: RUY FERNANDO RENDEIRO PALHETA

Advogado(a): JACKSON IZIMAR CARVALHO SALUSTIANO

Reclamado: BANCO FORTALEZA S A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO A FL. 305, DOS AUTOS, DO BANFORT- BANCO FORTALEZA S.A.

RESENHA No 008-217/2001

PROCESSO No: 008-1033/1998-X

Reclamante: INSS

Advogado(a):

Reclamado: CENTRO DE DIAGNOSTICO SAO FELIPE SC LTDA

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Assunto:

Ao executado para ciencia de que foi designado o dia 23/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado nos presentes autos.

RESENHA No 008-218/2001

PROCESSO No: 008-1596/2000-9

Reclamante: ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: EMOPS HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 23/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008-219/2001

PROCESSO No: 008-1939/2000-2

Reclamante: ELIZIA MARIA LOPES SACRAMENTO

Advogado(a): AMARILDO GUERRA

Reclamado: ELEANOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA

Advogado(a): ANDRE DOS SANTOS DE MENDONÇA

Assunto:

AS PARTES: Ao reclamado para pagar, no prazo de cinco(5) dias, o valor de R\$ 439,31, sob pena de execucao; // Ao reclamante para manifestar-se acerca dos calculos de fls. 69/73, dos autos, no prazo de dez(10) dias.

RESENHA No 008-220/2001

PROCESSO No: 008-472/1991-4

Reclamante: LUIZ OTAVIO SABA CARDOSO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO A FL. 512-V, DOS AUTOS: "Homologo o acordo entabulado as fls. 509/511 por apresentar a vontade das partes, a execucao das custas que deverao ser supridas pela executada sobre o valor do acordo, deduzido os valores ja recolhidos a quando da interposicao do R.O".

RESENHA No 008-221/2001

PROCESSO No: 008-693/2000-2

Reclamante: JOAO CARLOS PINHEIRO MACIEL

Reclamado: LOJAS ARAPUÁ S A

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CUMPRIR A OBRIGACAO DE FAZER: Entregar ao reclamante Carta de Referencia no prazo de ate cinco dias, estando fixada a streinte de cem UFIR por dia de atraso, em caso de descumprimento, ate o maximo de mil e quinhentas UFIR.

RESENHA No 008-222/2001

PROCESSO No: 008-501/2000-0

Reclamante: MARIA DO CARMO PENA MACIEL

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE FLS. 191/197, DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 008-223/2001

PROCESSO No: 008-141/1999-4

Reclamante: HILDA SABINO DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: K M COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

As executado para ciencia de que foi designado o dia 23/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissao da divida.

RESENHA No 008-224/2001

PROCESSO No: 008-531/1999-6

Reclamante: JAIR DOS SANTOS SEABRA

Advogado(a):

Reclamado: BELEM AGUAS LTDA

Advogado(a): JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Assunto:

AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA APRESENTAR OS CARTOES DE PONTO FALTANTES EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

RESENHA No 008-225/2001

PROCESSO No: 008-1263/2000-4

Reclamante: PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: M G M MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOTORES

Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR

Assunto:

A RECLAMADA-EXECUTADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 008-226/2001

PROCESSO No: 008-824/1998-3

Reclamante: MIRACY DA PAIXAO SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

Assunto:

AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO A FL. 265-V, DOS AUTOS: "I- A providencia ja foi tomada com a expedicao do alvara de fls. 255 e guia de retirada de fls. 256/258. II- Intimar. III- Apos, retornar os autos para o arquivo".

RESENHA No 008-227/2001

PROCESSO No: 008-820/1990-5

Reclamante: REGINA MARIA DE MENEZES

Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MLEO

Reclamado: FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO A FL. 184, DOS AUTOS: "Acolho integralmente a informacao do setor de calculos, mantendo os calculos de fls. 162. De-se ciencia".

RESENHA No 008-228/2001

PROCESSO No: 008-4/2001-4

Reclamante: ADMAEL SOUSA TEIXEIRA

Advogado(a):

Reclamado: ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 008-229/2001

PROCESSO No: 008-521/2001-2

Reclamante: GILDA CHAGAS DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: ARMAZEM CASA SANTOS

Advogado(a): ADJAIR CAMPOS MARTINS

Assunto:

AO RECLAMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA No 008-230/2001

PROCESSO No: 008-1318/1999-0

Reclamante: ALESSANDRA VIANNA LOBO BAILOSA

Advogado(a): CRISTIANE RENATO DALFRE

Reclamado: ART DECOR ARTEZANATO E DECORACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA INDICAR AS INSTITUICOES BANCARIAS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO.

RESENHA No 008-231/2001

PROCESSO No: 008-2538/1992-3

Reclamante: VALDEMIRO GATO COSTA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO OFICIO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA/MG, A FL. 1105, DANDO CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRACA DOS BENS PENHORADOS PARA O DIA 25/07/2001, AS 12:00 HORAS.

RESENHA No 008-232/2001

PROCESSO No: 008-1653/1999-3

Reclamante: EDIMILSON MATIAS MOURA

Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

Reclamado: SUPERMERCADO "PRECO BAIXO"

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA DE PROPRIEDADE DO SUPERMERCADO EXECUTADO, LIVRES E DESEMBARCADOS.

RESENHA No 008-233/2001

PROCESSO No: 008-1795/2000-4

Reclamante: INSS

Advogado(a):

Reclamado: H M G ENG. E CONST. LTDA (ERNANI DOS S. FERREIRA)

Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO

Assunto:

Ao executado para ciencia de que foi designado o dia 23/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissao da divida.

RESENHA No 008-234/2001

PROCESSO No: 008-410/2001-4

Reclamante: MARCIA SILVA DA COSTA RAMOS

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI

Reclamado: PANIFICADORA E CONFEITARIA FURA BOLO

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para ciencia de que foi designado o dia 23/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

RESENHA No 008-235/2001

PROCESSO No: 008-988/1997-4

Reclamante: JONAS DA COSTA PANTOJA

Advogado(a):

Reclamado: TROPICAL WORLD EXP IND E COMERCIO MADEIRA LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS. 45, DOS AUTOS.

12 VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012-39/2001

PROCESSO No: 012-473/1996-9

Exequente: GILVANDRO LIVIO DOS SANTOS COSTA

Executado: CLUBE DO REMO

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 21/08/2001, as 15:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMANIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

IMOVEL AV. ALMIRANTE BARROSO 250.000,00

ANTONIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA

TERRENO S/ EDIFICACAO LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, ANGULO

DA TRAV. ANTONIO BAENA E FUNDOS PROJETADOS PARA AV. 25 SETEMBRO MEDINDO 71,50m FRENTE E 39,00m ANTONIO BAENA, 39,00m LATERAL DIREITA, 71,50m FUNDOS, AREA RETANGULAR

2.788,50m2 PARTE PENHORADA DESMEMBRADA IMOVEL REG LIVRO 2-CQ 249 2o OFIC.

DESCRICAO DETALHADA DO BEM A FL. 357 DOS AUTOS SUPRA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

INTERNET: www.ioepa.com.br

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

RESENHA No 012 - 334/2001

PROCESSO No : 012 - 712/2001-X

Reclamante: JOEL RIBEIRO SILVA
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: PARK ANNE - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO ENGEXATA ENGENHARIA LTDA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

RESENHA No 012 - 335/2001

PROCESSO No : 012 - 1049/1995-5

Reclamante: DVAILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALBERICO PIMENTEL FILHO
Reclamado: CASTANHEIRA INOVEIS CENTER LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 633/636.

RESENHA No 012 - 336/2001

PROCESSO No : 012 - 462/1999-3

Reclamante: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA APRESENTAR AS FICHAS FINANCEIRAS FALTANTES PARA EFEITOS DE LIQUIDACAO DA SENTENCA.

RESENHA No 012 - 337/2001

PROCESSO No : 012 - 746/2001-5

Reclamante: ZYNATO ADERSON SOARES LOBAO
Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Reclamado: ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FL.56V, QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, POR ESTAR DESERTO.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 069/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0023067-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DINARTE DA COSTA SIQUEIRA
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC. : ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS
DESP. : Convento o julgamento em diligência. Determino a intimação da exequente para que se manifeste sobre o valor depositado pela executada a título de pagamento da obrigação, conforme guia de fls. 119/v, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

96.0000856-6CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA GRACIETE DO AMARAL TORRES E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
ADV.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESP. : Em face do pedido de desarquivamento de fls. 134, requere(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

INTERNET: www.ioepa.com.br

1999.39.00.002739-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ADELSON ALCIMAR ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOG. : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
ADVOG. : PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
IMPDO : VICE-DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO
CHAGAS NO EXERCICIO TEMPORARIO DA DIRETORIA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

1999.39.00.008205-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTROS
PROCUR.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
EXCDO : FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
EXCDO : ARLENE CARDOSO DO CARMO
EXCDO : URANA HARADA ONO
EXCDO : CATARINA LOBATO DOS SANTOS
ADV.: DANIEL COELHO DE SOUZA E OUTROS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ROSA MARIA VIDAL PENA E OUTROS
DESP. : Para fins de expedição do competente alvará, junte a subscritora da petição de fls. 279 instrumento de mandato comprovando ser procuradora da UFPA, no prazo de 10 (dez) dias. A petição de fls. 279 não veio acompanhada do comprovante de depósito nela indicado, razão pela qual determino a intimação da UFPA para que junte o referido comprovante, para os devidos fins e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.012302-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
EMBDO : MANOEL FONSECA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.013027-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EDILSON DE SOUZA BEZERRA E OUTRO
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.013109-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTRO
EMBDO : PORFIRIO VIANA RODRIGUES
EMBDO : MANUEL MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
EMBDO : ALBERTO COELHO DE MOURA
EMBDO : RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO
EMBDO : TARCILIO BORGES GUERREIRO
EMBDO : HELIO BARBOSA CARDOSO
EMBDO : PEDRO SMITH DO AMARAL
EMBDO : ARTHUR SA E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA
EMBDO : BENEDITO MONTEIRO BATISTA
ADVOG. : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS
DESP. : 1. Visto em inspeção. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2001.39.00.001606-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
EMBDO : EDILSON DE SOUZA BEZERRA
EMBDO : RAIMUNDO NERES FERREIRA
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
DESP. : I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001593-3EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
REQDO : IVALDINA DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
DEC.: (...) Ante o exposto, rejeito a presente Exceção de Incompetência. Transcorridas as vias impugnativas, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.I.

1999.39.00.001416-0EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : FRASABC - INFORMATICA E CIA LTDA
ADVOG. : AP288 - MARCELO CARDOSO NASSAR
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV.: CYRO NÓVOA DOS SANTOS
DEC.: (...) Em razão disso, concluo pela improcedência do incidente. Transcorridas as vias impugnativas, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.I.

1999.39.00.005943-1EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO : VALDIR DAS MERCES MELO ALVES
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
DEC.: (...) Ante o exposto, rejeito a presente Exceção de Incompetência. Transcorridas as vias impugnativas, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, as quais deverão-me vir conclusos para examinar matéria de competência. P.I.

2000.39.00.013048-3EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
PROC. : HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
REQDO : CIMENTOS DO BRASIL S A CIBRASA
ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
DEC.: (...) Assim sendo, deve a ação ser processada e julgada neste juízo, razão pela qual rejeito a presente Exceção de Incompetência ratiocine fori. Transcorridas as vias impugnativas, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0000930-7CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OSCAR DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
REU : BANCO BRADESCO AS
ADV.: ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGEMANN E OUTROS
SENT. : (...) Assim sendo, por falta de amparo legal, julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração. P.R.I.

96.0001467-1CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MARIA ZACHARIAS BARRAL MONTEIRO
ADVOG. : CLAUDIA NATALINA SOUSA DE SOUSA
REU : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV.: SILVIA FIGUEROA DE MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
SENT. : (...) Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração apresentados por BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para completar a sentença de fls. 119/120, no tocante à condenação dos honorários advocatícios, em favor do embargante, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

96.0009228-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HILDA ARRUDA MIRANDA
ADVOG. : PA7347 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JR
SENT. : (...) Portanto, não procedem os argumentos defendidos nos embargos, razão pela qual julgo-os improcedentes, por falta de amparo legal. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 070/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007077-2EXECUCAO DIVERSA POR CARTA
EXQTE : ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOG. : PA7337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADV.: MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
DESP. : 1. Visto em inspeção. 2. Localizando-se o imóvel nomeado à penhora pela devedora fora da jurisdição desta Vara, impõe-se a aplicação do art. 658 do CPC. 3. Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Barcarena/PA para fins de penhora, avaliação e alienação do bem indicado (petição de fls. 26 e certidão de fls. 70). 4. Intimem-se.

1997.39.00.007560-6CAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : GNG IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADVOG. : DFF5240 - ANDRE DIAS MORATO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC. : CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROC. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1997.39.00.008739-7CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RICARDO PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOG.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 REU: UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: Considerando a decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal que deu por competente o juízo da 5ª Vara desta Seccional para julgamento do processo nº 97.8738-4 e em face da cópia da petição inicial do referido feito, juntada às fls. 815/868, evidente restou a conexão das ações, razão pela qual, em atenção ao disposto no art. 105 do CPC, ordeno a reunião dos processos, devendo o presente feito ser encaminhado a 5ª Vara, via redistribuição por dependência. Intimem-se.

1999.39.00.004063-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
 REU: MARIA FLORACY MONTEIRO DE CARVALHO
 ADV.: MARCUS F. DE OLIVEIRA
 REU: MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
 ADV.: VANDA REGINA O DE OLIVEIRA
 REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADV.: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
 REU: ARAO DOS SANTOS MARTINS
 ADV.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
 REU: VERA LUCIA SIQUEIRA AMARAL
 ADV.: MIGUEL BAIA BRITO
 DESP.: Em virtude de reformulação na pauta, fica a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF, designada à fl. 299 redesignada para o dia 28.08.2001, às 15:00h. (...)

2001.39.00.003336-3CAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
 REQDO: RONILDA HELENA RODRIGUES SALES
 REQDO: SERGIO JOAO DE ARAUJO SALES
 REQDO: MICHELINE GARCIA DE MIRANDA
 DESP.: I - Visto em inspeção. II - Nos termos da Súmula 235 do STJ (conexão com processo julgado): "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Conforme informação e docs. de fls. 17/20, o processo de nº 95.4622-9 foi sentenciado, inclusive com trânsito em julgado, o que impossibilita a distribuição do presente feito por dependência. III - Encaminhem-se os autos ao setor competente para que regularize o procedimento de livre distribuição.

2001.39.00.005397-7CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I - Retifique-se o termo de autuação, corrigindo o nome do autor NATALNAIL SILVA DE SOUSA. II - Comprove o autor Zenito Vaz Fonseca, seu(s) vínculo(s) com o FGTS por todo o período pleiteado na inicial, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa, bem como, proceda o autor Natalnail Silva de Sousa, à autenticação dos documentos de fls. 27 e 29 dos autos, sob pena de não ter o mesmo valor probante dos originais. III - Comproven os autores que mantiveram contrato de trabalho anterior a 10 de dezembro de 1.973, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73, documento fundamental para eventual deferimento de juros progressivos, sob pena de indeferimento quanto a este pleito. Tudo, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.008052-5IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTRO
 REQDO: GNG - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADV.: ANDRÉ DIAS MORATO
 DEC.: (...) Pelo que, com base nas razões acima elencadas, rejeito a arguição de preclusão e julgo procedente a presente impugnação determinando que seja alterado o valor atribuído originalmente à causa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Preclusas as vias impugnativas, translate-se para os autos em apenso (processo nº 97.7560-6) cópia desta decisão, despendendo-se e arquivando-se os presentes autos com baixa na distribuição. P.I.

1997.39.00.008053-8IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE: GNG IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
 ADVOG.: DF5240 - ANDRE DIAS MORATO
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROC.: CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA
 DEC.: (...) Nestas razões, julgo improcedente a presente Impugnação ao Valor da Causa. Preclusas as vias impugnativas, translate-se para os autos em apenso (processo nº 97.8053-8) cópia desta decisão, despendendo-se e arquivando-se os presentes autos com baixa na distribuição. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 92.0003484-SACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 AUTOR: MAURO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
 SENT.: (...) Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 47, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2000.39.00.000498-7CAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 REQDO: LUCYRENE ARANHA MOURA
 REQDO: JOSE MARIA DE BARROS MOURA
 SENT.: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Honorários advocatícios incabíveis. P.R.I. Preclusas as vias impugnativas, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, à exceção da procuração para posterior entrega à autora, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 37.

2000.39.00.003148-5CAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 REQDO: MARIA ELENIR DE MOURA MELO
 SENT.: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Honorários advocatícios incabíveis. P.R.I. Preclusas as vias impugnativas, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, à exceção da procuração para posterior entrega à autora, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 45.

2000.39.00.014706-7PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE: RIOMAR CONSERVAS LTDA
 ADVOG.: PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT.: (...) Assim sendo, julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por RIOMAR CONSERVAS LTDA contra a UNIAO FEDERAL, declarando findo este processo cautelar. Quanto ao pedido de providência no sentido de impedir a incineração das mercadorias, tenho como descabida sua formulação no bojo deste procedimento cautelar típico. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o art. 851 do CPC, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. P.R.I. Adote-se a secretária providência com vista a dar cumprimento ao ato judicial de fl. 104.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret.: Dr. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DE 29 DE JUNHO DE 2001
AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.008014-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 EXCDO: WATER MARK CONFECÇÕES DO PARA LTDA
 DESPACHO: defiro o requerido na petição de fls. 70. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

1999.39.00.007264-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO: FORTUNATO JAYME ATHIAS E OUTRO
 ADVOG.: IDÁLIA CAETANO DA CUNHA SOUZA E OUTRO
 DESPACHO: 1 - Tendo em vista a Lei nº 10173/2001, cumpra a Secretária o que dispõe a Instrução normativa nº 27, de 05.03.2001. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 115.3 - Manifeste-se a UPPA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pagamento efetuado pelo executado SÉRGIO MARTINS PANDOLFO.

2001.39.00.006627-7CAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MUNICIPIO DE MÃE DO RIO
 ADVOG.: PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
 REQDO: FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após a resposta das Rés. Citem-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

1997.39.00.006417-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
 ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO: UNIAO FEDERAL
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, remetam-se novamente os presentes autos à Seção de Contadoria, desta vez, para que proceda à elaboração da conta relativa ao Precatório Complementar com observância dos critérios fixados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em jurisprudência prevalente da 1ª Turma, e que são os seguintes: "Feito o pagamento do principal pelo primeiro precatório, para o segundo precatório (que será o primeiro complementar ou suplementar), refaz-se a conta de liquidação (todos os seus itens) desde os vencimentos até a data em que ocorreu o pagamento do primeiro precatório (esta é que é a chamada "data do efetivo pagamento do principal"). Assim refeita a conta, com projeção dos seus elementos à data do pagamento, deduz-se a quantia paga, ou recebida, resultando, sempre, saldo positivo ou credor. Neste saldo, de elementar aritmética, já estão incluídos os juros que compuseram a elaboração da conta, que, agora, é projetada para um período à frente (data do pagamento). Por isso é que tal "saldo" sofrerá, daí em diante e até a data da elaboração dos novos cálculos atualizadores, APENAS a correção monetária, de vez que, repita-se, aplicando-se o índice corretivo sobre esse saldo (que é o resultado de todos os componentes da conta, inclusive dos JUROS), corrigidos estão sendo também esses mesmos juros. O que não é possível é sobre tal

saldo lançarem-se NOVOS JUROS mais o índice corretivo, pois tal implicaria a cobrança de juros sobre juros (que já estão recalculados naquele saldo a que me referi)". (Ag. Nº 1999.01.00.007007-2-MG, Rel. Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, julg. em 09.11.99). Intimem-se as partes desta decisão, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente. Publique-se.

2001.39.00.006820-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: VINICIUS CAVALCANTE SANTANA
 ADVOG.: PA8767 - BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA
 IMPDO: DIRTOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA
 IMPDO: ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo para atuar no feito e determino sua remessa à Seção Judiciária de São Paulo, preclusas as vias impugnativas. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.000488-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: BENEDITO MARCELINO DE LIMA E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo improcedente a ação, em relação ao autor WARDELINO DOS SANTOS COSTA, condenando-o ao pagamento de custas proporcionais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-200,00 (duzentos reais). Julgo a ação procedente em relação aos demais Autores, condenando a CEF a proceder à capitalização de juros progressivos nas contas vinculadas dos mesmos, acrescidos de correção monetária e juros legais, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.008693-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: CELIA BORGES E OUTROS
 ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores o índice de 44,80%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de abril/90, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.009842-0CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: LUIZA NETA VERAS E OUTROS
 ADVOG.: PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, excludo da lide a União Federal e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.001424-2CAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHAES E OUTROS
 ADVOG.: PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, acato parcialmente a preliminar de carência da ação argüida pela CEF, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores MARIA DE FÁTIMA FEITOSA MOTA E RONALDO SOUZA DE JESUS os índices de 42,72% (janeiro/89), e nos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.001779-SACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ARCHIBALDO NONATO DE ASSUMPCAO E OUTROS
 ADVOG.: PA7932 - MARCO ANTONIO CARVALHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo improcedente o pedido dos Autores de pagamento das diferenças resultantes da

aplicação de juros progressivos de 3% (três por cento) sobre os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, em conformidade com a fundamentação. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) por Autor, a cargo de quem correrá também as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004066-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADENOR FERREIRA PINA E OUTROS
ADVOG. : PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar às autoras ADRIANA DOS SANTOS SILVA e CLÁUDIA MARINHO LOPES o índice de 44,80%, correspondente ao mês de abril/90, e aos demais autores os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004566-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ CARLOS LAURIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6370 - HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, excludo da lide a União Federal e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004975-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Isto posto, excludo da lide a União Federal e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e julgo procedente em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor o índice de 44,80%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de abril/90, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005116-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SILVANDIRA DA SILVA CHAGAS E OUTROS
ADVOG. : PA8766 - MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, acato parcialmente a preliminar de carência da ação argüida pela CEF, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores MARIA DE FÁTIMA FEITOSA MOTA e RONALDO SOUZA DE JESUS os índices de 42,72% (janeiro/89), e aos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005868-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, exceto a de carência da ação, julgo improcedente a ação em relação ao autor JOVIANO PEREIRA ALVES, e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao autor CLÁUDIO AMARAL DE SOUSA e ANTONIO NECO DA SILVA, o índice de 44,80%, correspondente ao mês de abril/90, e aos demais autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condeno o requerente JOVIANO PEREIRA ALVES, a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação

de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006262-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO OSVALDO RAIOL
ADVOG. : PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, ressalvada a de ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, pelo que a excludo da lide e condeno o Autor a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela CEF. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Retifique-se o nome do Autor na autuação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006749-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA3697 - JAIME COMECANHA BALESTROS FILHO
ADVOG. : PA3818 - MARIA BETANIA RAMOS COMECANHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação, em relação ao autor JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao autor ANTONIO CARDOSO DA SILVA o índice de 16,06% (janeiro/89). Julgo procedente a ação, em relação aos demais substituídos, listados às fls. 32/33 dos presentes autos, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os índices de 16,06% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008772-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORRÊA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à autora ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, no que se refere ao pedido de correção dos saldos de sua conta vinculada, pelos índices expurgados da inflação de 20,37% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo improcedente a ação em relação à autora ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, no que concerne à correção dos saldos do FGTS pelos índices de 8,04% (junho/87), 2,49% (maio/90) e 14,87% (fevereiro/91), e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos demais autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condeno a requerente ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.01.000496-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, bem como o pedido de incidência de juros de 6% ao ano, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.001611-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, exceto quanto à de incompetência da Justiça Federal no que se refere à multa de 40%. Julgo a ação

procedente, em parte, para condenar a CEF a proceder à capitalização de juros progressivos na conta vinculada dos autores FRANCISCO DAS CHAGAS UCHOA GUERRA e ONEIDE NAZARÉ TELES TEIXEIRA, bem como a lhes pagar os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Anote-se na autuação a extinção do processo em relação aos autores FERNANDO ALVES RIBEIRO e HAROLDO UBIRAJARA DE ALMEIDA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.001988-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOG. : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação para condenar a autora às custas processuais e a pagar a Requerida, honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.003291-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LOMILA CARVALHO OLIVEIRA
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar à Autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas da mesma, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.003766-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOG. : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CEF a proceder à correção monetária das contas dos Autores vinculadas ao FGTS pelos índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das mesmas, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.005008-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, exceto quanto à de incompetência da Justiça Federal no que se refere à multa de 40%. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao autor FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO, no que se refere aos índices de 8,04% (junho/87), creditado em julho/87, 47,93% (janeiro/89), creditado em fevereiro/89, 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), creditado em junho/90), na forma do art. 267, V, do CPC, condenando-o ao pagamento de custas proporcionais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a proceder à capitalização de juros progressivos na conta vinculada do referido Autor, bem como a pagar à autora MARIA DE FÁTIMA CEREIRO DE SOUZA os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas da mesma, deduzidas as diferenças porventura já pagas, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, bem como o pedido de juros progressivos formulado pela referida Autora, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.008879-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : WALDECIR ANTONIO DA SILVA NUNES E OUTROS
ADVOG. : PA5370 - ERIKA MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, no que se refere ao pedido de 3% de juros, referente ao ano de 1971, na forma do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Julgo a ação procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, bem como a

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

proceder à capitalização de juros progressivos na conta vinculada dos autores WILSON LOPES e CARLOS ALBERTO MONTEIRO CARDIAS, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, bem como o pedido de juros progressivos formulado pelos demais Autores, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais, inclusive as de retardamento, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.001143-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIS ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ADVOG. : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas dos autores vinculadas ao FGTS, pelos índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das mesmas, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002083-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LIVIO ELCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA9215 - PATRICIA GUIMARÃES DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo totalmente improcedente a ação, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelo autor. Condeno o demandante a pagar a verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002257-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : OCEIVALDO ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação, em relação ao autor LEONEL CALDAS DA COSTA, e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos autores RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, JAIR GARCIA FURTADO e JUCINEI GARCIA FURTADO o índice de 44,80% (abril/90), ao autor ODILMAR ALVES PEREIRA o índice de 42,72% (janeiro/89), e aos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condeno o requerente LEONEL CALDAS DA COSTA, a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.004176-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ZOLMIRO SOARES PORTAL E OUTROS
ADVOG. : PA8037 - ADAUTO GONCALVES DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação, em relação à autora HILDA DA SILVA CARVALHO, e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condeno a requerente HILDA DA SILVA CARVALHO, a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.006274-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial, por serem incabíveis embargos à execução na espécie, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma prevista no art. 267, I, do Código de Processo Civil, entretanto, levando-se em consideração o princípio da economia processual, desentranhe-se as peças de fls. 03/07, 11/50 e 52/53, juntando-se ao processo nº 97.9910-0 (4.100), bem como translate-se cópia desta sentença para os mesmos, para que se dê prosseguimento àquele feito de acordo com a Orientação Normativa nº 01 supramencionada. Custas, ex lege. Após as cautelas legais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.007499-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO LIMA DANTAS E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, exceto à relativa ao pagamento de verba indenizatória de 40% e competência desta Justiça Federal para apreciar este pedido, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais (art. 1062 do Código Civil brasileiro). Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, que deverão ser pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.007726-1ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : DARYUSH DE ALBUQUERQUE KHOSHNEVISS E OUTRO
ADVOG. : PA8890 - FABIO T F GOES
REU : ANTONIO EDINALDO FERREIRA
REU : EMILIA AGUIAR VIDONIO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, julgo improcedente o pedido dos Autores, de conformidade com a fundamentação acima. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) devidos a cada réu que, juntamente com as custas processuais, correrão por conta dos Autores. P. R. I.

2000.39.00.008538-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GRACYEMA NUNES VIEIRA
ADVOG. : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais (art. 1062 do Código Civil brasileiro). Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.008548-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDIVALDO MARTINS MAIA
ADVOG. : PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação para condenar o autor às custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo de conformidade com a fundamentação. Altere-se a classe processual para 1.600. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.008918-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente a ação, em relação aos autores LUIZ FERREIRA LIMA NETO, JONISVALDO RIOS DE SA e MANOEL IVAN CALADO, e procedente, em parte, para condenar a CEF a pagar aos autores FRANCISCO DE SOUZA MACHADO e LOURIVAL OLIVEIRA MARINHO o índice de 42,72% (janeiro/89), e aos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condeno os requerentes LUIZ FERREIRA LIMA NETO, JONISVALDO RIOS DE SA e MANOEL IVAN CALADO, a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, entretanto, os efeitos desta decisão quanto ao ônus da sucumbência, em relação aos autores, pelo prazo de 05 anos, a contar da decisão final, até e se a CEF comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade dos requerentes. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.008928-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores SÔNIA SILVA RODRIGUES e SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA o índice de 42,72% (janeiro/89), e aos demais autores a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à

conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.009733-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCENILSON DE SOUZA FLORENZANO
ADVOG. : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor os índices de 42,72% (e não 70,28% como requerido) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento), do valor da condenação, a serem pagos pela CEF. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.009747-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIA LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor ALEX HENRIQUE XINGU PAGANI DANTAS o índice de 42,72% (janeiro/89), aos autores ANTONIO NONATO DOS SANTOS e ANTONIO ALCOFORADO DE LIMA o índice de 44,80% (abril/90), e aos demais autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010323-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JULIA GONCALVES SPINELLI E OUTRO
ADVOG. : PA3686 - GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar às autoras os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento), do valor da condenação, a serem pagos pela CEF. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010577-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JUCIVALDO RIBEIRO XAVIER
ADVOG. : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010582-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO LAERCIO PASSOS MARQUES
ADVOG. : PA3686 - GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento), do valor da condenação, a serem pagos pela CEF. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010832-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS
ADVOG. : PA4238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a

ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 16,65% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem pagos pela CEF. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011087-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO CLAUDIO COELHO E SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011092-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE PACHECO PEREIRA
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011509-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.011635-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARCIA TENORIO E OUTROS
ADVOG. : PA7595 - ANAIZE MACIEL DE AMORIM
ADVOG. : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012296-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE CARLOS DE LIMA E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados. Devidos, ainda, o pagamento de juros progressivos de 3% (três por cento), tão somente, em razão ao requerente JOSÉ CARLOS DE LIMA, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012773-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HILDEMAR MOTA CAMPOS
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente,

em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais (art. 1062 do Código Civil brasileiro). Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012849-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO JOSE PAULO FURTADO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor o índice de 39,16%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de janeiro/89, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.013206-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARMANDO GOMES DE SENA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.013262-2ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SANDRA MARIA RODRIGUES TAVARES E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.013324-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DAMAZIO NERY DE SOUZA MACIEL
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.013510-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.014250-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ELIAS PAIXAO QUINTO E OUTROS
ADVOG. : PA7328 - JALVO ARANTES GRANHEN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% (e não 70,28%) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.014947-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PAULA FRANCINETH DIOMEDES DA COSTA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.000050-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : TANIA CRISTINA GARCIA DE SOUSA
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à autora os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais (art. 1062 do Código Civil brasileiro). Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.000052-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : WILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos o outro índice pleiteado, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.000692-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PEDRO WILSON FILGUEIRAS DE FREITAS E OUTRO
ADVOG. : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo, parcialmente, procedente a ação para condenar a CEF a pagar ao autor Manoel de Jesus Ferreira Brito o índice de 42,72% (e não 70,28% como pleiteado), correspondente à correção monetária relativa ao mês de janeiro/89, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais, estes com fulcro no artigo 1.062 do Código Civil. Indevidos o pedido em relação ao autor Pedro Wilson Filgueiras de Freitas, em razão deste não ter comprovado ser optante do Sistema do FGTS, no período relativo ao índice de correção pleiteado, pelo que deve o mencionado suplicante arcar com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo os últimos arbitrados em 10% (dez por cento), do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.001719-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GETULIO DUARTE DE SALLES E OUTROS
ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicadas a atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO**

1997.39.00.002042-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JORGE SAUL JUNIOR

ADVOG. : HUMBERTO BOULHOSA

DESPACHO: Intimem-se as partes para que apresentem as razões finais, no prazo do artigo 500 do CPP. Belém, 12.06.2001.

1997.39.00.008936-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS

ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS - MINISTERIO DA SAUDE MS

DESPACHO: Os presentes autos encontram-se atualmente, aguardando pagamento de precatório requisitório, contido a FNS peticionou às fls. 273/277 alegando erro material nos cálculos apresentados pelos exequentes. Discorda, a FNS, do critério de correção/atualização levado a efeito no precatório, por terem sido incluídas rubricas indevidas e que não teria sido observada a aplicação da Lei nº 8.177/91. Remetam-se os autos, com urgência, ao Contador do Juízo para que este informe se há ou não o erro apontado, considerando, ainda, a existência de acordos extrajudiciais. Intime-se a Fundação Nacional de saúde, por mandado, para apresentar, com urgência, os Termos de Transação. Intime-se. Belém, 21.06.2001.

1999.39.00.008715-0EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA

EMBDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GUIMARAES E OUTROS

ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 28.06.2001.

2000.39.00.002794-9EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO

TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

EMBDO : ANTONIO JAIRO PEREIRA LINHARES E OUTROS

ADVOG. : CLAUDIO M GONCALVES

DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 28.06.2001.

2000.39.00.002795-1EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA -

CEFET/PA

EMBDO : MARILENE DE SOUZA BEZERRA E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 28.06.2001.

2000.39.00.013424-2EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

EMBDO : BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA

ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 28.06.2001.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 165/2001
EXPEDIENTE DE 02/06/2001
DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 97.8822-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia.

Advogado : Israel Barbosa

Despacho: Chamo o feito a ordem, tornando sem efeito o item II do despacho retro para indeferir o requerimento de fl. 33, tendo em vista que a Certidão de Dívida Ativa apresentada às fls. 34/35 indicou o débito em cruzeiros reais, moeda não mais em curso no país Intime-se a exequente, por mandado, para proceder a juntada aos autos da Certidão de Dívida Ativa do valor inserido em moeda corrente (reais R\$), bem como se manifestar sobre o item I do despacho retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 99.5880-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : M R S Construções Ltda e Outros

Despacho : Apresente a Caixa, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de demonstrativo de débito atualizada. Após, expeça-se Edital de Citação, como requerido na petição de fl. 35, que ora defiro.

Nº : 97.8298-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Francisco Alcântara Lima
Despacho : Diante da certidão supra, requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 97.7811-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosomiro Arrais

Executado : Luiz Otávio Pereira do Carmo

Despacho : Diante da certidão supra, diga a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 95.8686-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luiz Carlos Lugues

Executado : Procon Construtora Ltda e Outros

Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve êxito na busca de bens passíveis de penhora dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 94.5175-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Lobel-Engenharia e Comércio Ltda e Outros

Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve êxito na busca de bens passíveis de penhora dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 89.1631-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Manoel Geraldo Vital de Castro

Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve êxito na busca de bens passíveis de penhora do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 97.5092-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Distribuidora de Louças Santista Ltda e Outros

Despacho : Apresente a Caixa, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de demonstrativo de débito atualizada. Após, expeça-se Edital de Citação dos executados, como requerido na petição de fl. 41, que ora defiro.

Nº : 97.5089-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Lianna Cunha Mousinho Coelho

Executado : Frigorífico Ipuá Ltda e Outros

Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve êxito na busca de bens passíveis de penhora dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Classe 1100 - Embargos à Execução

Nº : 99.1564-4

Embargante : União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia -

Instituto Adventista do Pará

Advogado : Israel Barbosa

Embargado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Despacho : Baixo o feito em diligência, para que se aguarde a regularização da substituição da Certidão da Dívida Ativa, requerida pela Fazenda Nacional, nos autos da execução fiscal.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 99.7791-3

Exequente : Comissão de Valores Mobiliários

Advogado : Renato Paulino de C. Filho

Executado : Maginco Compensados S/A

Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, prossiga-se o feito com a intimação da exequente para se manifestar a respeito da petição e documentos de fl. 08/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 97.9547-1

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Lajotão Comercial de Granitos do Brasil Ltda

Advogado : Luiz Célio Pinho

Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, prossiga-se o feito com a intimação da exequente para se manifestar a respeito da petição e documentos de fl. 08/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) JULGO EXTINTA a presente Execução, com base no artigo 569 do Código de Processo Civil c/c art. 2º da Lei nº 6.032/74."

Classe 3200 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 00.0020249-5

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Ofício Privativo de Notas e Registros de Contratos Marítimos e Outro.

Nº : 00.0022337-9

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Executado : Ofício Privativo de Notas e Registros de Contratos Marítimos e Outro.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou o dia 01/08/2001, às 14:00 h para realização da Haste Pública, no átrio desta Seção Judiciária, encaminhando à resenha para publicação.

Nº : 94.5144-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Isafas Cabral

Executado : Manoel Eugênio da Cunha Marques e Outro

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Directora de Secretaria

BOLETIM Nº 092/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 15, 21, 22, 26 e 27 JUN 2001

AUTOS COM DESPACHOS

00.0029535-3 e 00.0030707-6EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO : ENEL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. e outros

Advº. : PA977 - Rosomiro Arrais

DESPACHO : Vistos, etc. Para o Juízo da retratação, dou por bem em reavaliar o bem penhorado à fl. 15/16 dos autos do processo nº 00.30707-6. Cumpra-se. Oficie-se ao Eminentíssimo relator do agravo o teor desta decisão. Intime-se.

00.0037107-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

DESPACHO : Refiro-me à petição de fl. 44, na qual o(a) Exequente requer o prosseguimento do feito afirmando que o pagamento alegado pelo Executado é referente ao exercício de 1990, enquanto o débito é referente ao exercício de 1985. A teor do disposto no art. 112, inciso II, do CTN, a lei tributária interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos. In casu, verifico que no comprovante de pagamento juntado por fotocópia autenticada à fl. 34, consta uma ressalva expressa de que o recebimento do ITR é referente aos exercícios de 1985 e 1986, correspondendo, portanto, aos exercícios que estão sendo cobrados nestes autos e, embora haja aparente conflito há de prevalecer o que está expresso. Venham-me os autos conclusos para sentença.

93.0002156-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : RENATO LOBATO DE MORAES

EXCDO : EDMILSON GOMES RAHOL

DESPACHO : Intime-se o(a) exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 37,02.

93.0004221-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

EXCDO : SIDNEY JEZINI e outra

Advº. : PA3473 - Cláudio Manoel da Silva Raiol

DESPACHO : Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 90 a partir do 3º parágrafo.

94.0001201-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : JOSE DUARTE DOS SANTOS e outra

DESPACHO : A solicitação de fl. 95 é intempestiva, haja vista que a desocupação já fora realizada conforme certidão de fl. 88-verso. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 94. Intime-se.

1997.39.00.002729-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO : Regularize a executada sua representação processual, sob pena de não conhecimento dos embargos de declaração de fls. 25/35.

1998.39.00.010181-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL

DESPACHO : Tendo em vista a manifestação do(a) Exequente à fl. 30, informando a opção do executado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFI, suspenda-se

a execução. À Seção de Cálculos para apurar o valor das custas judiciais intimando-se o executado para efetuar o devido recolhimento. Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prazo de parcelamento acordado entre as partes. s.

AUTOS COM DECISÕES

95.0000765-7EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSE MA DOS S RODRIGUES F
EXCDO : ANTONIO CARVALHO e outro
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 26/28. Expeça officio.

95.0007401-0EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA4286B - Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : LEO INDUSTRIAL LTDA e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 38/40. Expeça officio.

1998.39.00.005337-1EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : LOJA DAS MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 22/24. Expeça officio. Após, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão do nome dos co-responsáveis tributários constantes no título executivo no pólo passivo.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Floriano, PI, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Marabá, PA, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Piauí, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.005757-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : FRAPPANT CONFECÇÕES LTDA ME

2000.39.00.005758-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : FRAPPANT CONFECÇÕES LTDA ME

2000.39.00.009395-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : PROTICENDIO EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em São Luís, MA, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Marabá, PA, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Maranhão, dando-se baixa na distribuição.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em São Paulo, SP (Tatuapé), município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de São Paulo, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.009427-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : IMPORTADORA AMERICANA LTDA

2000.39.00.009429-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : IMPORTADORA AMERICANA LTDA

Nos 03 (três) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Macapá, AP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Amapá, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Amapá, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.010345-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : M S AVIZ E CIA LTDA ME

2000.39.00.010346-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : M S AVIZ E CIA LTDA ME

2000.39.00.010348-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : M S AVIZ E CIA LTDA ME

2000.39.00.011993-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : BRAP ENGENHARIA LTDA
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Belo Horizonte, MG, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Minas Gerais, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Minas Gerais, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

00.0037107-6EXECUCAO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. Condeno a executada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 05 % (cinco por cento) sobre o valor do débito. P. R. I.

91.0002672-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO - SANAVE LTDA
Advº : PA649 - Edilson Moura Barros
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes os embargos, para extinguir a execução fiscal de que trata, desconstituindo, via de consequência, a penhora efetivada, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sentenças sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0000622-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA
ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA e outros
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para desconstituir a penhora realizada, liberando-se o bem da construção e extinguir a execução de que trata, como via de consequência, tudo na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sentenças sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0007125-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : M P ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA6281 - Graciane da Mota Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos para extinguir a ação de execução, tudo nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a embargada em R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de sucumbência. Junte-se cópia da presente nos autos de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0007457-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA S/A
ADVOG. : JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, reconheço o erro material e torno sem efeito a sentença, determinando a republicação do despacho de fl. 60, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1997.39.00.004818-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PENA BRANCA DO PARA S/A
ADVOG. : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA e outra
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Proc. : PA6103 - Maria Luísa G.P. de Sousa e outra
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso, tudo na forma do art. 269, inc. I. do CPC. Condeno o embargado ao

pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má fé, posto que não restou configurada a hipótese. Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao e. TRF da 1ª Região em face da remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.001991-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor, na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abranger essa verba. Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8 / DF; AC 96.01.15142-7 / MG). Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.000018-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA E OUTRO
Advº : PA9263 - Maria Auxiliadora Abdoud Maués
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA4286B - Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro o art. 267, VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Sem honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução Proc. nº 1998.39.00.008981-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 03/07/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2001.39.00.006946-0 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006947-3 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : W S BANDEIRA FERREIRA ME
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006948-6 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA ENASA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006949-9 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA HORIZONTE LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006950-6 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D P CORREA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006951-9 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ATOMO ENGENHARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006952-1 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERREIRA NOGUEIRA & ABREU LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006953-4 PROT: 02/07/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A L MACHADO & CIA LTDA ME
VARA: 6

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO : 2001.39.00.006954-7 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: OLIVEIRA & HENRIQUES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006955-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: MERCADO DO FERRO LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006956-2 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006957-5 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: BIP CAR EXPRESS SERVICOS LTDA ME
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006958-8 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: IRMAOS MOUTINHO LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006959-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: SINTER EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006960-8 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: GERALDO COMERCIO F. REPRESENTACOES LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006961-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: ALICERCE ENGENHARIA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006962-3 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: ALICERCE ENGENHARIA LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006963-6 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: CONFICCOES EXCELSIOR LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006964-9 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: D & R REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006965-1 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: LOJA DA BORRACHA LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006966-4 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: AGROPECUARIA SAO JOAOS/A
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006967-7 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: CONSULTORIA ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006969-2 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: EMILIA DA SILVA PINTO MONTEIRO
 ADVOGADO: RJ28108 - SANDRA GARCIA FEITOSA
 REU: SECRETARIA DE JUSTICA - PODER JUDICIARIO - JUIZADO DA INF
 E ADOLESC - SECCIONAL DE BELEM/PA E OUTRO
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006970-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: UNIAO FEDERAL
 REQDO: CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
 INFORMATICA LTDA
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO

DE TOCANTINS
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006971-2 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: FAZENDA NACIONAL -
 REQDO: ORTEMMAC SERVICOS E SELECAO DE PESSOAL LTDA
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO
 JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006972-5 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: MARILDA DE ALMEIDA CAMPOS BRANDAO
 ADVOGADO: PA6107 - LUIZA MARIA LOBO WANZELER
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006974-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: JOSE TRINDADE CARDOSO E OUTROS
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006975-3 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: WANDA RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO: PA6651 - CRISTINA BEZERRA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006976-6 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
 REQDO: MUNICIPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006979-4 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES DA MOTA
 ADVOGADO: PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - I COMAR
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006981-4 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR POSSIVEL PRATICA DE CRIME DE PREVARICACAO POR
 PARTE DE PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006982-7 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR FALSIFICACAO E USO DE DOCS PUBL. FALSOS PELOS
 RESPONSAVEIS PELO FRIGORIFICO COINAS S.A.
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006983-0 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: ANTONIO RODRIGUES FERRILHA FILHO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006984-2 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR EXISTENCIA DE PLANTIOS DE MACONHA EM AREAS
 DAS FAZENDAS TAILAMINAS E CATARINENSE
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006985-5 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES E OUTRO
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006986-8 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: ANTONIO BARRETO DA SILVA
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006987-0 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANTONIO DA SILVA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO: PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006988-3 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANTONIO SILVA CALDAS E OUTROS
 ADVOGADO: PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006989-6 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO: ROSEMAR ALVES DA SILVA
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006990-3 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO: JOAO GUILHERME DE ANDRADE LIMA E OUTRO
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006991-6 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO: JOSE ABILIO BASTOS FRANCO
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006992-9 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO: ALDA FRANCY TEIXEIRA DE FREITAS
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006993-1 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO: CARMEN DA SILVA RODRIGUES
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006995-7 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO: PA8003 - JANAINA DE CARLA DOS SANTOS CALANDRINI
 GUIMARAES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006996-0 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 REQDO: R C VASCONCELOS E CIA LTDA E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DO AMAPA
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006997-2 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 REQDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DO MARANHAO
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006998-5 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 REQDO: S I G I L O S O
 J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DO MARANHAO
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006999-8 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: DJENIL MARIA SANTOS DA CUNHA
 ADVOGADO: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.007000-9 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA
 ADVOGADO: PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.007001-1 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 REQDO: JOAO FERREIRA DO AMARAL FILHO E OUTROS
 J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DE RONDONIA
 VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2001.39.00.006973-8 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003322-0 CLASSE: 3300
 EMBTE: MATERNIDADE DO POVO
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006977-9 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.003432-3 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : GUILHERME FEIO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : PA8303 - SILVIO CEZAR MAUES BATISTA
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006980-1 PROT: 02/07/2001
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.000928-8 CLASSE: 3100
 EMBTE : SUE ANN MIRANDA TIBERY
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006994-4 PROT: 03/07/2001
 CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005972-5 CLASSE: 1701
 REQTE : JORGE BATISTA JUNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : PA6425 - ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00050
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00004
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00054
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00033
 BELÉM, 03/07/2001
 Fábio Silva Costa
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 Dr. Agliberto Gomes Machado
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 REP.M.PF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 5º
 Número do Contrato: 025/98-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos FS. Maia (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Valor do contrato originário: R\$-1.302,48 (um mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensal.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (07.01.1999)- inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais ao valor do Contrato Original; 2º Termo Aditivo (30.11.1999)- inclusão de equipamento e prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (24.11.2000)- prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.05.2001), prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 01 a 31.07.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.102.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa:3490-39
 Data da Assinatura : 29.06.2001
 Ordenador de Despesa:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 6º
 Número do Contrato: 034/97-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos FS. Maia (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Valor do contrato originário: R\$-840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensal.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (18.08.1998)- inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-102,00 (cento e dois reais) mensais ao valor do Contrato Original; 2º Termo Aditivo (30.11.1998)- Prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.11.1999)- inclusão de equipamentos e prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.11.2000)- prorrogação de vigência, 5º Termo Aditivo, prorrogação de vigência (30.05.2001).
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 01 a 31.07.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.102.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa:3490-39
 Data da Assinatura : 29.06.2001
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 8º
 Número do Contrato: 033/97-MP/PA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos FS. Maia (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Valor do contrato originário: R\$-1.133,50 (um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) mensal.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (20.04.1998)- inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-185,25 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais ao valor do Contrato Original; 2º Termo Aditivo (11.05.1998)- Exclusão de equipamento e redução de R\$9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) mensais ao valor do contrato originário; 3º Termo Aditivo (24.11.1998)- Prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (07.01.1999)- inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-39,00 (trinta e nove reais) mensais ao valor do Contrato Original, 5º Termo Aditivo (25.11.99), prorrogação de vigência, 6º Termo Aditivo (25.05.2001), prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 26.06 a 25.07.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.102.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa:3490-39
 Data da Assinatura : 25.06.2001
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º
 Número do Contrato: 026/98-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Microtécnica Ltda. - CGC/MF nº 34.680.397/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Valor do contrato originário: R\$-515,00 (quinhentos e quinze reais) mensal.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (30.11.1999)- prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (24.11.2000)- prorrogação de vigência; 3º (30.05.2001), prorrogação de vigência
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 01 a 31.07.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.102.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa:3490-39
 Data da Assinatura : 29.06.2001
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 6º
 Número do Contrato: 020/2000-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Paulo Fernando Norat Carneiro - CIC nº 061.823.562-00.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos para elaboração do diagnóstico definitivo sobre a poluição ambiental por resíduos sólidos no Município de Capitão Poço.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de acordo com a regra do Convênio nº98CV000001, art24,II da Lei 8.666/93.
 Valor do contrato originário: R\$-4.000,00 (quatro mil reais) total.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (29.09.2000)-; prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (30.11.2000)- prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (31.01.2001)- prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.03.2001)- prorrogação de vigência e acréscimo de R\$-500,00 (quinhentos reais) ao valor do Contrato Original, 5º (30.05.2001), prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.07. a 31.08.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.18.092.0121.1313
 Elemento de Despesa:3490-35
 Data da Assinatura : 29.06.2001
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 8º
 Número do Contrato: 014/97-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Irmãos Olivi Ltda -CGC/MF nº34.617.050/0001-34
 Objeto do Contrato: Fornecimento de Combustível para o veículo na Comarca de Marabá.
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Valor do contrato originário: R\$-220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos) mensais.
 Data e Valor de Aditivos anteriores : 1º Termo Aditivo (30.12.97)-; prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (30.06.1998)- prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.12.1998)- prorrogação de vigência, 4º termo Aditivo (30.06.1999) prorrogação de vigência, 5º Termo Aditivo (30.12.1999) prorrogação de vigência; 6º Termo Aditivo (30.12.2000), prorrogação de vigência e mudança de Dotação Orçamentária, 7º Termo Aditivo (28.12.2000), prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
 Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.07. a 31.12.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.03.122.0125.2901
 Elemento de Despesa:3490-40
 Data da Assinatura : 29.06.2001
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.783 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do processo administrativo protocolado sob nº 9.757, de 20.06.2001, RESOLVE: CONSIDERAR justificado o afastamento da servidora MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 14 a 21.06.2001, com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2001.
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

(*) Republicada em virtude de incorreção.

PORTARIA Nº 2.784 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no requerimento datado de 25.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Assistente da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela referida Chefia, em substituição ao servidor PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, no dia 28.06.2001, em virtude de usufruto de folga.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2001.
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

(*) Republicada em virtude de incorreção.

PORTARIA Nº 2.785 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando 018/2001 - SA/CMP, de 25.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Licitações e Contratos, em substituição à servidora MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, no período de 25 a 29.06.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2001.
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

(*) Republicada em virtude de incorreção.

PORTARIA Nº 2.791 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação nº 17-DG, de 26.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, no interregno de 04 a 11.07.2001, em virtude de usufruto de folga.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2001.
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

(*) Republicada em virtude de incorreção.

PORTARIA Nº 2.792 (*)

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Portaria nº 1.570, de 19 de junho de 2000.
 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do processo administrativo nº 9.317/2001, RESOLVE:
 01) Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Portaria nº 1.570, de 19 de junho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....
 § 1º Dá-se a conversão para fins de compensação na proporção de 1:1 (um para um), observadas as demais disposições pertinentes nesta Portaria.
 § 2º Dá-se a conversão em dias em haver na proporção de 1 (um) dia para cada 8 (oito) horas de serviço extraordinário trabalhadas, até o limite de 5 (cinco) dias mensais, vedada a conversão quando ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias em haver.

02) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2001.
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

(*) Republicada em virtude de incorreção.

Dr. Carlos Augusto de Aguiar Vianna